SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 66 TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1985 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5873
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5874
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5876
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	5876
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5878
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	5887
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	5891
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5891
MINISTÉRIO DO TRABALHO	5892
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5896
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	5897
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	5898
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	5898
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	5899
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5900
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5901
INEDITORIAIS	5910
ÍNDICE	5915

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 91.187, de 08 de abril de 1985.

Autoriza o funcionamento do Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Formação de Professores de Jacobina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 403/84, conforme consta do Processo CEE/BA nº 251/82, e 23000.023657/84-5 do Ministério da Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, da Faculdade de Formação de Professores de Jacobina, mantida pela Secretaria de Educação e Cultura da Bahia, com sede na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Marco Maciel

Decreto nº 91.188 de 08 de abril de 1985.

Dá a denominação de "Palácio Gustavo Capanema" a próprio nacional localizado, no Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

Considerando ter sido Gustavo Capanema uma das personalidades brasileiras que melhor souberam marcar sua vida pública pelo empenho em preservar e dinamizar a educação e a cultura do País;

Considerando a magnitude de sua obra como Ministro de Estado, no período de 1934 a 1945, estabelecendo seguras e inovadoras bases e diretrizes para a educação nacional;

Considerando sua destacada presença no cenário político brasileiro, como Senador da República e, nessa condição, colocando-se, mais uma vez, a serviço da educação, no exercício, por sucessivas legislaturas, da presidência da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal;

Considerando, finalmente, que uma das mais significativas realizações de Gustavo Capanema, como estímulo à liberdade criadora, foi a construção do edifício do Ministério da Educação na Esplanada do Castelo, no Rio de Janeiro, marco da nova arquitetura brasileira, cujo significado conseguiu projetar-se, mundialmente,

D E C R E T A:

Art. 1º - O edifício do Ministério da Educação, localizado na Esplanada do Castelo, no Rio de Janeiro, passa a ser denominado "Palácio Gustavo Capanema".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de abril de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Marco Maciel

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 8 DE ABRIL DE 1985

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de **Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei número 6 815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6 964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22 691, de 1984, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 62 da Lei nº 6 815, de 19 de agosto de 1980, CLÁUDIO MORATÓRIO GUIMENEZ, de nacionalidade argentina, filho de Rubem Moratório e de Matilde Ximenez, nascido em Buenos Aires, Argentina, aos 22 de julho de 1957, que reside no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 08 de a b r i l de 1 985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo nº 2.792, de 1985, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que MAURO RIBEIRO ALVES, natural do Estado do Paraná, nascido a 25 de julho de 1940, filho de Aristeu Bruno Alves e de Adolfina Antonieta Ribeiro Bruno, residente no Distrito Federal, readquiriu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no artigo 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949.

Brasília, 08 de a b r i l de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei número 6 815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6 964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24 847, de 1983, do Ministério da Justiça, resolve

R E V O G A R

o Decreto de 23 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial do dia 25 dos mesmos mês e ano, que determinou a expulsão do território brasileiro do cidadão JEAN PIERRE PUECHAVY, de nacionalidade francesa, filho de Claude Puechavy e de Jeannine Puechavy, nascido aos 27 de maio de 1957, em Lyon 2º, França, e residente no Estado da Bahia.

Brasília, 08 de a b r i l de 1 985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 39.141, de 1979, do Ministério da Justiça, resolve

R E V O G A R

O Decreto de 28 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia 29 subseqüente, que determinou a expulsão do território nacional de JUAN JOSE GARCIA CABRERA, que teria usado outros nomes, de nacionalidade uruguaia, filho de Juan Garcia Torres e de Leonor Cabrera Rosotti, nascido em Montevidéu, Uruguai, a 01 de outubro de 1953, e que residia no Estado de São Paulo.

Brasília, 08 de a b r i l de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional

DINORÁ MORAES FERREIRA, Diretora-Geral
CRISTINA SGANZERLA, Diretora Div. Publicações
MARIA LUZIA DE MELO, Chefe do Serviço Editorial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues diretamente ao Protocolo da Redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte. As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Serviço Editorial até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas: Os funcionários públicos gozam de 25% de desconto nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional. As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral.....	104.511	38.504	121.012
Portes:			
Via superfície (Brasil).....	21.780	13.200	29.040
Via superfície (exterior).....	504.240	277.200	504.240
Via aérea (Brasil).....	130.680	75.240	130.680

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

Telefones: (PABX 226-7015, 226-7066, 226-7071, 226-7095, 226-7175)
Diretoria-Geral (226-5432), Divisão de Publicações (223-4453),
Serviço Editorial (PABX, ramais 209 e 211),
Assistente-Responsável pelo D.J. (226-2586).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL:
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC: 00394494/0016-12

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1985

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA R E S O L V E, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, ADMITIR no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau de COMENDADOR, o General-de-Brigada BERNARDINO ZURITA AYALA, do Exército da República da Bolívia.

Brasília, DF, 03 de abril de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Leônidas Pires Gonçalves

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 219, de 03 de abril de 1985. Comunicação ao Senado Federal da designação do Doutor RONALDO COSTA COUTO, Ministro de Estado do Interior, para exercer, em caráter interino, como substituto, o cargo de Governador do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 08.04.85.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Geral

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 20 MAR 85

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, de conformidade com o artigo 7º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, resolveu conceder ASSENTIMENTO PRÉVIO para:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder à alienação em procedimento licitatório de 1 (um) lote rural, com área total de 623,2947 ha (seiscentos e vinte e três hectares, vinte e nove ares e quarenta e sete centiares), situado no Município de PORTO VELHO (RO), a cidadã de nacionalidade portuguesa MARIA LUISA ROCHA DOS SANTOS. (Proc. CSN Nº 0157/85).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder à alienação em procedimento licitatório de 1 (um) lote rural, com área total de 27,4707 ha (vinte e sete hectares, quarenta e sete ares e sete centiares), situado no Município de GURUPI (GO), ao cidadão de nacionalidade espanhola MIGUEL IVARS IVARS. (Proc. CSN Nº 0158/85).

DE 20 a 27 MAR 85

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, de conformidade com o § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 85.064, de 25 de agosto de 1980, resolveu conceder ASSENTIMENTO PRÉVIO para:

CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S.A. pesquisar CALCITA em 2 (duas) áreas de 1.000,00 ha cada uma, situadas na região de Fazenda da Paz, no Município de MIRANDA (MS). (Proc. CSN Nº 0165/85).

SÁ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA funcionar no Município de BOA VISTA (RR), como empresa de mineração. (Proc. CSN Nº 0167/85).

C. R. ALMEIDA MINERAÇÃO S.A. pesquisar PLATINA em 1 (uma) área de 9.990,00 ha, situada na região de Rio Madeira, no Município de PORTO VELHO (RO). (Proc. CSN Nº 0169/85).

MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAPENDI S.A. pesquisar CASSITERITA em 4 (quatro) áreas, sendo 2 (duas) de 10.000,00 ha cada uma, 1 (uma) de 9.992,00 ha e 1 (uma) de 9.904,00 ha, situadas nas regiões de Serra Acaraí, Rio Carsona Leste e Rio Carsona Oeste, no Município de ORIXIMINÁ (PA). (Proc. CSN Nº 0171/85).

PAULO EDSON BRASIL FREITAS BRAGA pesquisar FOSFATO e OURO em 1 (uma) área de 1.837,00 ha, situada em região sem denominação específica, nos Municípios de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE e PONTES E LACERDA, no Estado de Mato GROSSO. (Proc. CSN Nº 0174/85).

ALUÍSIO CAIXETA RIBEIRO pesquisar OURO em 1 (uma) de 1.000,00 ha, situada na região de Fazenda São Sebastião, no Município de PONTES E LACERDA (MT). (Proc. CSN Nº 0175/85).

MINERAÇÃO VALE DO SÃO JOÃO LTDA pesquisar COLUMBITA em 3 (três) áreas de 10.000,00 ha cada uma, situadas nas regiões de Fazenda Canindé e Fazenda São João, nos Municípios de COSTA MARQUES e GUAJARÁ-MIRIM, no Estado de Rondônia. (Proc. CSN Nº 0177/85).

MINERAÇÃO VALE DO SÃO JOÃO LTDA pesquisar ESTANHO em 4 (quatro) áreas, sendo 1 (uma) de 10.000,00 ha, 1 (uma) de 9.990,00 ha, 1 (uma) de 9.882,32 ha e 1 (uma) de 9.998,88 ha, situadas nas regiões da Fazenda São Tomé, Fazenda Estrela e Patrimônio Colorado, nos Municípios de GUAJARÁ-MIRIM, COSTA MARQUES e COLORADO D'OESTE (RO). (Proc. CSN Nº 0178/85)

COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE pesquisar RUTILO em 2 (duas) áreas, sendo 1 (uma) de 9.918,75 ha e 1 (uma) de 9.853,12 ha, situadas na região de Alto Curso do Rio Ipitinga, no Município de ALMEIRIM (PA). (Proc. CSN Nº 0179/85).

COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE pesquisar TITÂNIO em 4 (quatro) áreas, sendo 1 (uma) de 10.000,00 ha, 1 (uma) de 9.967,19 ha, 1 (uma) de 9.984,37 ha e 1 (uma) de 9.968,75 ha, situadas na região de Alto Curso do Rio Ipitinga, no Município de ALMEIRIM (PA). (Proc. CSN Nº 0180/85).

COMPANHIA IDUSTRIAL AMAZONENSE pesquisar ANATÁSIO em 3 (três) áreas, sendo 1 (uma) de 9.862,50 ha, 1 (uma) de 9.973,44 ha e 1 (uma) de 9.809,37 ha, situadas na região de Alto Curso do Rio Ipitinga, no Município de ALMEIRIM (PA). (Proc. CSN Nº 0181/85).

EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA pesquisar CASSITERITA em 1 (uma) área de 4.600,00 ha, situada na região da Bacia do Rio Negro, nos Municípios de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO e SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no Estado do Amazonas. (Proc. CSN Nº 0183/85).

TIMBÓ - INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA pesquisar WOLFRAMITA em 4 (quatro) áreas de 10.000,00 ha cada uma, situadas na Região de Rio Anauá, no Município de CARACARAÍ (RR). (Proc. CSN Nº 0195/85).

TIMBÓ - INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA pesquisar COLUMBITA em 1 (uma) área de 10.000,00 ha, situada na região do Rio Anauá, no Município de CARACARAÍ (RR). (Proc. CSN Nº 0196/85).

MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S. A. pesquisar OURO em 1 (uma) área de 1.000,00 ha, situada na região de Laborri e Siboa, no Município de CALÇOENE (AP). (Proc. CSN Nº 0198/85).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder à ratificação de 1 (um) Título com área total de 13,3556 ha, situado no Município de QUATRO MARCOS (MT) a PAULO PITALUGA COSTA E SILVA. (Proc. CSN Nº 0203/85).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder à alienação em procedimento licitatório de 11 (onze) lotes rurais, com área total de 1.934,0203 ha, das Glebas Samauma, Capitão Sílvio e Bom Princípio, situados nos Municípios de GUAJARÁ-MIRIM, PORTO VELHO, COSTA MARQUES e PRESIDENTE MÉDICI no Estado de Rondônia a ANTONIO SOARES DA SILVA e OUTROS. (Proc. CSN Nº 0204/85).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder à expedição dos 225 (duzentos e vinte e cinco) Termos de Ajustamento, referente a igual número de imóveis rurais, com área total de 6.828,0632 ha, da Colônia São João do Sul, Colônia Izolina e Joaquim Pedro, Colônia "M" São João e Esperança, Colônia "A" Guaraniaçu, Imóvel Palotina, Colônia Tormenta, Núcleo Rio da Areia e Colônia Murillo, situados nos Municípios de GUARANIAÇU, CORBÉLIA, PALOTINA, CATANDUVAS, ALTO PIQUIRI, LARANJEIRAS DO SUL e CASCAVEL no Estado do Paraná a DALCI JOÃO GNOATTO e OUTROS. (Proc. CSN Nº 0205/85).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder à alienação de 133 (cento e trinta e três) lotes rurais, com área total de 6.612,6088 ha, a serem destacados da Gleba São Domingos, situados no Município de PONTES E LACERDA (MT) a ADEMIR TAVARES MOREIRA e OUTROS. (Proc. CSN Nº 0206/85).

(Of. nº 915/85) Gen de Brig - RUBENS BAYMA DENYS

PROGRAMA NACIONAL DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 74, DE 01 DE ABRIL DE 1985

O DIRETOR ADJUNTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria nº 22, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO que a Portaria/INCRA/Nº 342, de 27 de dezembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 29 do mesmo mês e ano, que aprovou o procedimento discriminatório administrativo incidente sobre a "GLEBA VEADO", levado a efeito pela CE/MT-50, arrecadou as áreas correspondentes às Figuras 1, 3, 4 e 6 com incorreções relativas a sua dimensão, e indevidamente a área da Figura 2, por encontrar-se registrada em nome de particular, todas integrantes do devoluto apurado, num total de 62.800 ha (sessenta e dois mil e oitocentos hectares);

CONSIDERANDO que tais incorreções foram verificadas após a elaboração de nova planta cadastral, resultando numa redução de 36.000 ha (trinta e seis mil hectares) da área efetivamente discriminada;

CONSIDERANDO que o lote equivalente à área de 1.250 ha (hum mil, duzentos e cinquenta hectares), representado pela Figura 2 na portaria acima mencionada, oriundo de título de propriedade expedido pelo Estado de Mato Grosso a Antonio Mascarenhas Junqueira, com a área de 9.931 ha (nove mil, novecentos e trinta e um hectares) encontra-se registrado sob o nº 2.274, do Livro 3-B, fls. 171, do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, sendo passível de ratificação, nos termos do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Chefe do Departamento de Discriminação e Regularização-DFR, R E S O L V E:

I - RETIFICAR os itens I e II da citada Portaria para fins de excluir a área de 1.250 ha (hum mil, duzentos e cinquenta hectares) supramencionada e de declarar que a superfície efetivamente discriminada é de 447.700 ha (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos hectares) e não de 483.000 ha (quatrocentos e oitenta e três mil hectares), bem como que a área total dos lotes devolutos é de 52.860 ha (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta hectares), assim especificados: "FIGURA I": Partindo do M1, de coordenadas geográficas longitude 59º56'13"WGr e latitude 14º55'39"S, situado na divisa comum com as terras de Sarriol Profeta da Cruz e Joaquim Marcelo Profeta da Cruz; daí, segue por uma linha seca, confrontando com terras de Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, com os seguintes rumos e distâncias: 15º30'SW e 2.900m (dois mil e novecentos metros), até o M2, de coordenadas geográficas longitude 59º56'40"WGr e latitude 14º57'10"S; 45º30'SE e 7.050m (sete mil e cinquenta metros), até o M3, de coordenadas geográficas longitude 59º53'53"WGr e latitude 14º59'52"S, situado na divisa comum com terras de Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, Antonio Mascarenhas Junqueira e Bruno Profeta da Cruz; daí, segue por uma linha seca, confrontando com terras de Bruno Profeta da Cruz, com os seguintes rumos e distâncias: 45º30'NW e 5.150m (cinco mil, cento e cinquenta metros), até o M4, de coordenadas geográficas longitude 59º56'15"WGr e latitude 14º58'15"S; 38º00'SW e 1.900m (hum mil e novecentos metros), até o M5, de coordenadas geográficas longitude 59º56'54"WGr e latitude 14º59'00"S, situado na divisa comum com as terras de Bruno Profeta da Cruz e Patrimônio de Vila Bela da Santíssima Trindade; daí, segue por uma linha seca, confrontando com o referido patrimônio, com os seguintes rumos e distâncias: 62º00'SW e 2.250m (dois mil, duzentos e cinquenta metros), até o M6, de coordenadas geográficas longitude 59º57'59"WGr e latitude 14º59'34"S; 65º30'NW e 650m (seiscentos e cinquenta metros), até o M7, de coordenadas geográficas longitude 59º58'21"WGr e latitude 14º59'26"S, situado na margem direita do Rio Guaporé e comum com terras do patrimônio de Vila Bela da Santíssima Trindade; daí, segue para jusante do referido Rio por sua margem direita na distância de 7.500m (sete mil e quinhentos metros), até o M8, de coordenadas geográficas longitude 59º59'11"WGr e latitude 14º55'58"S, situado na margem direita do Rio Guaporé e comum com as terras de Sarriol Profeta da Cruz; daí, segue por uma linha seca, confrontando com terras de Sarriol Profeta da Cruz, ao rumo e distância de 84º00'NE e 5.300m (cinco mil e trezentos metros), até o M1, ponto inicial do perímetro descrito. A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente, 2.760 ha (dois mil, setecentos e sessenta hectares), tomando-se como referência Cartas Planimétricas DSG SD-21-Y-A-IV, SD-21-Y-C-I, escala 1:100.000, ano 1975. "FIGURA 3": Partindo do M1 de coordenadas geográficas, longitude 59º15'59"WGr e latitude 15º09'01"S, situado na margem esquerda do Rio Branco e comum com terras de João Manzano e Outros; daí, segue por uma linha seca, confrontando com João Manzano e Outros ao rumo e distância 00º00'S e 1.500m (hum mil e quinhentos metros), até o M2, de coordenadas geográficas longitude 59º15'57"WGr e latitude 15º09'50"S, situado na divisa comum com terras de João Manzano e Outros e Mafalda Sales Metelo; daí, segue por uma linha seca, confrontando com terras de Mafalda Sales Metelo, ao rumo e distância de 68º00'SW e 2.100m (dois mil e cem metros), até o M3, de coordenadas geográficas longitude 59º17'03"WGr e latitude 15º10'14"S, situado na divisa comum com terras de Mafalda Sales Metelo e Aparecida Vaz de Lima; daí, segue por uma linha seca, confrontando com Aparecida Vaz de Lima, ao rumo e distância de 20º00'NE e 950m (novecentos e cinquenta metros), até o M4, de coordenadas geográficas longitude 59º16'52"WGr e latitude 15º09'47"S, situado na margem esquerda do Rio Branco e comum com as terras de Aparecida Vaz de Lima; daí, segue para montante do referido Rio, por sua margem esquerda, com a distância de 1.750m (hum mil, setecentos e cinquenta metros), até o M1, ponto inicial do perímetro descrito". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 200 ha (duzentos hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica DSG - SD-21-Y-C-II, escala 1:100.000, ano 1975. "FIGURA 4": Partindo do M1, de coordenadas geográficas longitude 59º57'50"WGr e latitude 15º01'09"S, situado na margem direita do Rio Guaporé e comum com as terras do patrimônio de Vila Bela da Santíssima Trindade; daí, segue por uma linha seca, confrontando com o referido patrimônio ao rumo e distância de 74º00'SE e 6.150m (seis mil, cento e cinquenta metros), até o M2, de coordenadas geográficas longitude 59º54'33"WGr e latitude 15º02'05"S, situado na divisa comum com terras do patrimônio de Vila Bela da Santíssima Trindade e Antonio Mascarenhas Junqueira; daí, segue por uma linha seca, confrontando com terras de Antonio Mascarenhas Junqueira, ao rumo e distância de 16º00'SW e 1.850m (hum mil, oitocentos e cinquenta metros), até o M3, de coordenadas geográficas longitude 59º54'48"WGr e latitude 15º03'03"S, situado na margem direita do Rio Guaporé e comum com as terras de Antonio Mascarenhas Junqueira; daí, segue para montante do referido Rio, na distância de 6.400m (seis mil e quatrocentos metros), até o M4, de coordenadas geográficas longitude 59º58'01"WGr e latitude 15º01'39"S, situado na confluência dos Rios Guaporé e Alegre, margem direita de ambos; daí, segue para montante do Rio Guaporé, por sua margem direita com a distância de 1.000m (hum mil metros), até o M1, ponto inicial do perímetro descrito. A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente, 1.050 ha (hum mil e cinquenta hectares), tomando-se como referência Cartas Planimétricas DSG - SD-21-Y-A-IV, SD-21-Y-C-I, escala 1:100.000, ano 1975. "FIGURA 5": Partindo do M1, de coordenadas geográficas, longitude 58º56'25" WGr e latitude 14º40'32"S, situado comum às terras de Cassiano Ribas; daí, segue por uma linha seca, confrontando com Cassiano Ribas, ao rumo e distância de: 59º00'SE e 1.300m (hum mil e trezentos metros), até o M2, de coordenadas geográficas, longitude 58º55'48"WGr e latitude 14º40'53"S, situado na divisa comum com terras de Cassiano Ribas e Lauro Bezerra; daí, segue por uma linha seca, confrontando com Lauro Bezerra e Cássio Volante Ribas, ao rumo e distância de 82º30'SE e 5.950m (cinco mil, novecentos e cinquenta metros), até o M3, de coordenadas geográficas longitude 58º52'31"WGr e latitude 14º41'18"S, situado na divisa comum com terras de Cássio Volante Ribas e Valentin Pizza; daí, segue por uma linha seca, confrontando com terras de Valentin Pizza, Aristeu Fagundes Pina, Lucena José de Almeida e Fraga Matosim ao rumo e distância de 88º00'SE e 9.150m (nove mil, cento e cinquenta metros), até o M4, de coordenadas geográficas longitude 58º47'24"WGr e latitude 14º41'29"S, situado na divisa comum com terras de Fraga Matosim e Dácio Correa de Almeida; daí, segue por uma linha seca, confrontando com Dácio Correa de Almeida, Durval Mota, João Borges, Cândido Pedro Alem, Moacir Leicht, Antonio Zacaro, José Carlos Barroso, e Nelson Molisano, ao rumo e distância de 02º00'SW e 12.650m (doze mil, seiscentos e cinquenta metros), até o M5, de coordenadas geográficas longitude 58º47'36"WGr e latitude 14º48'18"S, situado na divisa comum com terras de Nelson Molisano e Iran Silva; daí, segue por uma linha seca, confrontando com Iran Silva, ao rumo e distância de 24º00'SE e 4.600m (quatro mil e seiscentos metros), até o M6, de coordenadas geográficas longitude 58º48'36"WGr e latitude 14º50'34"S, situado na divisa comum com terras de Iran Silva e Walter Manzano; daí, segue por uma linha seca confrontando com Walter Manzano, Pedro Castella Junior e Edgar Barbosa, ao rumo e distância de 32º30'SW e 14.200m (quatorze mil e duzentos metros), até o M7, de coordenadas geográficas longitude 58º52'57"WGr e latitude 14º57'16"S, situado na margem direita do Rio Guaporé e comum com terras de Edgar Barbosa e Vany Nogueira; daí, segue por uma linha seca, confrontando com Vany Nogueira, José Ignácio M. de Souza, Renato Luciano, Alcides Ribeiro Leite, Osvaldo Pinheiro, Waldivino de Oliveira, Antonio Borges, Francisco Rodrigues, Matias Xavier e Antonio Lima, ao rumo e distância de 35º30'NW e 27.600m (vinte e sete mil e seiscentos metros), até o M8, de coordenadas geográficas longitude 59º01'57"WGr e latitude 14º45'11"S, situado comum as terras de Antonio Lima e Luiz Aquino Sobral; daí, segue por uma linha seca, confrontando com Luiz Aquino Sobral, ao rumo e distância de 46º30'NE e 1.800m (hum mil e oitocentos metros), até o M9 de coordenadas geográficas longitude 59º01'13"WGr e latitude 14º44'32"S, situado na divisa comum com terras de Luiz Aquino Sobral e Julio Matias; daí, segue por uma linha seca, confrontando com Júlio Matias, ao rumo e distância de 35º30'NE e 3.600m (três mil e seiscentos metros), até o M10, de coordenadas geográficas longitude 59º00'03"WGr e latitude 14º42'56"S, situado na divisa comum com terras de Júlio Matias e Francisco Macário, ao rumo e distância de 55º30'NE e 7.950 m (sete mil, novecentos e cinquenta metros), até o M1, ponto inicial do perímetro descrito". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente, 48.850 ha (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta hectares), tomando-se como referência Cartas Planimétricas DSG - SD-21-U-A-V, SA-21-Y-A-VI, escala 1:100.000, ano 1975.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Vale do Guaporé, a adoção das medidas subsequentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com vistas à retificação do respectivo registro imobiliário.

III - MANTER inalterados os demais itens da Portaria/INCRA/Nº 342, de 27 de dezembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 29 do mesmo mês e ano.

(Of. nº 141/85)

MILTON SANTOS DE AMORIM

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 08 DE ABRIL DE 1985

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981.

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 116 da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, solicitada em favor de:

JI YON SHIM

natural Coréia, nascida a 27 de abril de 1968, filha de Jae Bong Shim e de Hye Soon Shim

residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

(Validade até 27 de abril de 1991.)

FERNANDO LYRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA GERAL

Coordenadoria de Atos Internacionais

BRASIL-PORTUGAL

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, MODIFICATIVO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE 23.05.78.

Por troca de notas, efetuada em Brasília, a 13 de março de 1985, foi concluído um Acordo Modificativo do Memorando de Entendimento de 23 de março de 1978, sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

A nota brasileira tem o seguinte teor:

A Sua Excelência o Senhor Adriano Antônio de Carvalho, Embaixador de Portugal.

DTC/CAI/DE-I/17/680.4(B46)(F42). EM 13 DE MARÇO DE 1985

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Excelência, datada de hoje, relativa à Reunião de Consulta entre autoridades aeronáuticas da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, realizada no Rio de Janeiro, no período de 23 a 27 de julho de 1984, cujo texto reproduzo a seguir:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de me referir à Reunião de Consulta entre autoridades aeronáuticas da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, realizada no Rio de Janeiro, de 23 a 27 de julho de 1984, de harmonia com o disposto no artigo VII do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre os dois países, assinado em Lisboa, em 10 de Dezembro de 1946.

2. Aquela Reunião de Consulta concluiu a agenda dos trabalhos com a redação de uma Ata Final que prevê, no ponto 3 do capítulo V, a inclusão no texto do Anexo ao Acordo das Bases I e II, constantes do Memorandum de Entendimento assinado em Brasília, em 23 de Maio de 1978, que passariam a constituir as Seções XII e XIII do citado Anexo e que seguidamente se transcrevem:

SEÇÃO XII

DEFINIÇÃO DO TRÁFEGO LUSO-BRASILEIRO

Considera-se tráfego luso-brasileiro todo o tráfego movimentado no setor entre o Brasil e Portugal, com exceção do que se limite a mudar de serviço sem interromper voluntariamente a viagem quer no Brasil quer em Portugal.

Para efeitos desta definição, não será considerada como "interrupção voluntária de viagem" qualquer interrupção não superior a 24 horas ou que não tenha sido previamente acordada com o transportador.

- SEÇÃO XIII -

RESERVA DO TRÁFEGO LUSO-BRASILEIRO

O tráfego luso-brasileiro fica reservado às empresas aéreas designadas dos dois países.

Quaisquer derrogações futuras a esta base deverão ser previamente acordadas entre as Autoridades da Aeronáutica Civil brasileiras e portuguesas".

3. Tenho a honra de, em nome do meu Governo, confirmar a Vossa Excelência a aceitação do texto e da inclusão das mencionadas Seções XII e XIII.

4. No caso de Vossa Excelência se dignar manifestar a concordância do seu Governo à integração daquelas Seções naquele Anexo, a presente Nota e a Nota de Vossa Excelência de resposta constituirão um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria, passando o aludido Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares a ter a redação integral constante do texto que vai junto a esta Nota.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os protestos da minha mais elevada consideração".

2. Em resposta, apraz-me informar Vossa Excelência da concordância do Governo brasileiro com a proposta contida na nota em apreço, a qual, com a presente resposta, constituem um acordo entre os dois Governos, a vigorar a partir de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

a) Ramiro Saraiva Guerreiro

A N E X O

AO ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS

BRASIL - PORTUGAL

SEÇÃO I

O Governo da República Federativa do Brasil concede ao Governo da República Portuguesa o direito de explorar, por intermédio da empresa aérea designada pelo Governo da República Portuguesa, serviços aéreos nas rotas específicas no quadro I anexo.

SEÇÃO II

O Governo da República Portuguesa concede ao Governo da República Federativa do Brasil o direito de explorar, por intermédio da empresa aérea designada pelo Governo da República Federativa do Brasil, serviços aéreos nas rotas especificadas no quadro II anexo.

SEÇÃO III

A empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes, nos termos do Acordo e do presente Anexo, gozará no território da outra Parte Contratante do direito de trânsito e de pousar para fins não comerciais em todos os aeroportos designados para tráfego internacional, bem como do direito de desembarcar e embarcar tráfego internacional de passageiros, carga e malas postais nos pontos enumerados nos quadros anexos.

SEÇÃO IV

a) A capacidade de transporte oferecida pelas empresas aéreas das duas Partes Contratantes deverá manter uma estreita relação com a procura do tráfego;

b) Deverá haver justa e igual oportunidade para as empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes explorarem serviços aéreos nas rotas especificadas nos quadros anexos;

c) As empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes deverão tomar em consideração,

ORIGINAL COM DUPLO CONTRASTE

consideração, quando explorarem rotas ou seções comuns de uma rota, os seus interesses mútuos, a fim de não afetarem indevidamente os respectivos serviços;

d) Os serviços explorados por uma empresa aérea designada segundo os termos deste Acordo e seu Anexo terão por objetivo principal oferecer uma capacidade adequada à procura de tráfego entre os territórios das duas Partes Contratantes;

e) O direito de uma empresa aérea designada por uma Parte Contratante de embarcar e desembarcar, nos pontos das rotas especificadas, tráfego internacional com destino a ou proveniente de terceiros países, será exercido em conformidade com os princípios gerais do desenvolvimento ordenado do transporte aéreo aceitos pelas duas Partes Contratantes de modo que a capacidade seja adaptada:

1a) à procura de tráfego entre o país de origem e os países de destino;

2a) às exigências de uma exploração econômica dos serviços considerados; e

3a) à procura de tráfego existente nas regiões atravessadas, respeitados os interesses dos serviços locais e regionais.

SEÇÃO V

As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão a pedido de uma delas a fim de determinar se os princípios enunciados na seção IV supra estão sendoobservados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes e, em particular, para evitar que o tráfego seja desviado em proporção injusta de qualquer das empresas designadas.

SEÇÃO VI

Se a empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes se achar temporariamente impossibilitada, por deficiências técnicas ou de material, que possam ser supridas pela outra Parte Contratante, de gozar de justa e igual oportunidade para explorar os serviços aéreos considerados, a situação será examinada pelas duas Partes Contratantes para que prestem o necessário auxílio à referida empresa.

SEÇÃO VII

a) Nos parágrafos que se seguem, o termo "tarifa" significa os preços a serem pagos pelo transporte de passageiros, bagagem e carga, e as condições sob as quais se aplicam esses preços, inclusive preços e condições por serviços de agenciamento e outros auxiliares, mas excluindo a remuneração e condições pelo transporte de mala postal;

b) As tarifas a serem cobradas pela empresa designada de uma das Partes Contratantes para ou do território da outra Parte Contratante, serão estabelecidas a níveis razoáveis tomando-se na devida conta todos os fatores relevantes, inclusive custo de operação, lucros razoáveis e as tarifas de outras empresas aéreas;

c) As tarifas referidas no parágrafo (b) desta Seção, serão estabelecidas, se possível, com a concordância das empresas designadas por ambas as Partes Contratantes, após serem consultadas outras empresas aéreas que operem em toda a rota ou em parte dela, e, sempre que possível, chegar-se-á a tal acordo pelo uso do mecanismo da Associação Internacional de Transporte Aéreo - IATA - para o estabelecimento de tarifas;

d) As tarifas assim acordadas deverão ser submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos sessenta (60) dias antes da data proposta para sua introdução. Em casos especiais, esse prazo poderá ser reduzido, sujeito a acordo das referidas Autoridades;

e) Essa aprovação poderá ser dada expressamente. Se nenhuma das Autoridades Aeronáuticas comunicar sua desaprovação dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da data da sua apresentação, de acordo com o parágrafo (d) desta Seção, considerar-se-á que essas tarifas foram aprovadas. No caso do período de apresentação vir a ser reduzido, conforme estipulado no parágrafo (d), as Autoridades Aeronáuticas poderão concordar também em que seja reduzido para menos de trinta (30) dias o prazo para notificação da desaprovação;

f) Se não for possível chegar a acordo sobre uma tarifa de conformidade com o parágrafo (c) desta Seção ou se as Autoridades Aeronáuticas não puderem chegar a acordo sobre qualquer tarifa que lhes for submetida nos termos do parágrafo (d) desta Seção, a divergência será resolvida de conformidade com as disposições do Artigo 8 do Acordo sobre Transportes Aéreos de 10 de dezembro de 1946;

g) As tarifas estabelecidas na forma das disposições desta Seção permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas segundo essas mesmas disposições. A validade de uma tarifa não poderá, todavia, ser prorrogada em virtude desta alínea por período superior a doze (12) meses, a contar da data em que deveria ter expirado;

h) As tarifas a cobrar pela empresa designada por uma das Partes Contratantes, quando sirva pontos compreendidos em rotas comuns entre o território da outra Parte e terceiros países, não serão inferiores às cobradas nesses setores da rota pela empresa da outra Parte e desses terceiros países.

SEÇÃO VIII

a) As Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes fornecerão às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte, a pedido destas, periodicamente ou a qualquer tempo, os dados estatísticos que sejam razoáveis, para a verificação da capacidade oferecida pela empresa designada da outra Parte Contratante, nos serviços convencionados. Esses dados deverão conter as informações necessárias para se determinar o volume de tráfego, bem como os pontos de embarque e desembarque do referido tráfego;

b) A empresa designada por uma das Partes Contratantes deverá, se solicitado pelas Autoridades Aeronáuticas da outra Parte, fornecer estatísticas relativas ao transporte de passageiros e carga de quinta liberdade.

SEÇÃO IX

Os horários propostos deverão ser submetidos pela empresa designada de cada Parte Contratante às Autoridades Autoridades Aeronáuticas da outra Parte, para aprovação, pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes da data em que deverão começar a vigorar. Tais horários deverão indicar o tipo, modelo e configuração das aeronaves utilizadas, bem como a frequências dos serviços e as escalas.

SEÇÃO X

Cada Parte Contratante se compromete a assegurar, à empresa designada pela outra Parte, a transferência dos excedentes entre as receitas e as despesas resultantes no território de cada Parte Contratante como decorrência do transporté de passageiros, correio e carga. Essas transferências deverão ser efetuadas de acordo com as formalidades e taxas de câmbio em vigor.

SEÇÃO XI

A empresa designada por cada uma das Partes Contratantes terá o direito, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas nas leis e regulamentos da outra Parte, de manter, no território dessa outra Parte, os seus próprios representantes e o respectivo pessoal técnico e comercial, de conformidade com as necessidades razoáveis dos serviços aéreos acordados.

SEÇÃO XII

DEFINIÇÃO DO TRÁFEGO LUSO-BRASILEIRO

Considera-se tráfego luso-brasileiro todo o tráfego movimentado no setor entre o Brasil e Portugal, com exceção do que se limite a mudar de serviço sem interromper voluntariamente a viagem quer no Brasil quer em Portugal.

Para efeitos desta definição, não será considerada como "interrupção voluntária de viagem" qualquer interrupção não superior a 24 horas ou que não tenha sido previamente acordada com o transportador.

SEÇÃO XIII

RESERVA DO TRÁFEGO LUSO-BRASILEIRO

O tráfego luso-brasileiro fica reservado às empresas aéreas designadas dos dois países.

Quaisquer derrogações futuras a esta base deverão ser previamente acordadas entre as Autoridades da Aeronáutica Civil brasileiras e portuguesas."

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/SEPLAN nº 197, de 3 de abril de 1985.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM

1 - Alterar o item 2 da Portaria Interministerial MF/SEPLAN nº 200, de 29 de julho de 1983, modificada pela de nº 41, de 13 de março de 1985, que passaria a ter a seguinte redação:

"2. O COMOR terá a seguinte composição:

I - Secretários-Gerais do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, na qualidade de presidentes;

II - Superintendente do Instituto de Planejamento, do IPEA, na qualidade de vice-presidente;

III - Secretário Especial de Assuntos Econômicos, do Ministério da Fazenda;

IV - Secretário da Receita Federal, do Ministério da Fazenda;

V - Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Fazenda;

VI - Secretário Especial de Abastecimento e Preços, do Ministério da Fazenda;

VII - Chefe da Assessoria Técnica Especial - ATESP, do Ministro-Chefe da SEPLAN;

VIII - Secretário Especial de Coordenação Econômico-Social, da SEPLAN/PR;

IX - Secretário Especial de Assuntos Econômicos, da SEPLAN/PR;

X - Secretário de Controle de Empresas Estatais, da SEPLAN/PR;

XI - Secretário de Orçamento e Finanças, da SEPLAN/PR;

XII - Secretário de Articulação com os Estados e Municípios, da SEPLAN/PR;

XIII - Diretor da Área Bancária, do Banco Central do Brasil;

XIV - Diretor da Área Externa, do Banco Central do Brasil;

XV - Diretor da Dívida Pública, do Banco Central do Brasil;

XVI - Chefe do Departamento Econômico, do Banco Central do Brasil;

XVII - Vice-Presidente de Operações no País, do Banco do Brasil S.A.;

XVIII - Diretor de Controle, do Banco do Brasil S.A."

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DORNELLES JOÃO SAYAD

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 2 DE ABRIL DE 1985

O Conselho Interministerial de Preços — CIP, conforme decisão tomada em Sessão Plenária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 808, de 4 de setembro de 1969 e os Decretos nºs 63.196, de 29 de agosto de 1968, 63.511, de 31 de outubro de 1968 e 91.149, de 15 de março de 1985, R E S O L V E:

1. A lista anexa à Resolução nº 162, de 23 de fevereiro de 1984, passa a vigorar com a redação da lista anexa à presente Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES
Presidente

LISTA ANEXA A RESOLUÇÃO Nº 166

DE 02 DE ABRIL DE 1985
DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

1.1 — MINERAIS METÁLICOS

— MINÉRIO DE FERRO
— TUBOS DE AÇO COM COSTURA
— AÇOS EXCLUSIVOS DA CSN SIDERBRÁS (FOLHAS DE FLANDRES, PERFIS PESADOS, TRILHOS, CHAPAS ZINCADAS, CHAPAS CHUMBADAS)
— AÇO PLANO COMUNS NÃO REVESTIDO (CHAPAS GROSSAS, LAMINADOS A QUENTE E A FRIO, BOBINAS NÃO REVESTIDAS)
— AÇO PLANO INOXIDÁVEL
— TUBOS DE AÇO SEM COSTURA
— LAMINADOS À FRIO (TIRAS E FITAS)
— CHUMBO EM LINGOTES
— TUBOS DE FERRO FUNDIDO CENTRÍFUGADOS
— VERGALHÕES DE COBRE/CATODO DE COBRE
— MINÉRIO DE MANGANÊS
— AÇO LAMINADO NÃO PLANO COMUM
— AÇO CONSTRUÇÃO MECÂNICA
— FIO MÁQUINA COMUM E ESPECIAL
— FERRO GUSA
— ARAMES E CABOS DE AÇO
— FIO, CABO E CORDOALHA DE ALUMÍNIO
— FIO E CABO DE COBRE ISOLADOS
— ALUMÍNIO PRIMÁRIO EM TODAS AS FORMAS
— ESTANHO (EM FORMAS PRIMÁRIAS E MINÉRIO)
— LIGAS DE COBRE (INCLUSIVE BROZE)
— ELETRODO COMUM E ESPECIAL PARA SOLDA
— BALDES E TAMBORES DE AÇO
— LATAS LITOGRAFADAS E MULTIFOLHADAS
— AÇO PLANO ALTO CARBONO E LIGADO
— AÇO PLANO AO SILÍCIO (GNO E GO)
— TUBOS DE AÇO INOX COM COSTURA
— ZINCO ELETROLÍTICO EM LINGOTE
— LIGAS SECUNDÁRIAS (CHUMBO, COBRE, ZINCO E ALUMÍNIO)
— ZAMAK — LIGAS DE ZINCO
— BISNÁGA DE ALUMÍNIO E ESTANHO
— ROLHAS METÁLICAS
— LATA PARA CERVEJA E REFRIGERANTE
— CONCENTRADO DE SCHEELITA
— AÇO ESPECIAL ALTA LIGA
— AÇO RÁPIDO
— FORJADOS, FUNDIDOS FERROSOS E NÃO FERROSOS
— TREFILADOS DE AÇO
— PERFIL USINADO DE ALUMÍNIO
— FIO DE COBRE ESMALTADO
— CABINHOS MILIMÉTRICOS
— SILÍCIO METÁLICO
— NÍQUEL ELETROLÍTICO
— FIO E FITA PARA RESISTÊNCIA ELÉTRICA
— ELETRODOS DE GRAFITE
— FERRO LIGAS COMUNS E ESPECIAIS
— ANTRACITO CALCINADO E PASTA ELETRODICA
— LAMINADO E TREFILADO DE COBRE
— PÓ DE FERRO
— SOLDA E SUAS LIGAS DE ESTANHO
— LAMINADO, EXTRUDADO DE ALUMÍNIO, HIDRATO DE ALUMÍNIO, ALUMÍNIO EM PÓ E ALPASTE
— MAGNÉSIO METÁLICO
— METAIS SANITÁRIOS

1.2 — MINERAIS NÃO METÁLICOS

— CIMENTO BRANCO E PORTLAND COMUM
— AMIANTO
— ARTEFADOS DE CIMENTO AMIANTO
— PRODUTOS DE AMIANTO
— LOUÇA SANITÁRIA
— LADRILHOS CERÂMICOS
— AZULEJOS
— CAIXA DE DESCARGA
— VIDRO PLANO LISO E IMPRESSO COMUM, INCLUSIVE DISTRIBUIÇÃO
— VIDRO IMPRESSO ARAMADO
— VIDRO DE SEGURANÇA PARA INDÚSTRIA E PARA ENGENHARIA
— TUBOS DE VIDRO
— AMPOLAS E FRASCOS DE VIDRO
— SERINGA E AGULHA DESCARTÁVEIS
— GARRAFARIA E FRASCARIA
— BULBO DE VIDRO PARA TELEVISÃO
— ISOLADOR DE PORCELANA (AT E BT)
— REFRATÁRIOS
— ABRASIVOS
— CAL
— GRAFITE
— FLUORITA
— CARBURETO DE SILÍCIO
— ÓXIDO DE ALUMÍNIO

1.3 — PAPEL, CELULOSE E BORRACHA

— CELULOSE FIBRA CURTA E LONGA
— PAPEL PARA IMPRESSÃO, ESCREVER, EMBALAGEM, CARTÃO, CARTOLINA, PAPEIS ESPECIAIS E OUTROS
— SACO MULTIFOLHADO (INCLUSIVE DE KRAFT)
— CAIXA DE PAPELÃO
— EMBALAGENS FLEXÍVEIS (TODOS OS TIPOS)
— EMBALAGENS POLPA MOLDADA PARA OVOS E FRUTAS
— EMBALAGENS PARA LEITE LONGA VIDA
— EMBALAGENS COMPOSTAS DE FOLHA DE FLANDRES E CARTÃO
— PAPEL CELOFANE
— ABSORVENTE HIGIÊNICO
— BORRACHA NATURAL (HÉVEA)
— PNEUMÁTICO E PROTETOR PNEUMÁTICO
— CÂMARA DE AR
— ARTEFATOS DE BORRACHA
— FILME PARA RAIO "X" (INCLUSIVE ABREUGRÁFICOS E ESPECIAIS)
— PAPEL FOTOGRÁFICO
— CANETA, CARGA E CARTUCHO DE TINTA PARA CANETA
— LÁPIS
— FÓSFOROS

ORIGINAL COM DUPLO CONTRASTE

2.1 – ALIMENTOS E BEBIDAS

– MASSAS ALIMENTÍCIAS
– AÇÚCAR REFINADO
– LEITE EM PÓ E INDUSTRIAL
– ÓLEO DE SOJA BRUTO, DEGOMADO E REFINADO
– ÓLEOS COMESTÍVEIS
– FARINHA DE TRIGO
– FARELO DE SOJA, DE ALGODÃO E DE TRIGO
– ÁGUA MINERAL
– BISCOITO
– CAFÉ SOLÚVEL
– CAFÉ TORRADO E MOÍDO
– CERVEJA E CHOPP (INCLUSIVE DISTRIBUIÇÃO)
– EXTRATO DE TOMATE
– FARINHA LÁCTEA
– LEITE CONDENSADO
– MARGARINA
– REFRIGERANTES (INCLUSIVE DISTRIBUIÇÃO)
– RAÇÃO E CONCENTRADOS
– CASEC
– SOBEC
– LEITE TIPO LONGA VIDA
– GORDURA HIDROGENADA
– ACHOCOLATADOS
– GLICOSE E AMIDOS INDUSTRIAIS E ALIMENTÍCIOS (INCLUSIVE MAIZENA)
– PÃO DE FORMA
– PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNE (SALSICHA, MORTADELA, LINGUIÇA E PRESUNTO)
– FERMENTO FRESCO E SECO

2.2 – HIGIENE, LIMPEZA E TÊXTIL

– DETERGENTE LÍQUIDO E PÓ
– DESINFETANTE, SANITIZANTE E DESODORANTE
– LIMPADORES (SIMPLES E MULTIPLOS)
– REMOVEDORES
– SAPONÁCEO
– SÁBÃO (EM BARRA E COCO)
– SABONETE
– ÁGUA SANITÁRIA
– LÃ DE AÇO
– CERA PARA ASSOALHO
– CREME DENTAL
– SORBITOL
– MANITOL
– INSETICIDA DOMÉSTICO
– FIOS E TECIDOS DE NYLON, RAYON, POLIESTER, LYCRA E ARTIFICIAIS
– SACARIA DE ALGODÃO
– SACO DE POLIPOPRILENA
– FIO E TECIDO DE ALGODÃO
– LINTER DE 2º E 3º CORTE
– ALGODÃO HIDRÓFILO E GAZE
– FIBRA DE NYLON, RAYON E ACRÍLICO
– POLÍMEROS DE NYLON E POLIESTER
– LONA PARA PNEU
– SANDÁLIAS, CHINELOS E CALÇADOS DE BORRACHA, DE TECIDO E BORRACHA, DE COURO E BORRACHA E DE PVC

3.1 – COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES

– SERVIÇO DE ARMAZENAGEM
– TARIFAS DE GÁS ENCANADO
– TARIFAS DE BARCAS E AEROBARCOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
– TARIFA PORTUÁRIA
– TARIFA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL
– TARIFA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO (CARGA E PASSAGEIROS)
– TARIFA DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA GERAL (CABOTAGEM)
– LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE COMPUTAÇÃO E DE PROGRAMA-PRODUTO
– HOTEL (EXCLUSIVE 4 E 5 ESTRÉLAS)

3.2 – INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

– AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHÃO, ÔNIBUS MONOBLOCO E CHASSIS PARA ÔNIBUS
– AUTO-PEÇAS
– BATERIAS
– TRATOR, MÁQUINAS, MOTORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
– TRATOR, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
– EMPILHADEIRAS
– BICICLETA
– MOTOCICLETA

3.3 – FERTILIZANTES

– ÁCIDO FOSFÓRICO
– ÁCIDO NÍTRICO
– ÁCIDO SULFÍRICO
– AMÔNIA
– CONCENTRADO APATÍTICO
– MISTURA FERTILIZANTE N.P.K.
– SULFATO DE AMÔNIO
– NITROCÁLCIO
– SULFONITRATO DE AMÔNIO
– NITRATO DE AMÔNIO
– URÉIA
– SUPER FOSFATO SIMPLES, EM PÓ E GRANULADO
– SUPER FOSFATO TRIPLO, EM PÓ E GRANULADO
– FOSFATO DE DIAMÔNIO (D.A.P.)
– FOSFATO DE MONOAMÔNIO (M.A.P.) EM PÓ E GRANULADO

3.4 – ELETROELETRÔNICO

– LÂMPADAS E COMPONENTES
– MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS E COMPONENTES
– MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA E COMPONENTES
– TELEVISOR E COMPONENTES
– SEMI CONDUTORES E CIRCUITOS IMPRESSOS
– COMPRESSOR HERMÉTICO E COMPONENTES
– CONDICIONADOR DE AR E COMPONENTES
– MÁQUINA DE COSTURA
– REFRIGERADOR E COMPONENTES
– FOGÃO E COMPONENTES
– MOTOR ELÉTRICO E COMPONENTES
– BOMBA HIDRÁULICA
– PILHA ELÉTRICA SECA E ALCALINA
– AQUECEDOR DE ÁGUA
– CHUVEIRO ELÉTRICO
– ENCERADEIRA
– FERRO AUTOMÁTICO DE PASSAR
– LIQUIDIFICADOR
– APARELHO E CENTRO TELEFÔNICO
– APARELHO DE BARBEAR

4.1 – PETROQUÍMICA

– BORRACHAS SINTÉTICAS (SBR E SSBR)
– CLORETO DE POLIVINILA (PVC)
– POLIETILENO DE BAIXA E ALTA DENSIDADE
– RESINA DE POLIESTIRENO
– NEGRO DE FUMO
– POLIBUTADIENO
– OCTANOL
– CUMENO
– FENOL
– DICLOROETANO
– CLORETO DE VINILA MONÔMERO
– POLIPROPILENO
– MONÔMERO DE ESTIRENO
– ETILBENZENO
– ADITIVOS PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES
– TDI – TOLUENO-DI – ISOCIANATO
– METANOL
– POLIÓIS – POLIESTERES
– ÓXIDO DE PROPENO
– DMT – DIMETILTEREFTALATO
– PTA – ÁCIDO TEREFTÁLICO PURIFICADO
– FORMOL
– ÓXIDO DE ETENO
– TUBO DE PVC
– ACETONA
– AVM – ACETATO DE VINILA MONÔMERO
– MEG – MONOETILENOGLICOL
– DEG – DIETILENOGLICOL
– TEG – TRIETILENOGLICOL
– LAMINADO DE PVC
– ALQUILBENZENO LINEAR
– SAL DE NYLON
– CAPROLACTAMA
– ACRICONITRILA
– MDI
– ÁCIDO ADÍPICO
– ADIPONITRILA
– PETROQUÍMICOS BÁSICOS: ETILENO, PROPILENO, BUTADIENO, BENZENO, TOLUENO, XILENOS MISTOS, O-XILENO, P-XILENO, RESÍDUOS AROMÁTICOS E SOLVENTES C9
– METIONINA
– RESINA FENÓLICA E POLIURETÂNICA

4.2 – QUÍMICA

– BISNAGAS PLÁSTICAS PARA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
– CARBURETO DE CÁLCIO
– ACETILENO
– OXIGÊNIO
– CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA)
– SAL MARINHO
– SODA/CLORO
– DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E SEUS INSUMOS
– TINTAS, LÁTEX, ÓLEO E COMPLEMENTOS
– NITROGÊNIO
– ARGÔNIO
– NITROCELULOSE
– TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO
– ÁCIDO CLORÍDRICO
– HIPOCLORITO DE SÓDIO
– CARBONATO DE CÁLCIO PRECIPITADO
– DIÓXIDO DE TITÂNIO
– ACETATO POLIVINILA
– BISSULFURETO DE CARBONO
– SILICATO DE SÓDIO
– ÁCIDO FOSFÓRICO GRAU ALIMENTÍCIO

- ALVEJANTE ÓTICO
- CELULOSE DE LINTER
- EXPLOSIVOS E SEUS INSUMOS
- FLUORETO DE ALUMÍNIO
- GLICERINA
- LACAS, VERNIZES, ESMALTES E COMPLEMENTOS
- TINTAS INDUSTRIAIS E SEUS COMPLEMENTOS
- SOLVENTES, THINNERS E PRIMERS
- FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERÂMICOS E METÁLICOS
- CARBONATO DE BÁRIO
- ORTOFOSTATO DI-CÁLCICO
- CLORETO DE COLINA
- CLORIDRATO DE TRIMETILAMINA
- BIÓXIDO DE SILÍCIO

5. – FARMACÊUTICA

- LINHA HUMANA E LINHA VETERINÁRIA (EXCETO PRODUTOS HOMEOPÁTICOS, FITOTERÁPICOS, OFICINAIS, EDULCORANTES, ADOÇANTES ARTIFICIAIS, SOLUÇÕES PARENTERAIS MINISTRADAS GOTA A GOTA, COM EMBALAGEM ACIMA DE 50 ML, ODONTÁLGICOS E ANESTÉSICOS DE USO EXCLUSIVO EM HOSPITAIS).

- MATERIAS PRIMAS FARMACÊUTICAS

- DEFENSIVOS PECUÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 2 DE ABRIL DE 1985

O Conselho Interministerial de Preços - CIP, conforme decisão tomada em Sessão Plenária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 808, de 4 de setembro de 1969 e os Decretos nºs 63.196, de 29 de agosto de 1968 e 91.149, de 15 de março de 1985, R E S O L V E:

1. A Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB fiscalizará o cumprimento das decisões do Conselho Interministerial de Preços - CIP, aplicando as disposições da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e dos demais atos em vigor.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DORNELLES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 168, de 2 de abril de 1985

O Conselho Interministerial de Preços - CIP, conforme decisão tomada em Sessão Plenária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 808, de 4 de setembro de 1969 e os Decretos nºs 63.196, de 29 de agosto de 1968, 63.511, de 31 de outubro de 1968 e 91.149, de 15 de março de 1985;

Considerando que o Artigo 2º do Decreto-lei nº 808, de 04 de setembro de 1969, determina que, para desempenho de suas atribuições, o Conselho Interministerial de Preços promoverá pelos competentes órgãos da Administração Pública, a adoção de medidas administrativas, legais ou judiciais cabíveis;

Considerando, ainda, que o Artigo 12, do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, permite ao Conselho Interministerial de Preços propor aos Órgãos e Entidades competentes da administração Pública a adoção, em caráter prioritário, das providências que se fizerem necessárias para, sob à forma de açao integrada, neutralizar quaisquer causas perturbadoras do comportamento dos preços no mercado interno, RESOLVE:

1 - Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, que adquiram bens ou utilizem serviços cujos preços estejam sob controle do Conselho Interministerial de Preços, deverão observar os preços máximos fixados por este Conselho.

2 - Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, deverão incluir em todos os seus contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços controlados pelo CIP, cláusulas estabelecendo que os reajustes de preços estão limitados ao percentual máximo e à periodicidade mínima fixados por este Conselho.

3 - Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, que adquiram os bens ou utilizem os serviços controlados pelo CIP deverão remeter ao CIP, no prazo máximo de sete dias, cópias das notas fiscais referentes a aquisições efetuadas a partir de 19 de março deste ano, dos bens e serviços controlados.

3.1 - O Secretário-Executivo do CIP poderá dispensar entidades do cumprimento do disposto no item anterior e resolverá os casos omissos verificados na execução desta Resolução.

4 - O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a apuração de responsabilidade funcional do servidor, com vistas a aplicação da penalidade cabível prevista em Lei.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24, DE 08 DE ABRIL DE 1985.

Atualiza os valores das multas expressos em cruzeiros na legislação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, de que tratam os incisos II a IV do art. 6º da Lei nº 5.143/66.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 376, de 20 de abril de 1979, e considerando que os valores previstos na legislação tributária foram atualizados mediante a aplicação dos coeficientes de 1,35 - 1,45 - 1,55 - 1,90 - 1,95 - 2,56 e 2,60- para vigorarem nos exercícios financeiros de, respectivamente, 1979 a 1985, conforme Portarias Ministeriais nºs 586, de 23.11.78, 897, de 19.11.79, 386, de 27.11.80, 245, de 29.10.81, 261, de 07.12.82, 301, de 19.12.83 e Decreto-Lei nº 2.182, de 11.12.84, artigo 2º, RESOLVE:

Atualizar os valores das multas expressos em cruzeiros na legislação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, abaixo indicada, para vigorarem no exercício financeiro de 1985, a partir da publicação deste ato.

Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966	Valor original Cr$ 1,00	Valor atualizado Cr$
Artigo 6º, Inciso II	30.000	2.244.600
Artigo 6º, Inciso III	10.000	748.200
Artigo 6º, Inciso IV	200	14.900

LUIZ ROMERO PATURY ACCIOLY

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) CST nº 15, de 02 de Abril de 1985

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34, de 18 de setembro de 1974,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados, que a restrição para compensação de imposto retido na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de que trata o subitem 3.2 da Instrução Normativa do SRF nº 017, de 01 de março de 1985, se aplica exclusivamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado, não atingindo as tributadas com base no lucro real.

EIVANY ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 109, de 12 de março de 1985.

9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 484/85 , referente ao processo nº 10168-16.396/84, de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE - TELERN,

D E C L A R A que os pedidos ou ordens de compras referentes aos fornecimentos contemplados com incentivos pelo Ato Declaratório CST nº 328, de 19 de agosto de 1980, alterado pelo Ato Declaratório CST nº 134, de 30 de março de 1981, deverão ser colocados junto aos fabricantes até 31 de dezembro de 1985.

JIMIR S. DONIAK

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 110, de 12 de março de 1985.

9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 483/85 , referente ao processo nº 10168-16.397/84, de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA-TELPA,

D E C L A R A que os pedidos ou ordens de compras referentes aos fornecimentos contemplados com incentivos pelo Ato Declaratório CST nº 443, de 30 de outubro de 1980, deverão ser colocados junto aos fabricantes até 31 de dezembro de 1985.

JIMIR S. DONIAK

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 111, de 12 de março de 1985.

9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 482/85 , referente ao processo nº 10168-16.398/84, de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP,

D E C L A R A que os pedidos ou ordens de compras referentes aos fornecimentos contemplados com incentivos pelo Ato Declaratório CST nº 349, de 29 de agosto de 1980, alterado pelo Ato Decla-

ratório CST nº 132, de 30 de março de 1981, deverão ser colocados junto aos fabricantes até 31 de dezembro de 1985.

2. Para a plena e definitiva eficácia do presente Ato, a interessada deverá apresentar, junto à repartição fiscal que jurisdiciona o seu projeto a Revisão do Acordo homologado pela CACEX.

(Ofs. nºs 86 a 88/85-TELEBRÁS) JIMIR S. DONIAK

—

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 124, de 18 de março de 1985.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 10580-009921/84-53, DECLARA:

1. Foi concedida, em caráter excepcional e temporário à CEFRINOR - CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA., inscrita no CGC-MF nº 13262605/0001-00, permissão para operar uma unidade de entreposto aduaneiro de uso público, exclusivamente na exportação, em parte de seu armazém frigorífico, compreendendo o espaço contido nos boxes 40 a 60 das alas A,B,C e D, localizado à Via Urbana, Km 3,5, Quadra I, Lotes 16 a 23 e 39 a 46, Zona de Transição Urbano Industrial de Aratu, Simões Filho-BA, com o fim específico de entrepostagem de produtos frigorificados.

2. A área alfandegada deverá ser utilizada exclusivamente para o depósito de mercadorias admitidas no regime.

3. O prazo de permissão é de 1 (um) ano, a contar da data de início de funcionamento, nos termos do item 4 deste ato.

4. O início de funcionamento do entreposto fica condicionado à autorização expressa da Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal, após a aprovação das instalações, pela autoridade de jurisdição.

5. A admissão das mercadorias no regime far-se-á à vista das respectivas Notas Fiscais, regularmente emitidas pelos depositantes, cumprindo à permissionária manter, delas, registro organizado.

6. A empresa permissionária deverá manter registro atualizado dos tributos suspensos, relativos às mercadorias depositadas.

7. A devolução de mercadoria ao mercado interno só será permitida após o recolhimento dos tributos suspensos, quando for o caso.

8. A empresa permissionária deverá prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pela Secretaria da Receita Federal, que poderá proceder os levantamentos e inspeções que julgar convenientes.

9. O regime de entreposto aduaneiro ora concedido poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das disposições legais ou regulamentares pertinentes, ou de prática de atos lesivos aos usuários do entreposto, assim como por razões de exclusivo interesse da administração aduaneira.

10. A Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal indicará a unidade à qual o entreposto ficará jurisdicionado, podendo baixar as normas operacionais complementares ao presente ato, eventualmente necessárias, comunicando-as à Coordenação do Sistema de Tributação

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Sistema de Tributação.

12. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JIMIR S. DONIAK

(Nº 8.694 de 08-04-85 - Cr$ 320.000)

Divisão de Assuntos Aduaneiros

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 148, de 08 de abril de 1985

5.01.04.16

O CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ADUANEIROS da Coordenação do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe atribui a Portaria CST nº 53/79, e tendo em vista o disposto no § 1º, item VIII, do artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e com base no Ofício DECAM/DIFIN-I-85/386 do Banco Central do Brasil, datado de 02.04.85. RESOLVE:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do Decreto-lei nº 1.836/80 e da Portaria nº 404/80 do Ministro da Fazenda, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 16 a 30 de abril de 1985.

MOEDAS		CR$
Baht Tailandês	-	158.12
Bolivar Venezuelano	-	339.00
Coroa Dinamarquesa	-	404.62
Coroa Norueguesa	-	501.57
Coroa Sueca	-	499.88
Coroa Tcheca	-	632.47
Dinar Iugoslavo	-	17.973
Dólar Australiano	-	3136.85
Dólar Canadense	-	3264.14
Dólar Convênio	-	4450.00
Dólar de Cingapura	-	2008.49
Dólar de Hong-Kong	-	571.66
Dólar de Trindade e Tobago	-	1850.93
Dólar dos Estados Unidos	-	4450.00
Dólar Neozelandês	-	2068.94
Dracma Grego	-	32.834
Escudo Português	-	25.334
Florim das Antilhas Holandesas	-	2477.18
Florim do Suriname	-	2498.04
Florim Holandês	-	1288.70
Forint	-	84.569
Franco Belga	-	71.629
Franco Francês	-	474.35
Franco Luxemburguês	-	71.329
Franco Suíço	-	1724.94
Ien Japonês	-	17.800
Libra Egípcia	-	5372.04
Libra Esterlina	-	5524.68
Libra Irlandesa	-	4476.70
Lira Italiana	-	2.2691
Marco Alemão	-	1450.03
Marco Finlandês	-	683.88
Novo Dólar de Formosa	-	113.11
Novo Peso Uruguaio	-	46.813
Peseta Espanhola	-	25.954
Peso Filipino	-	240.24
Peso Mexicano	-	21.421
Rande da África do Sul	-	2340.30
Renminbi Yuan	-	1577.34
Ringgit	-	1722.60
Rublo	-	4846.65
Rúpia Indiana	-	358.50
Rúpia Paquistanesa	-	276.47
Shekel	-	5.4404
Xelim Austríaco	-	206.43
Zloty	-	31.531

JOSÉ LUIZ FALCÃO BORJA

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO SRRF/2ª Nº 001, DE 26.03.85

Complementa normas ao Ato Declaratório SRF nº 004, de 13.03.85, que declarou alfandegado, a título extraordinário, o terminal marítimo privativo da empresa BRUMASA MADEIRAS S/A, situado na localidade de Santana, à margem esquerda do Rio Amazonas, Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto no item 4 do Ato Declaratório SRF nº 004, de 13.03.85, declara:

Além das obrigações impostas no Ato Declaratório SRF nº 004, de 13.03.85, a empresa BRUMASA MADEIRAS S/A, situada na localidade de Santana, à margem esquerda do Rio Amazonas, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, beneficiária do terminal marítimo privativo em Macapá, deverá cumprir as obrigações adicionais a seguir:

1.1 - utilizar o porto exclusivamente nas suas operações autorizadas, previamente indicadas ao órgão de jurisdição;

1.2 - dotar o porto de vigilância constante de modo a impedir a atracação de embarcações em atividades estranhas às operações autorizadas;

1.3 - permitir, no terminal, o ingresso unicamente de pessoas que ali exerçam atividades profissionais ou que estejam autorizadas pela autoridade aduaneira;

1.4 - manter infra-estrutura indispensável à movimentação, guarda e conservação das mercadorias, em perfeitas condições de segurança fiscal;

1.5 - avisar, com a antecedência estabelecida pelo órgão de jurisdição, os horários das operações de embarque de mercadorias;

1.6 - conservar em boa ordem toda a documentação relacionada com as operações realizadas, à disposição da fiscalização.

DITIMAR SOUSA BRITTO

9ª Região Fiscal

Autorizações concedidas para realização de sorteios e captação de poupança popular, de acordo com a Lei nº 5.768, de 20-12-71, e subdelegação de competência contida na Portaria SRF nº 321, de 28-03-79:

SOLICITANTE CGC	OPERAÇÃO Nº DO CERTIFICADO	Nº DO PROCESSO DATA DO DESPACHO
KOERICH ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - CGC 83.049.445/0001-93	Consórcio 03/09/129/85	10983.009.215/84-23 09-01-85
ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA. - CGC 77.949.238/0001-92	Consórcio 03/09/131/85	10980.000.012/85-73 21-01-85

ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA. - CGC 77.949.238/0001-92	Consórcio 03/09/132/85	10980.000.012/85-73 21-01-85
FUKUSHIMA & CIA. LTDA. CGC 77.749.042/0001-54	Distr. prêmios 01/09/100/85	10945.000.119/85-10 05-02-85
SANTANENSE DISTRIBUIDORA DE INSUMO AGRÍCOLAS LTDA. - CGC 76.528.850/0001-29	Distr. prêmios 01/09/101/85	13924.000.004/85-26 05-02-85
CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. S.C. CGC 77.021.889/0001-18	Consórcio 03/09/133/85	10940.001.296/84-19 08-02-85
SOUZA, NIQUELE & CIA. LTDA. CGC 75.111.054/0001-23	Distr. prêmios 01/09/102/85	10980.000.854/85-80 12-02-85
SULPAVE SUL PARANAENSE DE VENDAS S.C. - CGC 75.093.013/0001-51	Consórcio 03/09/134/85	10980.000.239/85-19 15-02-85
UNIÃO CATARINENSE DE CONSÓRCIOS LTDA. S.C. CGC 83.553.883/0001-94	Consórcio 03/09/135/85	10920.000.063/85-18 27-02-85
UNIÃO CATARINENSE DE CONSÓRCIOS LTDA. S.C. CGC 83.553.883/0001-94	Consórcio 03/09/136/85	10920.000.063/85-18 27-02-85
UNIÃO CATARINENSE DE CONSÓRCIOS LTDA. S.C. CGC 83.553.883/0001-94	Consórcio 03/09/137/85	10920.000.063/85-18 27-02-85

AZAURY MARTINI SEBASTIÃO
Superintendente
Substituto

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Publicação de Acórdãos

Recurso nº 106.931 (proc. 10814/002100/84-78) Acórdão nº 302-30.194
Recte: Massey Ferguson Perkins S/A. Recda: IRF - Congonhas
Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 07/01/85).
Ementa: Julgamento convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso nº 106.823 (proc. 0845/059884/83-22) Acórdão nº 302-30.195
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 08/01/85).
Ementa: Julgamento convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso nº 105.348 (proc. 0845/051317/81-57) Acórdão nº 302-30.196
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette. (Sessão de 08/01/85).
Ementa: AVARIA EM MERCADORIA IMPORTADA - A indenização paga pela Seguradora vem confirmar o acerto dos cálculos do técnico certificante. No cálculo da exigência, no caso, devem ser utilizados valores vigorantes na data da apuração do dano.

Recurso nº 106.979 (proc. 10480/005438/84-91) Acórdão nº 302-30.197
Recte: Thom e Cia. Ltda. Recda: IRF - No Porto de Recife
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada pela recorrente, anulando-se, entretanto, o processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive. (Sessão de 08/01/85).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA (granel líquido). Rejeitada a preliminar de ilegitimidade ad causam, levantada pela recorrente. Preliminar de nulidade da decisão, levantada pelo relator, acolhida pela Câmara.

Recurso nº 105.880 (proc. 0845/051256/82-45) Acórdão nº 302-30.198
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto
Decisão: Por unanimidade de votos, julgou-se prejudicado o recurso, por falta de objeto (art. 8º, inciso II, do Decreto-lei nº ..... 2.163/84). (Sessão de 08/01/85).
Ementa: CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMIDO, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto-lei nº 2.163/84.

Recurso nº 106.967 (proc. 10907/000251/84-06) Acórdão nº 302-30.199
Recte: Oceanus Agência Marítima Ltda. Recda: IRF - Paranaguá
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 08/01/85).
Ementa: Julgamento convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso nº 102.871 (proc. nº 0845/060095/81-18) Acórdão nº 302-30.200
Recte: Cia de Navegação Marítima Netumar. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 08/01/85).
Ementa: Julgamento convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator. (Sessão de 08/01/85).

Recurso nº 106.985 (proc. 10845/004780/84-60) Acórdão nº 302-30.201
Recte: Agência Marítima Sinarius S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Newton Paranhos
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da entrada do navio, vencidos os Conselheiros Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa e Enrique Manuel Garbayo Guarido, que deram provimento parcial para considerar para tal fim a da apuração da falta (doc. de fl. 03), e Edwaldo Reis da Silva, que também deu provimento parcial para considerar como referência a da confirmação (doc. de fl. 05). (Sessão de 08/01/85).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA importada. Apuração em ato de conferência final de manifesto. Responsabilidade fiscal da empresa transportadora. A data-base para o cálculo do tributo devido (I.I) é a da entrada do navio. Recurso provido, por maioria de votos.

Recurso nº 106.994 (proc. 10907/000282/84-21) Acórdão nº 302-30.202
Recte: Agência de Vapores Grieg S/A. Recda: IRF - Paranaguá
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada pela recorrente, e, no mérito, pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para considerar exigível o tributo sobre o excedente do limite de 0,5% (IN do SRF nº 95/84), vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, que deram provimento. (Sessão de 09/01/85).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA - Granel líquido - Rejeitada a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, apresentada pela recorrente. O argumento de pagamento integral do tributo pelo importador ou o fato da mercadoria ser isenta não é acolhido para beneficiar responsável por extravio de mercadoria. No cálculo da exigência, in casu, deverão ser utilizados dólar-fiscal e alíquota vigorantes na data da apuração da falta. Na quantificação da mercadoria faltante deverão ser comparados os valores do porto de embarque (4.994.778) e do porto de chegada (4.954.300), aplicada a franquia da IN 95/84 (0,5%) e a redução do teor de P 205 (52/56%) indicada.

Recurso nº 106.830 (proc. 0845/059885/83-95) Acórdão nº 302-30.203
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 09/01/85).
Ementa: Julgamento convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso nº 106.964 (proc. 10845/003632/84-38) Acórdão nº 302-30.204
Recte: Agência Marítima Laurits Lachmann S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Enrique Manuel Garbayo Guarido e Edwaldo Reis da Silva. (Sessão de 09/01/85).
Ementa: CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Termo de desembaraço e recibo do preposto do importador, nos campos próprios da DI pela totalidade de volumes manifestados e submetidos a despacho. Contraditada, por documento fiscal, a declaração da entidade portuária. Comprovada a inexistência da falta. Recurso provido.

Recurso nº 106.987 (proc. 10845/003631/84-75) Acórdão nº 302-30.205
Recte: Agência Marítima Laurits Lachmann S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada pela recorrente; no mérito, também, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à mercadoria relacionada no último item do auto de infração, fls. 01/02, (código 69.11.99.00 da TAB), para considerá-la sujeita à alíquota negociada na ALADI; e, pelo voto de qualidade, quanto à data de referência para cálculo do tributo, deu-se provimento parcial, para considerar como tal a da apuração das faltas (doc. de fl. 04), vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, relator, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, que deram provimento. Relator Designado: Conselheiro Levy Valério de Oliveira. (Sessão de 09/01/85).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA - (volumes). Rejeitada a preliminar de ilegitimidade ad causam, levantada pela recorrente. O benefício da isenção não é extensivo ao transportador, responsável pelo extravio. No cálculo da exigência, devem ser utilizados dólar-fiscal e alíquotas vigorantes na data da apuração da falta, bem como aquelas negociadas na ALADI.

Recurso nº 107.003 (proc. 10715/002240/84-55) Acórdão nº 302-30.206
Recte: Pan American World Airways Inc. Recda: IRF - Aeroporto RJ
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 09/01/85).
Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 101.820 (proc. 0845/057286/81-48) Acórdão nº 302-30.207
Recte: Agência Marítima Nórdica Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 09/01/85).
Ementa: EXTRAVIO DE GRANEL LÍQUIDO. O transportador não pode ser responsabilizado por diferença inferior a 0,5% entre o peso manifestado e o apurado antes da descarga, "ex vi" do item 2, alínea "a", da IN - SRF nº 95/84, nem por diferença superior ao

referido percentual, entre o peso apurado antes da descarga e o efetivamente descarregado, se o bombeamento do produto para os tanques de terra foi efetuado por prepostos do importador.

Recurso nº 106.993 (proc. 10421/000017/84-60) Acórdão nº 302-30.208
Recte: William's Serviços Marítimos Ltda. Recda: DRF - João Pessoa
Relator: Conselheiro Francisco Ricardo Soares Sette
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso, por perempto. (Sessão de 09/01/85).
Ementa: Recurso voluntário perempto: dele não se toma conhecimento.

Recurso nº 106.995 (proc. 10711/002731/84-54) Acórdão nº 302-30.209
Recte: Hamburg-Sud Agências Marítimas S/A. Recda: IRF - No Porto do RJ
Relator: Conselheiro Newton Paranhos
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 107.006 (proc. 10907/000216/84-05) Acórdão nº 302-30.210
Recte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Recda : IRF - Paranaguá
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Relator, Paulo César de Ávila e Silva. Relator Designado: Conselheiro João Holanda Costa.
Ementa: EXTRAVIO DE MERCADORIA depositada em armazém portuário, sob a responsabilidade da entidade portuária. Caracterizada a culpa in vigilando. Cabimento da exigência do imposto de importação. O ato concessório da exploração dos serviços portuários não exime a recorrente do pagamento do imposto devido em razão de extravio. Recurso desprovido.

Recurso nº 107.014 (proc. 10831/000491/84-60) Acórdão nº 302-30.211
Recte: Fast Air Carrier Ltda. Recda: IRF - Viracopos
Relator: Conselheiro Francisco Ricardo Soares Sette
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA (volumes), apurada em conferência final de manifesto. A documentação acostada aos autos faz prova cabal do não embarque da mercadoria, na origem, descaracterizando-se, assim, a responsabilidade tributária imputada à empresa transportadora. Trata-se, ademais, de mercadoria originada e procedente de país-membro da ALADI, sob alíquota 0% (zero) na tarifa respectiva. Recurso voluntário provido, unanimemente.

Recurso nº 106.877 (proc. 11075/000480/84-33) Acórdão nº 302-30.212
Recte: Transportadora Coral S/A. Recda: DRF - Uruguaiana
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 106.820 (proc. 0845/059940/83-00) Acórdão nº 302-30.213
Recte: Agência de Vapores Grieg S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Edwaldo Reis da Silva
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para excluir da exigência as mercadorias descritas nos itens III, V e VI, do Auto de Infração de fls. 1/2 ("faltas" e "acréscimo" inferiores a 0,5% do total manifestado); e, pelo voto de qualidade, quanto aos demais itens, deu-se provimento parcial ao recurso para considerar como data de referência para cálculo do tributo a do conhecimento das faltas pelo órgão aduaneiro (recebimento dos Laudos Técnicos de fls. 6, 7 e 10), incidindo o mesmo apenas sobre o excedente ao referido limite de 0,5%, vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos , Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, que deram provimento. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: FALTAS E ACRÉSCIMO DE MERCADORIAS (granéis líquidos), apurados em conferência final de manifesto. Exclui-se da exigência a mercadoria cuja falta ou acréscimo se comporte dentro do limite de 0,5% (meio por cento) da quantidade manifestada, Mantida a exigência de imposto, nos demais casos (faltas superiores ao referido percentual), apenas sobre o excedente ao citado limite. Tributo exigível: será o vigorante à data do conhecimento das ocorrências pela autoridade aduaneira (art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº 37/66). Aplicação das Instruções Normativas do SRF nº 12/76 e 95/84.

Recurso nº 106.810 (proc. 10845/000497/84-88) Acórdão nº 302-30.214
Recte: Agência de Vapores Grieg S/A. Recda: DRF- Santos
Relator: Conselheiro Edwaldo Reis da Silva
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto às mercadorias descritas nos itens 2 a 6 do Auto de Infração de fl. 01, para considerá-las excluídas da exigência; e, pelo voto de qualidade, quanto à do item I, deu-se provimento parcial ao recurso para considerar como data de referência para cálculo do tributo a do conhecimento da falta (entrega dos laudos de fls. 5/10 ao órgão fiscal), incidindo o tributo apenas sobre o excedente ao limite de tolerância de 0,5% (IN do SRF nº 95/84), vencidos os Conselheiros Francisco Ricardo Soares Sette, relator, Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos e Paulo César de Ávila e Silva, que deram provimento. Relator Designado: Conselheiro Edwaldo Reis da Silva
Ementa: FALTA DE MERCADORIA (granéis líquidos), apurada em conferência final de manifesto. Excluem-se da exigência tributária as faltas situadas abaixo do limite de tolerância de 0,5%,nos termos da I.N. do SRF nº 095/84. Falta superior ao citado limite: devido o tributo vigorante na data do seu conhecimento pelo órgão fiscal, nos termos da segunda alternativa do parágrafo único ao art. 23 do Decreto-lei nº 37/66, incidindo sobre o excedente ao limite de 0,5% do total manifestado.

Recurso nº 106.933 (proc. 1080/011861/83-34) Acórdão nº 302-30.215
Recte: Agência Marítima Dickinson S/A. Recda: DRF - Porto Alegre
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de ilegitimidade de parte e cerceamento do direito de defesa, levantadas pela recorrente, e, no mérito, pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para considerar exigível o tributo sobre a quantidade excedente ao limite de 1% (IN do SRF nº 95/84), vencidos os Conselheiros Francisco Ricardo Soares Sette, relator, Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos e Paulo César de Ávila e Silva, que deram provimento. Relator Designado: Conselheiro João Holanda Costa. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA (granel sólido), apurada em conferência final de manifesto. Exclui-se da exigência a quantidade que se comporte dentro do limite de 1% (um por cento) do total manifestado (Instrução Normativa do SRF nº 95/84). Tributo exigível: será o vigorante à data da apuração da falta (art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº 37/66).

Recurso nº 106.965 (proc. 10845/000205/84/70) Acórdão nº 302-30.216
Recte: Hamburg-Sud Agências Marítimas S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso , apenas para, compensados os acréscimos do mesmo produto, ocorridos em Santos e Paranaguá (doc. de fls 92/94), considerar como data de referência para cálculo do tributo a da apuração da falta (representação de fl. 03), incidindo o mesmo sobre o excedente do limite de tolerância de 1% (IN do SRF nº 95/84), vencidos os Conselheiros Francisco Ricardo Soares Sette, relator, Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos e Paulo César de Ávila e Silva, que deram provimento integral. Relator Designado: Conselheiro Levy Valério de Oliveira. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA (granel sólido) - Os documentos acostados demonstram tratar-se de despacho antecipado, com falta apurada a posteriori. Para cálculo da exigência, aplica-se a franquia de 1% prevista na IN-SRF 95/84, após compensação de faltas e acréscimos, sem considerar redução de alíquota e com dólar-fiscal vigorante na data da apuração da falta.

Recurso nº 106.966 (proc. 10845/003664/84-24) Acórdão nº 302-30.217
Recte: Transatlantic Carriers (Agenciamentos) Ltda. Recda: DRF- Santos
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da apuração da falta (doc. de fl. 03), vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: EXTRAVIO DE MERCADORIA. "Ex vi" do parágrafo único do art. 23 do Decreto-lei nº 37/66, a taxa de câmbio aplicável para o cálculo do imposto de importação deve ser a vigorante à data em que a autoridade aduaneira apurou o extravio ou dele teve conhecimento.

Recurso nº 106.984 (proc. 0845/004882/84-30) Acórdão nº 302-30.218
Recte: Agência Marítima Laurits Lachmann S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada pela recorrente; no mérito, também por unanimidade de votos, quanto à penalidade, negou-se provimento ao recurso; e, pelo voto de qualidade, quanto à exigência do tributo, deu-se provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para o respectivo cálculo, a do conhecimento da falta pelo órgão fiscal (doc. de fl. 06), vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, que deram provimento. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: EXTRAVIO DE MERCADORIA. A sujeição passiva da agência marítima, com referência a créditos tributários decorrentes de extravio ou avaria de mercadorias transportadas por navios a ela consignados, tem fulcro no art. 95, II, do Decreto-lei nº.... 37/66. Só pode ser considerada espontânea a denúncia da infração, se acompanhada do pagamento do tributo devido ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade fiscal. A taxa de câmbio aplicável, para o cálculo do imposto de importação, é a vigorante à data da denúncia do extravio.

Recurso nº 106.986 (proc. 10845/003675/84-40) Acórdão nº 302-30.219
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, levantada pela recorrente, e, no mérito, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Preliminar de ilegitimidade de parte passiva rejeitada. Multa por acréscimo de mercadoria em relação ao manifestado. Caracterizada a denúncia espontânea, exonera-se o transportador da penalidade, por força do art. 138

do CTN. Recurso provido. (Sessão de 10/01/85).

Recurso nº 107.015 (proc. 11075/000694/84-37) Acórdão nº 302-30.220
Recte: Transportadora Coral S/A. Recda: DRF - Uruguaiana
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 10/01/85).
Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 103.893 (proc. 0880/037218/81-90) Acórdão nº 302-30.154
Recte: Gory Irmãos Comércio e Representações Ltda. Recda: DRF - São Paulo
Relator: Conselheiro Newton Paranhos
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 104.170 (Proc. 0283/004246/81-15) Acórdão nº 302-30.155
Recte: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense. Recda: IRF - No Porto de Manaus
Relator: Conselheiro Francisco Ricardo Soares Sette
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: VISTORIA ADUANEIRA: falta ou extravio de mercadoria. Não tendo sido pesados, quando da vistoria, os volumes descarregados em estado de avaria, nem constando do termo respectivo a existência de sinais externos de dano, ou adoção da medida cautelar de cintamento ou sinetagem; e considerando, ainda, o tempo decorrido entre a descarga e a realização da vistoria, tem-se por não satisfatoriamente demonstrada a responsabilidade tributária imputada à empresa transportadora.

Recurso nº 105.551 (proc. 0845/058160/82-26) Acórdão nº 302-30.156
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Francisco Ricardo Soares Sette
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 106.847 (proc. 10845/006262/84-27) Acórdão nº 302-30.157
Recte: Hamburg-Sud Agências Marítimas S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Francisco Ricardo Soares Sette
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 106.318 (proc. 0845/055159/83-11) Acórdão nº 302-30.158
Recte: Agência Marítima Sinarius S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Edwaldo Reis da Silva
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette.
Ementa: AVARIA (mercadoria importada). Apuração em ato de vistoria oficial. Percentual de depreciação corroborado por nova perícia técnica, determinada a pedido da interessada. Caracterizada a responsabilidade tributária da transportadora. (arts. 1º, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº... 37/66).

Recurso nº 106.098 (proc. 0711/003541/82-10) Acórdão nº 302-30.159
Recte: Agência Marítima Laurits Lachmann S/A. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Francisco Ricardo Soares Sette, relator, Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos e Paulo César de Ávila e Silva, que deram provimento parcial apenas para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da entrada do navio. Relator Designado: Conselheiro João Holanda Costa. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: Conferência final de Manifesto. Falta de mercadoria manifestada, espontaneamente denunciada pela agência marítima. Conversão da moeda estrangeira feita com a taxa cambial vigorante na data do documento de fl. 01 - 02/04/82. Recurso desprovido.

Recurso nº 104.952 (proc. 0783/005100/82-46) Acórdão nº 302-30.160
Recte: Cia de Navegação Lloyd Brasileiro. Recda: DRF - Vitória
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para que no cálculo da exigência sejam adotados os percentuais de avaria apurados pela vistoria judicial (fls. 580). (Sessão de 10/12/84).

Ementa: AVARIA EM MERCADORIA IMPORTADA - Sobejamente demonstrada nos autos a responsabilidade do transportador pelos danos havidos. O benefício da isenção ou redução da alíquota não se estende ao responsável pela avaria da mercadoria: O percentual do dano deve ser o apurado na vistoria judicial, na espécie.

Recurso nº 106.580 (proc. 0711/003408/83-81) Acórdão nº 302-30.161
Recte: Agência Marítima Transnord Ltda. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, considerou-se nula a decisão de primeira instância, (art. 59, inciso II, Decreto nº 70.235/72). (Sessão de 10/12/84).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA. Preliminar de nulidade da decisão de primeiro grau, nos termos do inciso II, art. 59, do Decreto nº 70.235/72, aceita pala Câmara.

Recurso nº 106.863 (proc. 10845/002849/84-94) Acórdão nº 302-30.162
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 106.462 (proc. 0845/053603/83-19) Acórdão nº 302-30.163
Recte: Quimar Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada pela recorrente; no mérito, também, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para excluir a exigência do tributo e reduzir a multa ao seu grau mínimo, de acordo com o art. 98 do Decreto-lei nº 37/66. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA importada (granel sólido). Hipótese em que, feita a compensação com as descargas verificadas nos demais portos de escala, a diferença apurada contém-se dentro do limite de tolerância de 1% (um por cento), de acordo com a IN do SRF nº 95/84, não sendo exigível a cobrança de tributo. ACRÉSCIMO (granel sólido) superior a 1% da quantidade manifestada: multa fixa do art. 107, inciso VII, do Decreto-lei nº... 37/66 aplicável em grau mínimo, de acordo com a regra do art. 98 do mesmo diploma legal.

Recurso nº 102.018 (proc. 0845/059224/81-61) Acórdão nº 302-30.164
Recte: Moore MacCormack (Navegação) S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa e Enrique Manuel Garbayo Guarido, que deram provimento parcial para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da apuração da falta (doc. de fl. 03), e o Conselheiro Edwaldo Reis da Silva, que também deu provimento parcial para considerar para tal fim a do conhecimento da falta (doc. de fl. 06). (Sessão de 10/12/84).
Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA. Apuração em ato de conferência final de manifesto. Responsabilidade fiscal da empresa transportadora. A data-base para cálculo do tributo devido (I.I.) é a da entrada do navio. Recurso provido, por maioria de votos.

Recurso nº 102.076 (proc. 0845/055285/81-04). Acórdão nº 302-30.165
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: É nula a decisão de 1ª instância, quando proferida sem exame, total ou parcial, das razões impugnatórias.

Recurso nº 104.472 (proc. 0845/054424/82-54) Acórdão nº 302-30.166
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à penalidade, para considerá-la excluída por denúncia espontânea da infração (art. 138 do CTN), e, pelo voto de qualidade, quanto à exigência do tributo, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para considerar como data de referência a do conhecimento das faltas (doc. de fls. 5/6), vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, que deram provimento. (Sessão de 10/12/84).
Ementa: EXTRAVIO DE MERCADORIA. Prevalece a presunção estabelecida no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 37/66, se não provado o transporte dos "containers" na modalidade "house to house". A denúncia espontânea do extravio exclui a aplicação da multa prevista no artigo 106, II, "d" do Decreto-lei nº 37/66. A taxa de câmbio, para cálculo do tributo, é a vigorante à data da denúncia espontânea da infração.

Recurso nº 106.152 (proc. 0845/050993/83-39) Acórdão nº 302-30.167
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à penalidade, para considerá-la excluída por denúncia espontânea da infração (art. 138 do CTN); pelo voto de qualidade, quanto às mercadorias dos itens I e II do Auto de Infração de fl. 01, deu-se provimento parcial para considerar como data de referência para cálculo do tributo a do conhecimento das faltas (doc. de fls. 12/13), vencidos os Conselheiros Newton Paranhos, relator, Ubaldo Campello Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, e, por maioria de votos, quanto à mercadoria do item III, do mesmo Auto de Infração, fl. 01, deu-se provimento parcial, apenas para considerar como data de referência a do referido documento de fls. 12/13, vencidos os Conselheiros Newton Paranhos, relator, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, que deram provimento. Relator Designado: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido. (Sessão de 11/12/84).

Ementa: EXTRAVIO DE MERCADORIA. Prevalece a presunção estabelecida no parágrafo único do artigo primeiro do Decreto-lei nº 37/66, se o transporte do "container" não houver sido efetuado na modalidade "House to House". A referida presunção não é afastada, ainda pelo fato de a mercadoria extraviada destinar-se a importador domiciliado no Paraguai.

Recurso nº 106.229 (proc. 0845/052912/83-08) Acórdão nº 302-30.168
Recte: S/A Marítima Eurobrás Agente e Comissária. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Newton Paranhos
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 11/12/84).

Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA - Granel sólido, com diferença de peso inferior a 1% do total manifestado: - não considerado extravio pela IN-SRF nº 95/84.

Recurso nº 106.599 (proc. 0711/003379/83-85) Acórdão nº 302-30.169
Recte: Delta Line, Inc. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, considerou-se nula a decisão de 1ª instância (art. 59, inciso II, Decreto nº 70.235/72). (Sessão de 11/12/84).

Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA. Preliminar de nulidade da decisão de primeiro grau, nos termos do inciso II, art. 59, do Decreto nº 70.235/72, aceita pela Câmara.

Recurso nº 106.627 (proc. 10907/000061/84-62) Acórdão nº 302-30.170
Recte: Agência de Vapores Grieg S/A. Recda: IRF - Paranaguá
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 11/12/84).

Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA - Granel sólido, com diferença de peso inferior a 1% do total manifestado: - não considerado extravio pela IN-SRF nº 95/84.

Recurso nº 106.560 (proc. 0711/009221/82-92) Acórdão nº 302-30.171
Recte: Agência Marítima Laurits Lachmann S/A. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro Francisco Ricardo Soares Sette
Decisão: Por unanimidade de votos, considerou-se nula a decisão de 1ª instância (art. 59. inciso II, Decreto nº 70.235/72). (Sessão de 11/12/84).

Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA. Preliminar de nulidade da decisão de primeiro grau, nos termos do inciso II, art. 59, do Decreto nº 70.235/72, aceita pela Câmara.

Recurso nº 106.888 (proc. 0845/060756/83-40) Acórdão nº 302-30.172
Recte: Agência Marítima Sinarius S/A. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de cerceamento de defesa, levantada pela recorrente, e, no mérito, pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da apuração das faltas (doc. de fl. 03), vencidos os Conselheiros Francisco Ricardo Soares Sette, relator, Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos e Paulo César de Ávila e Silva, que deram provimento. Relator Designado: Conselheiro Levy Valério de Oliveira. (Sessão de 11/12/84).

Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA - Rejeitada a preliminar de cerceamento do direito de defesa, levantada pela recorrente. No cálculo da exigência, devem ser utilizados, in casu, valores vigorantes na data da apuração da falta.

Recurso nº 106.883 (proc. 10907/000208/84-79) Acórdão nº 302-30.173
Recte: Oceanus Agência Marítima Ltda. Recda: IRF - Paranaguá
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada pela recorrente, e, no mérito, pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da comunicação das faltas (doc. de fls. 36), vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, que deram provimento. (Sessão de 11/12/84).

Ementa: CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Fato gerador do imposto de importação ocorrido quando a autoridade aduaneira foi cientificada do resultado da descarga (falta de volumes manifestados). Rejeitada a preliminar de ilegitimidade de parte passiva ad causam, arguída pela agência marítima. Recurso parcialmente provido.

Recurso nº 106.862 (proc. 0711/003437/83-80) Acórdão nº 302-30.174
Recte: Cia de Navegação Lloyd Brasileiro. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 11/12/84).

Ementa: Extravio não caracterizado, face às provas constantes do processo, confirmadas por Carta de Correção de Manifesto emitida antes da chegada do navio ao Porto de destino. Recurso voluntário provido.

Recurso nº 106.634 (proc. 0814/003965/83-62) Acórdão nº 302-30.175
Recte: Micronal S/A. Recda: IRF - Congonhas
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se, em parte, a decisão de primeira instância (fls. 69/74), nos termos do voto do Conselheiro Relator (art. 59, II, do Decreto 70.235/72). (Sessão de 12/12/84).

Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA - Preliminar de nulidade parcial da decisão de primeiro grau, por cerceamento de direito de defesa, acatada pela Câmara.

Recurso nº 106.905 (proc. 10715/002757/84-80) Acórdão nº 302-30.176
Recte: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense. Recda: IRF - Aeroporto - RJ
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 12/12/84).

Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA - Pelas informações constantes do Termo de Vistoria Aduaneira, não se pode imputar a responsabilidade pelo extravio havido à transportadora.

Recurso nº 106.907 (proc. 0814/001795/83-63) Acórdão nº 302-30.177
Recte: Ladeco Línea Aérea Del Cobre S/A. Recda: IRF - Congonhas
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 12/12/84).

Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 106.918 (proc. 10845/001605/84-94) Acórdão nº 302-30.178
Recte: S/A Marítima Eurobrás Agente e Comissária. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 12/12/84).

Ementa: CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de granel em nível inferior a meio por cento do total manifestado. Considerada inevitável a diferença, nos termos da IN-095/84 do Sr. Secretário da Receita Federal. Recurso Provido.

Recurso nº 106.889 (proc. 0814/003409/83-69) Acórdão nº 302-30.179
Recte: Aerolineas Argentinas. Recda: IRF - Congonhas
Relator: Conselheiro Newton Paranhos
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. (Sessão de 12/12/84).

Ementa: VISTORIA ADUANEIRA: Falta ou extravio de mercadoria contida em volumes arrolados em Termo de Avaria por ocasião da descarga. Caso em que não produziu o transportador provas capazes de excluir sua responsabilidade pela ocorrência. Recurso voluntário desprovido.

Recurso nº 106.885 (proc. 0845/054267/81-97) Acórdão nº 302-30.180
Recte: Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 12/12/84).

Ementa: FATURA COMERCIAL que, de acordo com a prova dos autos, instruíra o despacho aduaneiro. Não prevalece a penalidade aplicada, sob fundamento da inexistência de tal documento (art. 106, inc. IV, alínea a, do Decreto-lei nº 37/66).

Recurso nº 106.908 (proc. 0814/001796/83-26) Acórdão nº 302-30.181
Recte: Ladeco Línea Aérea Del Cobre. Recda: IRF - Congonhas
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 12/12/84).

Ementa: Julgamento convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso nº 106.917 (proc. 10845/001607/84-10) Acórdão nº 302-30.182
Recte: S/A Marítima Eurobrás Agente e Comissária. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: Julgamento convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso nº 106.886 (proc. 0845/055690/83-94) Acórdão nº 302-30.183
Recte: Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva
Decisão: Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de não conhecimento do recurso, levantada pelo Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido, vencido também o Conselheiro João Holanda Costa, e, no mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Erro na indicação do número do "container" finalmente corrigido. Demonstrado que não houve a falta inicialmente apontada. Descaracterizada a revelia em primeira instância. Recurso provido unanimemente.

Recurso nº 106.909 (proc. 0814/001794/83-09) Acórdão nº 302-30.184
Recte: Ladeco Línea Aérea Del Cobre S/A. Recda: IRF - Congonhas
Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: Julgamento convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso nº 106.887 (proc. 0580/011591/81-79) Acórdão nº 302-30.185
Recte: Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Salvador
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para considerar aplicável a alíquota negociada no GATT. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: EXTRAVIO DE MERCADORIA. A alíquota negociada no GATT não tem sua aplicação elidida pela regra do artigo 30, § 3º, do Decreto nº 63.431/68.

Recurso nº 104.636 (proc. 0845/054086/82-23) Acórdão nº 302-30.186
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Ubaldo Campello Neto

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 106.858 (proc. 0711/003391/83-80) Acórdão nº 302-30.187
Recte: Agência Marítima Transnord Ltda. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à penalidade aplicada, vencido o Conselheiro Francisco Ricardo Soares Sette; e, também, por maioria de votos, quanto à exigência do tributo, deu-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, relator, Enrique Manuel Garbayo Guarido e Edwaldo Reis da Silva. Relator Designado: Conselheiro João Holanda Costa. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de bobinas de papel linha d'água importado com imunidade, estando ainda gravado com alíquota zero na TAB. Indevido o imposto de importação. Cabível, porém, a multa calculada na forma prevista no parágrafo único do art. 106, do Decreto-lei nº 37/66, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 751/69. Recurso parcialmente provido.

Recurso nº 106.298 (proc. 0845/053822/82-71) Acórdão nº 302-30.188
Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recda: DRF - Santos
Relator: Conselheiro Edwaldo Reis da Silva
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

Recurso nº 106.503 (proc. 10711/001408/84-63) Acórdão nº 302-30.189
Recte: Empresa de Navegação Aliança S/A. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Edwaldo Reis da Silva, relator, João Holanda Costa e Enrique Manuel Garbayo Guarido. Relator Desiganado: Conselheiro Levy Valério de Oliveira. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA - O transportador diligenciou, dentro de suas possibilidades, para demonstrar a ocorrência de caso fortuito - Recurso provido.

Recurso nº 106.328 (proc. 0711/005441/82-47) Acórdão nº 302-30.190
Recte: Cia de Navegação Lloyd Brasileiro. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro João Holanda Costa
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Francisco Ricardo Soares Sette, sendo que o Conselheiro Ubaldo Campello Neto mandava apliçar, no cálculo do tributo, a taxa de conversão cambial da data da entrada da mercadoria em território nacional. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de volume manifestado. Carta de correção ineficaz por emitida quatro meses após a chegada do navio e quando a mercadoria já havia sido submetida a despacho e desembaraçada. Ocorrido o fato gerador do imposto, cabe exigí-lo do transportador responsabilizado pela ocorrência. Recurso desprovido.

Recurso nº 106.910 (proc. 0283/015726/83-64) Acórdão nº 302-30.191
Recte: Dismac Industrial S/A. Recda: IRF - No Porto de Manaus
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: FATURA COMERCIAL. "Ex vi" do artigo 44, § 2º, do Decreto nº... 49.977/61, com a redação que lhe deu o artigo 5º do Decreto nº 1640/62, a ocorrência de simples enganos ou lapsos quanto à marca, numeração ou espécie de volumes, que não revelem objetivo de impedir ou dificultar a tramitação normal do despacho de importação, não justifica a aplicação de penalidade.

Recurso nº 106.932 (proc. nº 11075/000512/84-28) Acórdão nº 302-30.192
Recte: Expresso Maipu. Recda: DRF - Uruguaiana
Relator: Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares levantadas pela recorrente, e, no mérito, negou-se provimento ao recurso. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: AVARIA DE MERCADORIA. O transportador responde pelo pagamento dos tributos que o importador deixar de recolher em virtude de a mercadoria haver ingressado no país, total ou parcialmente, avariada..

Recurso nº 106.939 (proc. 10711/001921/84-54) Acórdão nº 302-30.193
Recte: Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda. Recda: IRF - No Porto do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro Newton Paranhos.
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. (Sessão de 13/12/84).

Ementa: Preliminar levantada e aceita pela Câmara. Julgamento convertido em diligência à repartição de origem.

(Of. nº 48/85)

ALMERINDA BEATRIZ NETA
Chefe da Secretaria

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Presidência

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, combinado com o art. 4º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

prorrogar, por 6 (seis) meses, a intervenção decretada, por ato de 05 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 1984, na BRASCRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Governador Bley nº 186, lojas 01 e 11 e sala 211, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, permanecendo INTERVENTOR, com plenos poderes de gestão, o Sr. SIDNEY RAMOS FERREIRA, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 9.141.618-3, lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 02 de abril de 1985.

Hélio Ribeiro de Oliveira
Presidente, em exercício

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, combinado com o art. 4º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

prorrogar, por 6 (seis) meses, a intervenção decretada, por ato de 05 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 1984, na BRASCRED CIA. BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede na Avenida Princesa Isabel nº 629, salas 801 e 901, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, permanencendo INTERVENTOR, com plenos poderes de gestão, o Sr. SÉRGIO BRAGA FERREIRA TAVARES, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 9.050.268-X, lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 02 de abril de 1985.
Hélio Ribeiro de Oliveira
Presidente, em exercício

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, combinado com o art. 4º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

prorrogar, por 6 (seis) meses, a intervenção decretada por ato de 05 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 1984, na REAL SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., com sede na Avenida Governador Bley nº 186, lojas 15 e 16 e sala 1205, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, permanecendo INTERVENTOR, com plenos poderes de gestão, o Sr. SÉRGIO BRAGA FERREIRA TAVARES, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula 9.050.268-X, lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 02 de abril de 1985.
(Of. nº 593/85) Hélio Ribeiro de Oliveira
Presidente, em exercício

Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEORC, em 2.4.85:

4224988/83, 4225543/83, 4225545/84 e 4225657/84 - BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Aumento de capital de Cr$60.030.000 para Cr$..... 980.743.253; instalação de 5 (cinco) dependências em Belém (PA); reforma de estatuto. (AGO/E de 7.3.83, RD de 27.6.83, RD de 15.9.83,AGE de 30.9.83, AGO/E de 30.4.84 e AGE de 15.1.85).

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 29.3.85:

7102530/85 - TECNICORP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento de capital de Cr$1.508.000.000 para Cr$5.051.800.000 ; alteração contratual. (Instrumento de 15.3.85)

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 1.4.85:

7154757/84 - NACIONAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - Aumento de capital de Cr$5.825.040.000 para Cr$6.300.000.000; reforma de estatuto. (AGE de 11.4.84)

7102400/85 - CASH S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$... 496.000.000 para Cr$1.564.345.550; aumento de capital de Cr$..... 1.564.345.550 para Cr$2.490.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de.. 15.3.85)

- Pelo Sr. Chefe da REBAN (MG), em 2.4.85:

4463008/85 - BMG FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aumento de capital de Cr$9.749.000.000 para Cr$19.000.000.000;reforma de estatutto. (AGE de 28.3.85)

- Pelo Sr. Chefe da RECOF (BA), em 2.4.85:

7221262/85 - CATEDRAL CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA- Aumento de capital de Cr$1.300.000.000 para Cr$2.300.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 12.3.85)

OF. Nº 408/85

Departamento do Crédito Rural

COMUNICADO DERUR Nº 375

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

PGPM - AGF - Comunicamos que doravante as Aquisições do Governo Federal (AGFs) devem ser efetuadas com exclusividade pelo Banco do Brasil S.A.

2. Admite-se, entretanto, a realização de AGFs pelos demais agentes financeiros, nas seguintes condições:

a) quando os recursos se destinarem, no todo ou em parte, a liquidar no próprio banco débitos de custeio ou de comercialização - Empréstimos do Governo Federal(EGFs)
b) nas localidades em que o Banco do Brasil S.A. não possua agência ou posto avançado.

3. Relativamente à alínea "b" do item anterior, quando o vendedor for responsável por débito de custeio em outra instituição financeira, cumpre observar a simultânea liquidação da dívida pendente.

Brasília (DF), 08 de abril de1985
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Of. 412/85

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS

APROVADAS
PELA RESOLUÇÃO Nº 217/85
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNER, EM SUA
SESSÃO Nº 07, HAVIDA NO DIA 14/02/85
PROCESSO Nº 24.166/80-8

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estas INSTRUÇÕES regulamentam o credenciamento e o funcionamento da empresa para execução de serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especiais, para transitar nas rodovias sob jurisdição do DNER ou nas rodovias delegadas, atendendo-se aos termos do respectivo Convênio de delegação.

Art. 2º - O credenciamento de que tratam estas INSTRUÇÕES é da competência da Diretoria de Trânsito do DNER - Dr.T - e poderá ser fornecido às empresas que o requererem e que atendam aos requisitos destas INSTRUÇÕES e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

§ 1º - É, também, da competência da Dr.T a organização e a atualização permanente do cadastro das empresas credenciadas que estejam ou pretendam executar tais serviços;

§ 2º - O pedido de credenciamento é condição preliminar e essencial para que uma empresa se habilite à execução de serviços especializados de escolta;

§ 3º - Para efeito destas INSTRUÇÕES observa-se-ão o Código Nacional de Trânsito - CNT - e seu Regulamento - RCNT - e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as Normas específicas e, na falta destas, as Normas Internacionais pertinentes;

§ 4º - Para execução dos serviços de escolta aos veículos que transportam cargas perigosas, as empresas credenciadas ficam sujeitas ao atendimento de requisitos adicionais, que serão fixados em ato próprio do Diretor de Trânsito do DNER.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º - A empresa, para se habilitar à prestação dos serviços objeto destas INSTRUÇÕES, encaminhará requerimento à Dr.T, protocolizado na Administração Central ou no Distrito Rodoviário Federal - DRF - da Sede da empresa requerente, acompanhado da documentação a seguir indicada, em cópia autenticada, ou publicação no Diário Oficial:

a) Atos constitutivos, Contrato Social, em vigor, conforme se trate de Sociedade coletiva ou por ações, mediante certidão atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado, indicando obrigatoriamente, como um dos objetivos da Firma, a exploração de serviços especializados de escolta e constando um capital mínimo integralizado correspondente a 2.000 (dois mil) valor - referência, de que trata a Lei nº 6.205/75);

b) Ata de eleição da administração em exercício, quando for o caso, mediante Certidão atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado, ou publicação no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Certidão de Arquivamento;

c) Documento de Identidade de seus dirigentes;

d) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF).

Parágrafo único - A instrução do respectivo processo cabe à Divisão de Polícia Rodoviária Federal - DPRF - e aos DRFs com jurisdição sobre a Sede da empresa interessada.

Art. 4º - O credenciamento para a realização dos serviços de escolta será fornecido, a título precário, com base no estudo de mercado, pelo Diretor de Trânsito do DNER, podendo ser cancelado a qualquer tempo, no interesse do DNER, em caso devidamente justificado, sem que caiba qualquer indenização às empresas credenciadas.

Art. 5º - Além de outros interessados idôneos, poderão, também, as empresas transportadoras se habilitar para a realização dos serviços de escolta de seus próprios transportes, cabendo ao requerente apresentar:

a) Registro de Transporte Rodoviário de Bens - RTB - atualizado, na respectiva especialização;

b) Comprovante da plena propriedade de uma frota de veículos utilizáveis no transporte de carga indivisível em peso e/ou dimensões com capacidade de transportar carga igual ou superior a 800t (oitocentas toneladas) de uma só vez.

Art. 6º - Deferido o pedido de credenciamento - pelo Diretor de Trânsito do DNER, será a empresa cientificada do fato, devendo, dentro do prazo estabelecido, comparecer no local e data indicados pelo DNER, para assinatura do Termo de Responsabilidade correspondente, de acordo com o respectivo modelo (Anexo I).

Art. 7º - Da decisão do Diretor de Trânsito que indeferir o Credenciamento, caberá RECURSO ao Conselho de Administração do DNER, no prazo de 15 (quinze) dias, da data de ciência pelo interessado.

Art. 8º - A transferência do controle da empresa credenciada deverá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, e previamente autorizada pela Dr.T, sem o que ficará a mesma sujeita à penalidade de cassação prevista no Art. 23, inciso g, destas INSTRUÇÕES.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 9º - Após deferido o pedido de credenciamento e entregue a "Credencial" correspondente, de acordo com o respectivo modelo (Anexo II), deverá a interessada fazer prova de propriedade do seguinte equipamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e por ocasião da Vistoria prevista no Art. 11:

a) Frota composta, no mínimo, de 4 (quatro) veículos novos, (" 0 " km), dos tipos camioneta ou misto;

b) Material de combate a incêndio, constante de, no mínimo, 2 (dois) extintores de incêndio de 4 kg cada um, carregados com gás carbônico ou pó químico, por veículo, além do normal, da viatura de escolta;

c) 4 (quatro) cones de segurança de borracha ou similar - para sinalização - pintados com faixas brancas e laranja, de 0,10m (dez centímetros) cada uma, em tinta refletiva e com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros), por veículo de escolta;

d) 2 (duas) placas metálicas, refletivas (flat-top ou Scotch-lite), com os dizeres: VEÍCULO NA PISTA - que deverão ser acopladas em cavaletes, ou no veículo de escolta, nas medidas de 0,80m (oitenta centímetros) x 0,40m (quarenta centímetros), confeccionadas com letras pretas, em fundo branco, de acordo com o respectivo modelo (Anexo III);

e) 4 (quatro) bandeiras em tecido de boa qualidade, limpas, na cor vermelha e nas dimensões de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura por 0,60m (sessenta centímetros) de largura, afixadas em mastros de 0,60m (sessenta centímetros) de comprimento;

f) Sistema de "Pisca-Alerta", acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais;

g) Um mínimo de 4 (quatro) dispositivos portáteis, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo e dotado de luzes intermitentes na cor amarelo-âmbar, com pulsações mínimas entre 70 (setenta) a 120 (cento e vinte) vezes por minuto, com visibilidade mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros), em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em caso de emergência;

h) Um mínimo de 2 (dois) cavaletes portáteis, desmontáveis, com suporte para colocação dos dispositivos mencionados nos itens d e g deste Artigo, consistindo de 2 (duas) tábuas horizontais de 0,20m (vinte centímetros) de comprimento, espaçadas verticalmente de 0,60m (sessenta centímetros), de centro-a-centro, com bordo superior da tábua de cima a uma altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima do nível da rodovia, pintadas com faixas nas cores laranja e branca, com largura de 0,10m (dez centímetros) cada, formando um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) com a horizontal, de acordo com o respectivo modelo (Anexo IV).

§ 1º - É terminantemente proibida a utilização de GIRATÓRIOS em qualquer parte do veículo, bem como qualquer tipo de alarme sonoro e luzes intermitentes do veículo.

§ 2º - As empresas públicas prestadoras de serviços de telecomunicações - inclusive telefônicas - de fornecimento de água e de combustível canalizado, beneficiadas pelas Resoluções nºs 630/78 e 636/78, ambas do CONTRAN, poderão ser credenciadas para o serviço de escolta de cargas próprias, com a quantidade de veículo inferior ao previsto no Artigo 9º, destas INSTRUÇÕES, a critério da Diretoria de Trânsito.

Art. 10 - Os veículos destinados ao tipo de escolta objeto destas INSTRUÇÕES deverão ser:

a) pintados na cor laranja, zebrada com preto, até à meia altura da carroceria dos mesmos, com faixas de 0,15m (quinze centímetros) medidas na horizontal, inclinadas de 45º (quarenta e cinco graus) da direita para a esquerda e de cima para baixo, de acordo com o respectivo modelo (Anexo V);

b) dotados de suportes para fixação de bandeiras, colocados nas extremidades dos pára-choques dianteiros e traseiros, com inclinação de 30º (trinta graus) em relação à vertical;

c) perfeitamente identificados com o nome da empresa, inscrito em letras pretas, dentro de um retângulo, com as dimensões mínimas de 0,50m (cinquenta centímetros) de largura por 0,30m (trinta centímetros) de altura, pintado na cor branca nas suas portas dianteiras.

CAPÍTULO IV - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 11 - A vistoria dos veículos e dos equipamentos deverá ser feita por uma Comissão composta por um representante do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito - Sv. EST, por um representante do Serviço de Polícia Rodoviária Federal - Sv. PRF - e, a critério do Chefe do respectivo DRF, poderá ser solicitado um representante da DPRF, e deverá atender, especialmente, aos Artigos 9º, 10 e 12.

Parágrafo único - Na vistoria os veículos destinados ao Serviço de Escolta deverão atender aos seguintes requisitos, dos quais os itens f e g, h e i deverão ser examinados com o veículo parado e em movimento:

a) bom estado geral de conservação;

b) bom estado da pintura que deverá, especialmente, observar as exigências destas INSTRUÇÕES, no que tange às cores e desenhos;

c) todos os vidros em perfeito estado;

d) pneus que ofereçam boas condições de segurança;

e) bom aspecto interno, inclusive quanto ao estofamento;

f) sistema de direção e suspensão sem folgas ou defeitos;

g) sistemas de freio – de marcha e de estacionamento – perfeitos;

h) motor em bom estado de funcionamento;

i) sistema de transmissão (embreagem, caixa de marchas e diferencial) sem folgas excessivas ou ruídos estranhos.

Art. 12 - No ato da vistoria será preenchido para cada veículo, um Termo de Vistoria, sendo emitido para os veículos aprovados, o competente "Certificado de Vistoria de Veículo", de acordo com os respectivos modelos (Anexos VI e VII).

Art. 13 - As vistorias serão renovadas anualmente, no mês correspondente ao algarismo final da placa do veículo.

Parágrafo único - os veículos com vistoria vencida há mais de 60 (sessenta) dias e não renovada, serão considerados em baixa, ocorrendo a consequente redução da frota.

Art. 14 - Não será renovado o "Certificado de Vistoria do Veículo", com 10 (dez) ou mais, anos de vida, no que diz respeito aos veículos movidos a óleo diesel.

Parágrafo único - os veículos movidos a gasolina, álcool e/ou outro tipo de combustível, têm seu tempo de vida útil fixado em 8 (oito) anos.

Art. 15 - Os acréscimos ou substituições na frota, somente serão permitidos se os veículos a serem incluídos forem novos, "0" km, e dependerão de autorização expressa da Diretoria de Trânsito.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL DAS EMPRESAS

Art. 16 - A equipe dos serviços de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) corresponder, a cada veículo, um motorista legalmente habilitado e devidamente aprovado em estágios específicos ministrados pelas empresas, de acordo com Programa fornecido pelo DNER, que aplicará Testes de Avaliação aos candidatos e conferirá aos aprovados o "Certificado de Habilitação de Motorista de Escolta", de conformidade com o respectivo modelo (Anexo VIII);

b) ter o motorista idade mínima de 21 (vinte e um) anos e estar habilitado na Categoria e/ou Classe "C-2", de conformidade com a Resolução nº 564/1980, e com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 548/81, de 01/10/81, ambas do CONTRAN, ou PF-C2, se habilitado pela Legislação anterior;

c) usar uniforme tipo safari (jaqueta e calça) na cor laranja, dispondo de cinto e braçadeira em material refletivo para uso à noite, em caso de emergência; deverá, ainda, ser composto de casaco da mesma cor para épocas frias. O uniforme completo será fornecido pelo empregador sem ônus para o empregado e de acordo com o respectivo modelo (Anexo IX);

d) acatar toda orientação sobre serviço de escolta, emanada de Autoridade do DNER ou seus Agentes vinculados ao assunto, até o grau de Chefia de Núcleo da PRF, ou de elemento do DNER por este expressamente indicado.

§ 1º - O Certificado de Habilitação de Motorista de Escolta de que trata este artigo em seu inciso a, deverá ser portado, unicamente, em seu original, devidamente preenchido, sendo a apresentação obrigatória em casos de fiscalização.

§ 2º - As empresas já credenciadas, que possuam em seus quadros motoristas aprovados em estágios e que não tenham recebido o "Certificado de Habilitação de Motorista de Escolta", deverão solicitar este documento ao Sv.PRF do respectivo DRF, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação destas INSTRUÇÕES.

§ 3º - Os candidatos a motorista de Escolta poderão, no período de estágio, que corresponde ao período do Contrato de Experiência de Trabalho, executar serviços, cuja velocidade seja igual ou superior a 40 km/h, ou acompanhar motorista já aprovado em qualquer serviço, desde que apresentem, quando solicitada, Carteira Funcional com prazo determinado e visada pela Chefia do Sv. EST, do DRF correspondente.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS

Art. 17 - As empresas credenciadas só poderão executar serviços de escoltas nas condições fixadas nas respectivas "Autorizações Especiais de Trânsito" - AETs - fornecidas ao transportador e de acordo com a "Tabela Estabelecida nas Instruções para Transporte de Cargas Indivisíveis e Excedentes em Peso e/ou Dimensões e para o Trânsito de Veículos Especiais", aprovadas pela Resolução nº 2.264, de 07/12/81, do Conselho de Administração do DNER ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º - O DNER poderá exigir a participação de escolta da Polícia Rodoviária Federal – PRF, quando a segurança do trânsito assim o exigir, cabendo ao transportador a indenização desse serviço ao DNER, de conformidade com os valores vigentes e por este fixados, além da remuneração devida à empresa credenciada.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 18 - A não observância de qualquer dos preceitos destas INSTRUÇÕES, do CNT e do RCNT, acarretará à empresa faltosa as penalidades a seguir enumeradas:

a) afastamento do preposto;

b) advertência por escrito;

c) suspensão por prazo de até 3 (três) meses;

d) suspensão por prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses;

e) cassação.

Art. 19 - O afastamento de preposto da empresa, dar-se-á, quando:

a) o mesmo cometer uma infração enquadrada no Grupo I, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (RCNT), sendo esta de sua responsabilidade;

b) o mesmo cometer, no período de 1 (um) ano, 2 (duas) ou mais infrações puníveis pelo RCNT, com penalidade do Grupo II;

c) não houver acatamento de ordens emanadas de Autoridades do DNER, previstas no Artigo 16, inciso d;

d) for desaconselhável a sua permanência, por motivo de ordem técnica ou disciplinar;

e) não tomar as providências devidas e para as quais foi treinado em caso de acidentes envolvendo veículo transportador ou de escolta;

f) transportar pessoas estranhas ao serviço, nos veículos de escolta, ressalvados casos fortuitos;

g) deixar de sinalizar, convenientemente, com a utilização dos equipamentos indicados nesta INSTRUÇÃO, veículo que esteja sendo escoltado ou integrante da própria escolta, acidentado ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja obrigado a estacionar no acostamento.

Parágrafo único - Uma vez afastado o preposto, este não poderá exercer as atividades de Motorista de Escolta, inclusive em outras empresas similares, pelo prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a critério do DNER.

Art. 20 - A pena de advertência será aplicada à empresa nos seguintes casos:

a) atraso não justificado no início da execução dos serviços;

b) permitir pessoal em serviço sem uniforme ou com o mesmo em mau estado de conservação;

c) utilização de veículos com a pintura em mau estado de conservação, ou estando a mesma em desacordo com estas INSTRUÇÕES;

d) falta ou defeito em equipamento previsto nestas INSTRUÇÕES, no CNT e no RCNT.

Art. 21 - A pena de suspensão por prazo até 3 (três) meses, será aplicada à empresa nos seguintes casos:

a) utilização em serviço de escolta de pessoal não habilitado na forma destas INSTRUÇÕES;

b) reincidência de infrações puníveis com pena de advertência, no período de 12 (doze) meses;

c) utilização em serviço de escolta, de veículo sem vistoria ou com vistoria vencida.

Art. 22 - A pena de SUSPENSÃO, por prazo de 3 (três) até 6 (seis) meses, será aplicada à empresa nos seguintes casos:

a) reincidência, no período de 12 (doze) meses, de infração punível com a penalidade prevista no Artigo 18, inciso c;

b) não cumprimento de contrato previamente estabelecido com o transportador;

c) prestação de serviço à empresa por pessoa que tenha vínculo empregatício com o DNER;

d) não pagamento aos seus condutores, dos salários mínimos previstos pelo Sindicato de Classe.

Art. 23 - A pena de CASSAÇÃO será aplicada à empresa nos seguintes casos:

a) não cumprimento das exigências estabelecidas nos Artigos 9º e 10 destas INSTRUÇÕES, o que caracterizará o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;

b) redução da frota de veículo de escolta, por qualquer motivo, a uma quantidade inferior a 2 (dois) veículos;

c) ocorrência de 3 (três) acidentes de trânsito por cada grupo de 2 (dois) veículos, no período de 1 (um) ano, por culpa própria ou de seus prepostos;

d) alteração para mais, dos preços dos serviços, resultantes da composição estabelecida pelo DNER, salvo a condição estabelecida no parágrafo primeiro, do Artigo 29;

e) realização de serviços de escolta para conjuntos transportadores, cujo trânsito não foi autorizado pelo DNER;

f) contratação de serviço com empresas que não sejam transportadoras, salvo quando se tratar de veículos da própria empresa;

g) transferência do controle da empresa sem autorização da Diretoria de Trânsito;

h) outros fatos não previstos nestas INSTRUÇÕES, apurados em processo administrativo do DNER, e que justifiquem a medida.

Art. 24 - São competentes para aplicação das penalidades previstas nestas INSTRUÇÕES:

a) os Chefes dos DRFs nos casos previstos no Artigo 18, incisos a, b e c;

b) o Diretor de Trânsito em todos os casos previstos no Artigo 18, por proposta dos DRFs ou por fiscalização própria.

Art. 25 - Da aplicação de penalidade caberá à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação:

a) recurso em primeira instância à autoridade que aplicou a penalidade;

b) recursos em segunda instância ao Diretor de Trânsito, quando a penalidade tenha sido aplicada pelos Chefes dos DRFs;

c) recursos em última instância, ao Conselho de Administração do DNER.

Art. 26 - A aplicação de penalidades, quer às empresas, quer a seus prepostos, será levada a efeito através de Portaria, baixada pelo Chefe do DRF onde ocorreu a infração ou pelo Diretor de Trânsito, conforme o caso.

Parágrafo único - Os DRFs remeterão à Dr.T, cópia de todos atos punitivos aplicados às empresas de escoltas ou a seus prepostos, objetivando as devidas anotações por parte da DPRF, assim como comunicação aos demais DRFs, quanto às penalidades aplicadas, para efeito da fiscalização do cumprimento das mesmas.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27 - Para remuneração dos serviços de que tratam estas INSTRUÇÕES, é adotada a "Tabela de Preços de Serviços de Escolta", (Anexo X), cujos valores deverão ser reajustados pela Diretoria de Trânsito, ou a qualquer tempo, por solicitação justificada da parte interessada, e que deverão ser fielmente obedecidas pelas empresas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A abertura de filiais em Unidades da Federação diferentes daquela onde a empresa é sediada, dependerá de estudo de mercado e pronunciamento do DRF, com jurisdição na Unidade onde é pretendida a filial, além de autorização expressa do Diretor de Trânsito.

§ 1º - Para abertura de filiais, quando autorizadas, fica a empresa obrigada a atender, especificamente para a nova instalação, as exigências contidas no Artigo 9º e seus incisos, excetuado-se o disposto no parágrafo segundo, seguinte:

§ 2º - Quando a empresa possuir frota que atenda ao mínimo de 4 (quatro) veículos, por instalação ou dependência, não será obrigatória aquisição de veículos novos para abertura de filiais, bastando para tanto, a apresentação do Certificado de Vistoria Anual dos Veículos, ao DRF onde será autorizada instalar filial.

Art. 29 - É, ainda, facultado às empresas credenciadas angariar, apenas, serviços de escolta de retorno para a jurisdição do DRF onde são sediadas e correspondentes às viagens efetuadas.

§ 1º - Nas viagens de retorno, sempre que possível e a interesse do transportador a (s) viatura (s) de escolta poderão ser transportada (s) pelo veículo que efetuou o transporte, caso em que o valor do retorno deverá ser cobrado pelo número de horas gastas no retorno e pelo valor do "Custo de Hora à Disposição" da composição de preços estabelecidos pelo DNER (Anexo X).

§ 2º - Não serão considerados como incursos no presente artigo, os serviços contratados entre transportadores e empresas de escolta sediados na mesma Unidade da Federação, mesmo que tais serviços tenham origem em Estados diversos daqueles onde a empresa seja credenciada.

§ 3º - Os contratos referidos no parágrafo anterior, serão firmados, obrigatoriamente, entre a empresa de escolta e o transportador.

§ 4º - Entende-se por contrato, qualquer correspondência ou documento afim, trocados entre as empresas.

Art. 30 - Os DRFs remeterão à Dr.T, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos Testes de Avaliação, uma relação nominal dos candidatos aprovados, da qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do prontuário e origem, número e origem da carteira de identidade, número e nome da empresa que o submeteu ao estágio.

Art. 31 - Nos casos de baixa de viatura da frota, quer por acidente, quer por tempo de serviço, as empresas terão um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar veículo (s) novo (s) para vistoria, na forma destas INSTRUÇÕES.

Parágrafo único - O prazo acima poderá ser prorrogado, no caso da empresa, em tempo hábil comprovar a impossibilidade de substituição, por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 32 - As dúvidas e os casos omissos destas INSTRUÇÕES, serão resolvidos pela Diretoria de Trânsito do DNER.

Art. 33 - Estas INSTRUÇÕES revogam as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 1.867/80, e seus Adendos; 2.658/80, 1.885/81 e 196/83, todas do Conselho de Administração, do DNER.

Art. 34 - Estas INSTRUÇÕES entram em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

A N E X O S
D A S
INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA AOS VEÍCULOS
TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS

- ANEXO I -

MODELO DO "TERMO DE RESPONSABILIDADE"

A Empresa.....
com sede na Rua (Av).....
nº....., sala (s).....andar.....
na Cidade de.....do Estado.....
vem, por seu (s) diretor (es) infra assinado (s), (ou seu representante legal, conforme procuração anexa) declarar perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - total submissão às "INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS", assim como assumir toda e qualquer responsabilidade inerente à segurança de trânsito dos transportes de cargas indivisíveis e excedentes, em peso ou dimensões, ou cargas perigosas.

Outrossim, declara, ainda, arcar com o ônus decorrente de danos causados à própria via e sua sinalização, ainda que não fique demonstrado que houve imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos na consecução dos serviços especializados de escolta que propõe realizar.

LOCAL E DATA

DIRETOR OU REPRESENTANTE DA EMPRESA — REPRESENTANTE DO DNER

1a. TESTEMUNHA — 2a. TESTEMUNHA

- ANEXO II -

M T D N E R

DIRETORIA DE TRÂNSITO

CREDENCIAL nº .....

O Diretor da DIRETORIA DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, tendo em vista o que dispõem as "INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS", aprovadas pelo Conselho de Administração do DNER, na Sessão nº ..... havida em .../.../... e os Pareceres exarados no processo nº .....,RESOLVE credenciar a Empresa.....,
com sede na Rua (Av.).....
nº ....., sala ....., andar ....., na Cidade .....
do Estado ..... a prestar os serviços especializados de escolta a veículos utilizados no transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, assim como cargas perigosas, regulamentadas pelo CONTRAN.

Rio de Janeiro, de de 19

- Diretor de Trânsito -

- MODELO DE "CREDENCIAL" - ANEXO II -

ANEXO III

MODELO DE PLACA METÁLICA REFLETIVA

VEÍCULO
NA
PISTA

OBSERVAÇÃO: TAMANHO DA PLACA: 0,40m x 0,60m, COM LETRAS PRETAS EM FUNDO BRANCO (PADRÃO D.N.E.R.)

ANEXO IV

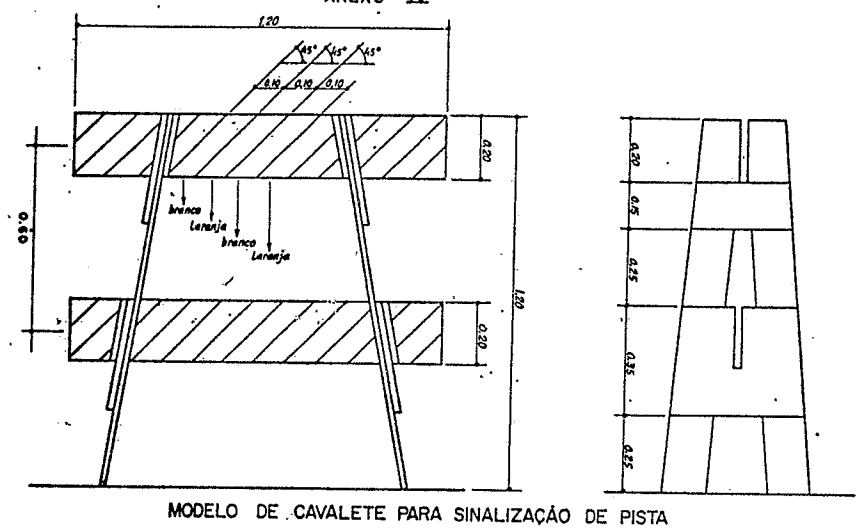

MODELO DE CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO DE PISTA

ANEXO V

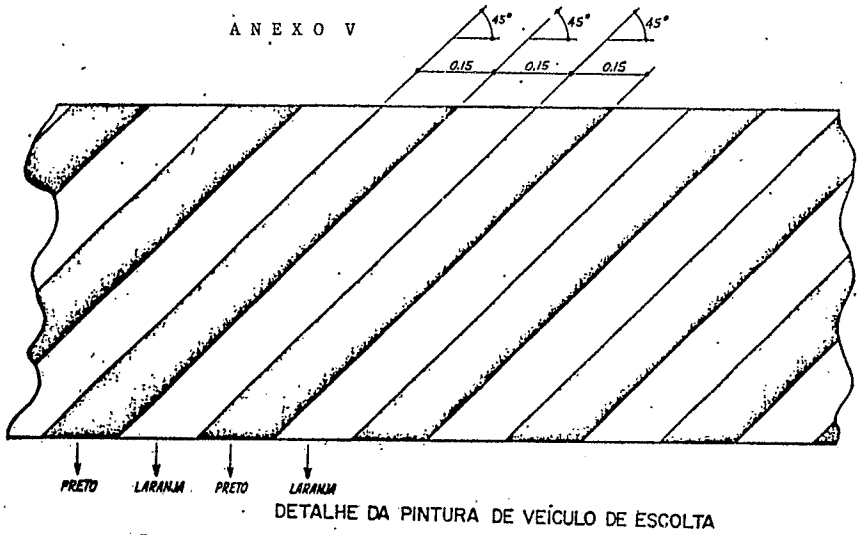

DETALHE DA PINTURA DE VEÍCULO DE ESCOLTA

ANEXO VI

MT - DNER D/T - DPRF

TÊRMO DE VISTORIA PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO SERVIÇO DE ESCOLTA

MARCA _____ TIPO _____ ANO _____ PLACA _____

PROPRIETÁRIO _____

PROCESSO MT _____ _____ DRF

VISTORIA DO VEÍCULO	CONDIÇÕES		
	BOM	REGULAR	RUIM
ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO			
PINTURA			
PNEUS			
VIDROS			
ASPECTO INTERNO E ESTOFAMENTO			
SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO			
SISTEMA DE MARCHA, FREIOS E ESTACIONAMENTO			
MOTOR			
SISTEMA DE TRANSMISSÃO			
SISTEMA ELÉTRICO			

VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS	CONDIÇÕES			
	QUANTIDADE	BOM	REGULAR	RUIM
EXTINTORES DE INCÊNDIO DE 4kg				
CONES DE SEGURANÇA				
SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE BANDEIRAS				
PLACAS REFLETIVAS DE 0,60 x 0,40 m				
BANDEIRAS VERMELHAS PARA SINALIZAÇÃO				
DISPOSITIVOS PORTÁTEIS PARA SINALIZAÇÃO, ELÉTRICOS, INDEPENDENTES DO SISTEMA ELÉTRICO DO VEÍCULO.				
CAVALETES PORTÁTEIS.				

OBSERVAÇÕES

COMISSÃO DE VISTORIA

Local e data ...../...../.....

_____

_____

_____

- ANEXO VII -

MODELO DE "CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO"

MT/DNER Dr.T/DPRF

CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO

CREDENCIAL Nº _____/_____º DRF VÁLIDO ATÉ ___/___/___

CERTIFICAMOS QUE O VEÍCULO MARCA _____

MODÊLO _____ PLACA _____ ANO DE FABRICAÇÃO _____,

PROPRIEDADE DE _____

DE ACORDO COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº _____, ESTÁ APTO A EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº _____ DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNER, NA SESSÃO Nº _____ HAVIDA EM ___/___/___, PUBLICADA NO D.O.U. DE ___/___/___

_____, / /19 _____

local e data Chefe do ... DRF

- ANEXO VIII -

MODELO DE "CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA DE ESCOLTA"

DNER

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ... DRF

C E R T I F I C A D O

O Chefe do ... Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - com base nos testes realizados em ..../...../..... CERTIFICA que o Sr. ..... está habilitado a exercer a função de motorista de escolta, de conformidade com o que dispõem as INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS.

, / /19

CHEFE DO ... DRF

ANEXO IX

MT/DNER DcT/DPRF

UNIFORME PARA MOTORISTA DE ESCOLTA

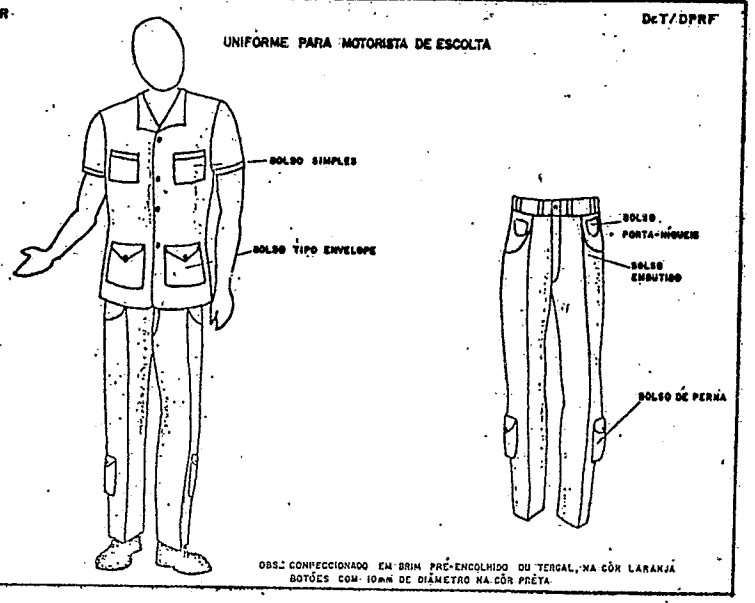

OBS.: CONFECCIONADO EM BRIM PRÉ-ENCOLHIDO OU TERGAL, NA CÔR LARANJA BOTÕES COM 10mm DE DIÂMETRO NA CÔR PRÊTA

A N E X O - X

- TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ESCOLTA -

1. Esta composição de preços para realização dos serviços de escolta é feita considerando-se:

a) a utilização de um veículo de tipo camioneta ou misto;

b) 2 (dois) motoristas de categoria profissional e especializados em serviços de escolta;

c) a orientação básica do "Manual de Composição de Custos Rodoviários" do DNER.

2. Custo horário de utilização de veículos.

2.1 - Depreciação e juros horários

Considerando:

a) Vida Útil: (n) anos ou (h) horas;

b) Valor residual (R): 10% (dez por cento);

c) Taxa anual de Juros (i): 10% (dez por cento) ao ano;

d) Coeficiente de Depreciação e Juros (r):

$$r = \frac{q^n \ (q - 1) \ 80 \ x \ n}{q^n - 1}$$

sendo: $q = (1 + i)$, tem-se:

$$r = \frac{(1 + i)^n \ x \ (i) \ 80 \ x \ n}{(1 + i)^n - 1}$$

(Of. nº 109/85)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 8.613/85

NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: MINERAÇÃO FLORESTA LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma MINERAÇÃO FLORESTA LTDA., sediada em Guaíra, Estado do Paraná, com o capital social de CR$ 100.000.000, conforme Alteração Contratual datada de 16 de outubro de 1984, a funcionar, em caráter provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, na navegação fluvial e lacustre - Linha LI-4 (Rio Paraná), no transporte de areia e cascalho, obrigando-se a apresentar, dentro do prazo ora estipulado, o Certificado de Registro de Armador, expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Proc. 85/20200-1077).

Rio de Janeiro, 01 de abril de 1985

(Of. nº 204/85)

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

Ministério da Agricultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 01 de abril de 1985

BRAZILIAN SHOE-EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA, empresa brasileira equiparada à pessoa jurídica alienigena, com sede na cidade de Novo Hamburgo, à Rua Urca nº 53, Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.909.874/0001-07, com base na Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971 e Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, fica autorizada a adquirir imóvel rural situado na cidade de Campo Bom, no Rio Grande do Sul, de propriedade da empresa Gráfica Caetê S/A Indústria e Comércio, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Adriano Dias nº 444, inscrita no CGC/MF sob nº 88.059.554/0001-31, mediante o negócio jurídico de compra e venda, com a área total de 2,9344 ha (dois hectares, noventa e três ares e quarenta e quatro centiares), cadastrado no INCRA sob nº 851043002151/3, ratificada a Autorização Ministerial de 30.10.1984, tudo de conformidade com a documentação e pareceres constantes do Processo INCRA 003355/84.

PEDRO JORGE SIMON

(Nº 8.720 de 08-04-85 - Cr$ 96.000)

À vista do que consta do Processo nº INCRA CR-07-003724/84 e considerando ainda a manifestação da Consultória Jurídica desta Pasta, não conheço o pedido da empresa brasileira SIBÉRIA AGRO-PASTORIL LTDA, de capital social pertencente a pessoa física estrangeira, residentes e domiciliadas em Londres, capital da Inglaterra, formulado no sentido de buscar autorização ministerial para aquisição de 02 (dois) imóveis rurais, com área total de 101.75 ha (cento e hum hectares e setenta e cinco ares), situado no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Pedro Jorge Simon

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial – 4.1.3.0.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO

① NÚMERO: 0.0.0.8 0.3 | ② EXERCÍCIO: 1.9.8.5

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA | Código: 1.3.

④ SECRETARIA GERAL | Código: 0.2.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑤ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: APOIO À PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA.

⑥ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem
1.3	0.2	0.4	4.0	0.3.1	4	0.3.8.0.0.0

⑥ VALOR: 3.207.000.000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA | ⑪ Código: 1.3.

⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL | ⑬ Código: 0.0.2.

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Órgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130-01	Pessoal	90 000 000
4130-07	Outros Serviços e Encargos	1 500 000 000
4130-31	Obras e Instalações	200 000 000
4130-32	Equipamento e Material Permanente	200 000 000
4130-36	Aquisição de Imóveis	150 000 000
4130-40	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizados	17 000 000
4130-44	Transferência de Capital Intragovernamentais	200 000 000
4130-45	Auxílio a Territórios	200 000 000
4130-47	Transferência de Capital a Estados e ao Distrito Federal	250 000 000
4130-48	Transferência de Capital a Municípios	400 000 000
	⑲ TOTAL	3 207 000 000

APROVAÇÃO

Em 22/03/85 — Rubem Ilgenfritz da Silva (NOME)
(Of. nº 06/85) — Secretário Geral (CARGO)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 02 DE ABRIL DE 1985

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve

I - Relativamente à requisição de pessoal

a) Revogar as requisições, realizadas pelo Ministério da Educação, de servidores de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta, bem como de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

b) Ficam excluídos do disposto na alínea precedente:

b.1) os servidores que se encontram no exercício de funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de Funções de Assessoramento Superior (FAS) a que aludem os artigos 122 a 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

b.2) os servidores requisitados, após 15 de março de 1985, pelo Ministro de Estado da Educação para o desempenho de atividades de planejamento ou assessoramento superior, diretamente relacionadas com a área de atuação finalística do Ministério.

c) O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação adotará as medidas necessárias visando a promover o retorno do pessoal que não se enquadre nas hipóteses enumeradas na alínea anterior, aos órgãos e entidades de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

d) As Universidades federais e os demais órgãos e entidades da Administração direta e indireta, vinculados ao Ministério da Educação, e, ainda, as fundações sujeitas à sua supervisão, deverão encaminhar ao Departamento do Pessoal do Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias,contado a partir da publicação desta Portaria, a relação dos respectivos servidores que se encontrem à disposição de outros órgãos e entidades, acompanhada das seguintes informações:

d.1) órgão ou entidade requisitante;

d.2) objetivos e prazo da requisição;

d.3) condições do afastamento, inclusive quanto ao ônus relativo ao vencimento, salário e demais vantagens do servidor requisitado.

II - Relativamente a passagens e diárias

a) Determinar que a concessão de passagens e diárias aos servidores em exercício na administração central do Ministério da Educação se restrinja aos casos de absoluta e inadiável necessidade do serviço.

b) A requisição de passagens e diárias somente poderá ser efetuada após autorização do Secretário-Geral, à vista de proposta apresentada pelo dirigente da unidade a que pertença o servidor.

III - Relativamente a serviços de terceiros, determinar que sua contratação pela administração central do Ministério da Educação se condicione à autorização do Secretário-Geral.

IV - Relativamente aos serviços de publicidade,sustar, até deliberação ulterior, quaisquer contratos no âmbito do Ministério da Educação, inclusive dos órgãos autônomos e autarquias a este vinculados e das fundações sujeitas à sua supervisão.

V - Relativamente à edição de publicações:

a) Constituir comissão especial integrada pelo Chefe de Gabinete do Ministro, pelo Coordenador de Comunicação Social e pelo Secretário de Articulação e Estudos de Planejamento da Secretaria-Geral, para, sob a presidência do primeiro:

a.1) promover levantamento de todas as publicações editadas pelo Ministério da Educação;

a.2) apresentar propostas com vistas a estabelecer uma política editorial que tenha em conta, sobretudo, o interesse técnico-científico e critérios de austeridade.

b) A comissão apresentará relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MACIEL

PORTARIA Nº 264, DE 02 DE ABRIL DE 1985

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 50/85, conforme consta do Processo nº 23001.000071/83-1 do Ministério da Educação, RESOLVE:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Educação Artística, com habilitações em Música e em Artes Plásticas, ministrado pela Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MACIEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE MARÇO DE 1985

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080. 017439/84-14, do Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas, resolve :

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO : BIOFÍSICA
VAGAS : 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
1º	ELIANE BERNARDES	9,11
2º	JUÇARA DEITOS BERNARDINI	8,84
3º	MIGUEL JOSÉ LOPES	8,64
4º	ANTONIO C. MARINI GARCIA	8,32

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ

PORTARIA Nº 337, DE 26 DE MARÇO DE 1985

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080. 004476/84-08 do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico, Resolve :

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental do Centro Tecnológico, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar,no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO : SANEAMENTO AMBIENTAL, COM ÊNFASE EM POLUIÇÃO DO AR E TRATAMENTO DE DESPEJOS INDUSTRIAIS.
VAGAS : 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA
1º	HENRY XAVIER CORSEUIL	8,33
2º	PAULO BELLI FILHO	7,66

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ

PORTARIA Nº 349, DE 28 DE MARÇO DE 1985

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080. 001440/85-27 do Departamento de Microbiologia e Parasitologia do Centro de Ciências Biológicas, Resolve :

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no Campo de Conhecimento e Respectiva vaga :
CAMPO DE CONHECIMENTO : MICROBIOLOGIA GERAL
VAGAS : 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA
1º	MARGARIDA DE MENDONÇA BELLEI	9,61
2º	ANGELA CRISTINA DIAS DE CASTRO	8,59
3º	NEUZA DE QUEIROZ SANTOS	8,28
4º	ELZA DE FÁTIMA ALBINO SIMÊNIA	7,91
5º	CELINO DIAS FERRAZ	7,88
6º	JULIO BERNARDO DA SILVA FILHO	7,68
7º	ORIDES PADILHA FILHO	7,41
8º	ROXANE MARIA FONTES PIAZZA	7,40
9º	MARIA LUIZA BAZZO	7,31
10º	OLGA CZERNAY GUTIERREZ	7,03

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ

PORTARIA Nº 351 /GR/85, de 28 de março de 1985.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080. 016532/84-76, do Departamento de Patologia do Centro de Ciências da Saúde, Resolve :

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no Campo de Conhecimento e Respectiva vaga :
CAMPO DE CONHECIMENTO : ANATOMIA PATOLÓGICA
VAGAS : 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA
1º	MARIA BEATRIZ CACESE SHIOZAWA	7,87

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Despacho do Sr Ministro,publicado no D.O de 04.01.85, Seção I-página 267. Onde se lê - JOSÉ SOARES IRMÃO (MTb-319.372/83). Leia-se: JOSÉ SOARES GALVÃO IRMÃO (MTb-319.372/83).

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NA BAHIA

PORTARIA Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 85

O DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o CRTM-BA através da Resolução nº 02, de 09.1º.1985, indeferiu o pedido do Sr. MANOEL ROCHA DE JESUS para que lhe fossem concedidas as credenciais, ou sejam Crachá de Identificação e Cartão de Matrícula tendo em vista que o requerente não comprovou a situação de Auxílio-doença, conforme previsto no artigo 48, letra "a" das Instruções Reguladores do Exercício da Profissão de Estivador do Porto de Salvador; RESOLVE cancelar a matrícula nº 78.059.111 na DTM, do Estivador da Força Supletiva, Sr. MANOEL ROCHA DE JESUS,CTPS nº 95.610, do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, de acordo com o artigo 47 das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Estivador do Porto de Salvador, em seu capítulo X.

ARMANDO DUARTE THOMPSON

ORIGINAL COM DEFEITO

PORTARIA Nº 13, de 1º DE MARÇO DE 1085

O DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA,no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964.CONSIDERANDO a necessidade de exercer no Porto do Salvador uma Fiscalização mais atuante e prolongada da Delegacia do Trabalho Marítimo, através / de seus Fiscais do Trabalho; RESOLVE, Adotar a sistemática de trabalho para o serviço de Inspeção do Trabalho constante do anexo a esta Portaria, que entra em vigor a partir de primeiro de março de 1985.A presente Portaria cancela as de nº 02,de 28 de fevereiro de 1984 e nº 15, de 23 de maio de 1984.SISTEMÁTICA PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO NA DTM - BAHIA.A) SERVIÇO NO PORTO DE SALVADOR. 1) O serviço no Porto/ de Salvador será executado de acordo com a Escala anexa a esta Sistemática, com as adaptações julgadas convenientes pelo Delegado do Trabalho Marítimo em função do número de Fiscais do Trabalho em atividade;/ 2) No LIVRO DE REGISTRO DO SERVIÇO NO PORTO DE SALVADOR,existente no Posto da DTM no Porto de Salvador o Fiscal de serviço do horário registrará os fatos relevantes ocorridos durante o seu período de trabalho; 3) O Fiscal do Trabalho, de serviço no Porto de Salvador,deverá,no cumprimento de suas obrigações legais, ter especial atenção para:a) Fiscalização do rodízio principalmente no Sindicato dos Estivadores.Assim os Fiscais de serviço no horário das 06:45 às 11:00 horas e das 17:00/ às 22:45 horas deverão comparecer aos rodízios dos Sindicatos de Trabalhadores avulsos dando prioridade ao do Sindicato de Estivadores.b) Manipulação de carga a bordo e no cais.c) Manipulação de carga em terra (capatazia)d)Cumprimento das Normas em vigor, em especial das "Normas" para acesso dos Trabalhadores Avulsos dos Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias na Área do Cais e aos Navios"(Resolução nº 43, de 27 de outubro de 1983, do CRTM-BA)".4) O Fiscal de serviço no Porto de Salvador, no período de 06:45 às 11:00 horas Deverá ao sair do serviço às 11:00 horas, entregar na DTM à Chefia do Setor, os Formulários de Operação do dia anterior,Os Formulários em questão serão entregues ao Fiscal Pela Guarda Portuária, no Posto da DTM,ou recebidos pelo Fiscal na Guarda Portuária. Os Formulários referentes as sextas, sábados e domingos deverão ser entregues na DTM nas segundas feiras, a cargo do Fiscal do Trabalho de serviço neste dia, das 06:45 às 11:00 horas; 5)' Na elaboração da escala de serviço os Fiscais serão submetidos a um rodízio mensal nos horários de serviço, a critério do Delegado do Trabalho Marítimo, em princípio da seguinte forma:No primeiro dia / de cada mês o Fiscal que no mês anterior exerceu a função no Posto' da DTM no Porto de Salvador no horário das 12:45 às 18:00 horas trocará de horário com um dos outros Fiscais;6) Os Fiscais de serviço/ no Porto de Salvador nos períodos de 06:45 às 11:00 e 17:00 às 22:45 horas deverão completar as 40 (quarenta) horas semanais regulamentares, executando serviços de fiscalização externos, ou tarefas internas na DTM, a critério da Chefia do Setor;7) Caso venha a ser eventualmente inprescindível a presença do Fiscal do Trabalho no // Porto de Salvador nos domingos, no período de 16:00 às 22:00 horas, o serviço será executado pelo Fiscal no horário das 12:45 às 18:00/ horas, que terá a folga regulamentar na semana seguinte. Para isso, o Fiscal em causa deverá informar sempre às sextas feiras, à Chefia o local (endereço e telefone) onde poderá ser localizado no domingo. A execução desse serviço não poderá ultrapassar de dois domingos // por cada mês;B) SERVIÇO NA DTM 1) O serviço na DTM será executado ' de acordo com a Escala que a este acompanha;2) O Fiscal de serviço/ na DTM no horário de 08:00 às 10:45 horas, poderá a critério da Chefia do Serviço e de acordo com a escala específica, executar serviços externos nos Sindicatos, Empresas de Bloco, Estaleiros, Administração Portuária e Agências de Navegação, devendo sempre apresentar a Chefia, para posterior encaminhamento ao Delegado do Trabalho Marítimo, relatório da Inspeção realizada, em modelo próprio; 3) O / Fiscal do Trabalho Sr. RENATO BOSON DE MACEDO, não participará do ' RODÍZIO acima citado. Poderá entretanto, a critério da Chefia e de seu próprio interesse ser empregado em serviços externos nos mesmos locais indicados no ítem 2) anterior, e inclusive no Porto de Salvador, caso em que deverá apresentar relatórios das Inspeções realizadas.

ARMANDO DUARTE THOMPSON

(Of. nº 486/85)

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei ' nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 1.298/84, que trata da fixação anual do número de trabalhadores necessários ao serviço de estiva e desestiva de embarcações no Porto de Salvador, CONSIDERANDO que no período ' de 1º de junho de 1983 a 31 de maio de 1984, o emprego da mão-de-obra ' de estiva e desestiva no Porto em questão totalizou 747.815 horas; CONSIDERANDO que esse número de horas representa, em razão da jornada mínima de trabalho de oito (8) horas diárias, uma demanda de 259,66 trabalhadores; CONSIDERANDO que o número de trabalhadores do quadro efetivo' é atualmente de 244 operários; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para: a) Com fundamento no artigo 6º, parágrafo 1º do Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.41, combinado com o parágrafo 3º do artigo nº 257 da CLT e com o artigo nº 57 das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Estivador do Porto de Salvador, fixar em 260 (duzentos e sessenta) o número de trabalhadores do quadro de estiva do Porto de Salvador; e, b) Recomendar à DTM-BA que analise as ' irregularidades existentes nas listas fornecidas pelo Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, apontadas no relatório, para as providências pertinentes. Sala das Sessões em 04 de janeiro de 1985. GALDINO ERNESTO SANTUCCI - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 01361/84, em que o Candidato a Estivador MANOEL ' ROCHA DE JESUS solicita emissão de seu Crachá de Identificação e Cartão ' de Matrícula, alegando ter estado em Auxílio-doença pelo INPS, à epoca ' da implatanção dos novos documentos, CONSIDERANDO que os atestados, declarações e argumentos apresentados pelo requerente não comprovam a situação de Auxílio-doença, conforme previsto no Artigo nº 48,letra "a" ' das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Estivador do Porto de Salvador; CONSIDERANDO o capitulado no Artigo nº 47 das mesmas Instruções; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo ' para indeferir a pretensão do interessado. Sala das Sessões em 09 de janeiro de 1985. GALDINO ERNESTO SANTUCCI - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346 , de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta ' data o Processo DTM nº 01236/84, em que o Sr. Presidente do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Ilhéus, solicita o cancelamento da matrícula profissional do associado MAXIMIANO COELHO NETO, que na condição de funcionário do Banco do Brasil S/A requereu ' e obteve aposentadoria por tempo de serviço pelo INPS,CONSIDERANDO que o fato já fora amplamente examinado e julgado no Processo DTM nº 00856/84 , dando origem à Resolução nº 50, de 14.09.84 do CRTM-BA; CONSIDERANDO a necessidade de retificar o nome do Sr. MAXIMIANO SOUZA COELHO, conforme ' consta da Resolução CRTM-BA nº 50, de 14.09.84, para MAXIMIANO COELHO NETO; CONSIDERANDO que o Sr. MAXIMIANO COELHO NETO requereu e obteve aposentadoria por tempo de serviço utilizando tão somente as suas contribuições para o INPS descontadas pelo Banco do Brasil S/A conforme está perfeitamente esclarecido no Processo DTM Nº 00856/84; CONSIDERANDO ainda o que ' dispõe o Artigo nº 52, do Decreto nº 83.080 de 24 de janeiro de 1979, com nova redação dada pelo Decreto nº 87.374 de 08.07.82; RESOLVE por unanimidade dos seus membros conhecer do Processo para: a) Retificar o nome ' do Sr. MAXIMIANO SOUZA COELHO, constante da Resolução CRTM-BA nº 50, de 14.09.84, para MAXIMIANO COELHO NETO; e b) Indeferir o pedido por julgá-lo improcedente. Sala das Sessões em 14 de janeiro de 1985. THEOMIRO PEDRO SANTA IZABEL - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 04,DE 16 DE JANEIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n. 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei n. 4.589, de 11 de dezembro ' de 1964, apreciando nesta data e Processo DTM n. 01287/84,em que o Presidente do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Porto de Ilhéus encaminha solicitação ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia para que seja aumentado em 16 o número dos componentes da Força Supletiva daquele Sindicato,CONSIDERANDO que a Força Supletiva atua na sobra de trabalho que não foi executado pelos componentes do quadro efetivo;CONSIDERANDO que o número de // componentes da Força Supletiva, atualmente excede de 30% (trinta por cento) do número do quadro; CONSIDERANDO que as horas trabalhadas pela Força Supletiva no período que serviu de base para a última revisão do quadro efetivo, correspondeu uma demanda de 2,7 trabalhadores, com // jornada mínima de oito horas de trabalho diário;CONSIDERANDO ainda que e o Proprio Presidente que reconhece (fls.01) que o "movimento de navios no Porto não está correspondendo as expectativas".RESOLVE à unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para indeferir o pedido. Sala das Sessões em 16 de janeiro de 1985.IVANILSON SOARES TRINDADE - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 22 DE JANEIRO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 01334/84, em que o Sr. ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, membro da Força Supletiva da Estiva cuja matrícula foi cancelada pela Resolução CRTM-BA nº 54/84, pleiteia a devolução do seu Cartão de Matrícula e retorno à atividade, alegando ter sido impedido de trabalhar pelo Presidente do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, CONSIDERANDO que o peticionário não exerce com regularidade a profissão desde 1982, sem ter procurado a DTM-BA ' para defender-se de possíveis arbitrariedades cometidas pela Diretoria ' do Sindicato; CONSIDERANDO que o requerente participou, conforme comprovam os autos, de atividades comerciais irregulares no seio da classe, lesando colegas de profissão; CONSIDERANDO tudo mais que do Processo consta; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para indeferir a pretensão do interessado, mantendo assim, o cancelamento da matrícula. Sala das Sessões em 22 de janeiro de 1985. GALDINO ERNESTO ' SANTUCCI - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente,

RESOLUÇÃO N.06 DE 25 DE JANEIRO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n. 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei n. 4.589, de 11 de dezembro de 1964, apreciando nesta data o Processo DTM n. 01381/84,no qual um Fiscal do Trabalho comunica a ausência, no dia 22 de novembro de 1984 dos estivadores ORLANDO ALVES DOS SANTOS, Mat. DTM n.79.170.110/ e JOSÉ LIBERATO DE OLIVEIRA, Mat. DTM n. 78.171.110, no serviço do navio "ANTÔNIO FERRAZ"; CONSIDERANDO que compete aos prepostos do Ministério do Trabalho, também, observarem o cumprimento das Leis por parte dos trabalhadores;CONSIDERANDO a relevância e a vital importância/ da pronta, normal e eficaz realização dos serviços Portuários;CONSIDERANDO o quanto dispõe o artigo n. 280, ítem 10 da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo n. 43, letra "j" das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Estivador do Porto de Salvador; CONSIDERANDO que os mencionados estivadores não apresentaram motivo justo para a ausência no serviço do navio ANTÔNIO FERRAZ no dia 22 de novembro de 1984;CONSIDERANDO tudo mais quanto consta do Processo, inclusive serem os multi-citados estivadores primários;RESOLVE por maioria dos seus membros, conhecer do Processo para:1- Aplicar ao estivador / JOSÉ LIBERATO DE OLIVEIRA, Mat. DTM 78.171.110 a pena de suspensão de 01 (hum) dia; 2- Aplicar ao estivador ORLANDO ALVES DOS SANTOS, Mat. DTM n. 79.170.110 a pena de suspensão de 05 (cinco) dias,pena agravada face ao teor de sua defesa. Vencidos os votos dos Srs. Conselheiros Representantes do Ministério da Agricultura e dos Empregados.Sala das Sessões em 25 de janeiro de 1985. DIOGENES DANIEL DA SILVA - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE JANEIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 01245/84, que trata de abaixo assinado dirigido ao Presidente do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Ilhéus, feito por Aposentados Retornantes daquele Sindicato, insatisfeitos com o critério adotado por ocasião da escalação dos ternos por se acharem preteridos pelos Sindicalizados "efetivos",CONSIDERANDO que a peça inicial do presente Processo é uma cópia "xerox" de abaixo assinado feito por Aposentados Retornantes do Sindicato acima mencionado datado de 28.11.84 ao Sr. Presidente do mesmo Sindicato, onde os solicitantes abordam problemas internos do Sindicato e após exposição dos seus pontos de vista concluem, antecipando , que não sendo atendidas suas pretenções darão conhecimento do fato à DTM-BA; CONSIDERANDO que a matéria em julgamento peca por não constar dos autos qualquer "queixa" ou solicitação por parte dos Sindicalizados Aposentados Retornantes à DTM-BA; RESOLVE à unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para que a DTM-BA possa acompanhar a evolução dos fatos na situação interna do Sindicato e pelo seu Arquivamento. Sala das Sessões em 29 de janeiro de 1985. EMANOEL MEDRADO VAZ SANTOS - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 01195/84, em que o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador solicita o envio do Cartão de Matrícula e o Crachá de Identificação a serem expedidos pela DTM relativos ao Sr. PEDRO FARIAS DE JESUS, Mat. DTM nº 221, CONSIDERANDO que o Sr. PEDRO FARIAS DE JESUS, Mat. DTM nº 221 na condição de Estivador Aposentado solicitou e obteve a permissão de retorno à atividade passando a compor a Força Supletiva do Sindicato postulante conforme o ofício DTM nº 217 de 14.08.81 dirigido ao Sr. Presidente da mesma entidade sindical; CONSIDERANDO que o Sr. PEDRO FARIAS DE JESUS, Mat. DTM nº 221 afastou-se da atividade, pois desde a implatanção do novo Cartão de Matrícula e Crachá de Identificação não vem exercendo as funções de Estivador; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para por maioria "indeferir" a solicitação do Sr. PEDRO FARIAS DE JESUS, Mat. DTM nº 221. Vencido o voto do Sr. Conselheiro Representante do Ministério da Agricultura. Sala das Sessões em 05 de Fevereiro de 1985. THEOMIRO PEDRO SANTA IZABEL - Relator-Ad-hoc. ARMANDO DUARTE THOMPSON- Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data e Processo DTM nº 00049/85, em que o Sr. Presidente do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários e dos Trabalhadores de Bloco da Cidade do Salvador, solicita homologação do reajuste da tabela de mão de obra nos serviços de bloco, CONSIDERANDO que a tabela anterior foi aprovada pela Resolução CRTM-BA nº 11, de 1º.03.84; CONSIDERANDO que a Política Salarial vigente estabelece que os reajustes, se façam simestralmente; CONSIDERANDO que a tabela deveria sofrer reajuste em 1º de agosto de 1984; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, aprovar a tabela que foi reajustada com o INPC de 71,0% (setenta e hum por cento) e 77,3% (setenta e sete inteiros e três décimos por cento), índices que foram fixados para os meses de agôsto de 1984 e fevereiro de 1985 respectivamente pelas Resoluções PR nº 25 de 05.07.1984 e PR nº 01, de 07.1º.1985. A presente tabela deverá ser reajustada em 1º de agôsto de 1985 de acordo com a Política Salarial vigente.

TABELA DE MÃO DE OBRA DO SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E DOS TRABALHADORES DE BLOCO DA CIDADE DO SALVADOR, NOS SERVIÇOS DE BLOCO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CRTM-BAHIA Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985.

Soldada Base(excluindo os centavos	Cr$	357.091,
Diária Simples c/repouso remunerado	Cr$	13.946,
Prorrogação salário hora c/acrescimo de 25%	Cr$	2.179,
Domingos e noites c/acrescimo de 50%	Cr$	20.834,
Prorrogação e salário hora c/acrescimo de 100%	Cr$	5.214,
Feriados civis e religiosos c/acrescimo de 100%	Cr$	28.262,
Prorrogação de salário hora c/acrescimo de 50%	Cr$	5.214,

01 - Serão efetuados os descontos à Previdência a cargo do Armador ou Empreiteiro, de acôrdo com o Artigo 2º parágrafo 1º da Lei nº 5.385 , publicada no D.O.U. de 16.02.68; 02 - A todo e qualquer serviço quando executado em praça de máquina, caldeiras, frigorifíco, limpezas, pinturas em tanques e porões, será aplicado o percentual de 30%(trinta por cento); 03 - Quando o navio encontrar-se fundeado fora do QUEBRA-MAR, terá um percentual de 30% (trinta por cento), e será fornecido alimentação por conta do Armador ou Empreiteiro; 04 - Será fornecido transporte por conta do Armador ou Empreiteiro, quando o navio viajar com o pessoal de bloco a bordo; 05 - Para cada grupo ou terno 06 (seis) homens (trabalhador avulso de bloco), haverá um Contra Mestre, independente da categoria profissional ou Sindicato requisitado, com direito ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da Tabela; 06 - Será fornecido todo o material de proteção ao trabalho: máscara, óculos, luvas e etc...; 07 - Será paga a remuneração devida, toda vez que o trabalhador estiver à disposição do Armador ou Empreiteiro ; 08 - A noite será compreendida entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte; 09 - Serão pagas as férias de acordo com a Lei nº 61.851 de 05.12.67, publicada no D.O.U. de 07.12.67; 10 - Será pago o 13º Salário de acordo com o Decreto nº 63.912 de 26.12.67; 11 - Quando o trabalhador se deslocar a critério do Armador ou Empreiteiro para outro Estado, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da Tabela; 12 - Fica na obrigação do Armador ou Empreiteiro, providenciar socorro urgente no caso de Acidente de Trabalho; e, 13 - Todo e qualquer serviço executado externamente, abaixo da linha d'água de embarcação flutuando, terá um acrescimo de 30% (trinta por cento). Sala das Sessões em 08 de Fevereiro de 1985. IVANILSON SOARES TRINDADE - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64,apreciando nesta data o Processo DTM nº 01116/84, em que o Estivador MARIO FREITAS DE OLIVEIRA, Mat. DTM nº 076 solicita a expedição do seu Cartão de Matrícula e o Crachá de Identificação, criados pela Portaria nº 08 de 1984 do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia, documento que não solicitou na época oportuna, por encontrar-se na Cidade do Rio de Janeiro, para onde deslocou-se por motivos familiares, CONSIDERANDO que o requerente há muito tempo não vem exercendo as funções de Estivador na qualidade de aposentado retornante ; CONSIDERANDO ainda, que o mesmo não solicitou dispensa à Delegacia do Trabalho Marítimo para deslocar-se para a Cidade do Rio de Janeiro,de acordo com o artigo 50 das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Estivador do Porto de Salvador; RESOLVE por maioria dos seus membros, conhecer do Processo para "indeferir" a solicitação do Estivador MARIO FREITAS DE OLIVEIRA, Mat. DTM nº 076. Vencido o voto do Sr. Conselheiro Representante do Ministério da Fazenda. Sala das Sessões em 12 de Fevereiro de 1985. JOAQUIM DE ALMEIDA OLIVEIRA - Relator Ad-hoc. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data e Processo DTM nº 01067/84, em que o Sr. EDVALDO PEDREIRA DOS SANTOS solicita seu retorno à atividade na Força Supletiva do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, CONSIDERANDO ser o número atual dos componentes da Força Supletiva do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, bastante para atender a maior demanda ocasional de requisições; CONSIDERANDO ainda a necessidade de melhor adequar o número de componentes da Força Supletiva à necessidade real observada, tornando por conseguinte desnecessário no momento novas admissões; RESOLVE à unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para "indeferí-lo", face a inoportunidade. Sala das Sessões em 14 de Fevereiro de 1985. THEOMIRO PEDRO SANTA IZABEL - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 0115/85, em que o Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia encaminha para apreciação e decisão do CRTM-BA a Portaria nº 08, de 12.02.85, relativa à admissão no Quadro Ativo do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, dos Estivadores de Cachoeira, Srs. ISALTINO DOS SANTOS, Mat. DTM nº 57.005.160 e MANOEL ALENARDO DOS SANTOS, Mat. DTM nº 57.009.160, CONSIDERANDO que os Estivadores em questão são os dois únicos remanescentes dos antigos associados do Sindicato de Cachoeira, estando todos os demais aposentados; CONSIDERANDO que os dois senhores pertencem ao Quadro Supletivo do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador desde 1978, conforme decisão contida na Resolução CRTM-BA nº 05, de 16.02.78; CONSIDERANDO finalmente que a Portaria em estudo faz justiça a esses dois trabalhadores que desejam apenas verem reconhecidos seus 27 (vinte e sete) anos de duro trabalho na estiva para, trabalhando dois ou três anos em melhores condições poderem vir a ter uma aposentadoria mais condigna; RESOLVE, a unanimidade dos seus membros, referendar a Portaria nº 08, de 12.02.85 do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia, passando os Estivadores em questão a ter os novos números de matrícula na DTM a seguir indicados.

NOVO Nº DE MAT DTM	NOME	CTPS	ATN.Nºs MAT. DTM (CANCELADA
85.001.110	ISALTINO DOS SANTOS	04.449/081	57.006.160
85.002.110	MANOEL ALENARDO DOS SANTOS	83287/101	57.009.160

Sala das Sessões em 21 de Fevereiro de 1985. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Representante do Ministério da Marinha - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 00029/85, em que a Companhia das Docas do Estado da Bahia encaminha Boletim de Ocorrência durante "vistoria" procedida no portão do Porto de Malhado envolvendo o Conferente PAULO CESAR LEONARDO CLEMENT, Mat. DTM nº 65.026.720, CONSIDERANDO que a Guarda Portuária ao proceder a vistoria nos automóveis, embrulhos e bolsas no portão do Porto estava em pleno exercício do dever, obedecendo às Normas vigentes; CONSIDERANDO que ficou provado nos autos que o Conferente supracitado desobedeceu à Guarda Portuária prejudicando a ordem e a disciplina dos serviços no Porto, vez que só não permitiu a abertura de sua bolsa para que fosse vistoriada, como entrou no seu automóvel e retirou-se intempestivamente do portão, o que poderia ter causado incidente ainda mais grave; RESOLVE a unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para aplicar a pena de suspensão por 03 (três) dias ao Conferente PAULO CESAR LEONARDO CLEMENT, Mat. DTM nº 65.026.720, na forma prevista no item 06 , do artigo 6º do Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.41, por ter o mesmo dificultado o cumprimento da norma legal prevista no item XIII do artigo 14 do Regimento da Guarda Portuária da Companhia das Docas do Estado da Bahia, aprovada pela Resolução nº 036, de 01 de março de 1983 da PORTOBRÁS. Sala das Sessões em 22 de Fevereiro de 1985. EMANOEL MEDRADO VAZ SANTOS - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 01114/84, no qual o Sr. JAIR DA SILVA TEIXEIRA, Mat. DTM nº 465 solicita lhe seja reconhecida a condição de integrante da Força Supletiva do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, CONSIDERANDO que o requerente, embora confessadamente se tenha ausentado da Cidade de Salvador, não observou o quanto dispõe o Artigo 50 das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Estivador do Porto de Salvador; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para indeferir o pedido. Sala das Sessões em 28 de Fevereiro de 1985. DIOGENES DANIEL SOUZA DA SILVA-Relator. ARMANDOD DUARTE THOMPSON Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1985

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 01117/84, no qual o Sr. BENEDITO OLIVEIRA MENDES, Mat. DTM nº 78.167.111, integrante da Força Supletiva do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador pede revisão da Portaria nº 04, de 1º.07.80, do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia, por entender que neste ato normativo está lançada de forma errônea a sua data de admissão, CONSIDERANDO que o mencionado Sr. BENEDITO OLIVEIRA MENDES, Mat. DTM nº 78.167.111, apesar de ter iniciado as suas atividades como "bagrinho" em 28.12.71, delas se afastou no ano de 1975, tendo a sua matrícula cancelada em 22.08.77; CONSIDERANDO que às atividades portuárias o requerente só retornou em 14.11.78, data corretamente consignada na Portaria nº 04, de julho de 1980 do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia; CONSIDERANDO que todos estes dados e informações são confirmadas pelo próprio Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, através o Ofício nº 016, de 1985; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para "indeferir" o pedido, para manter a data de admissão do requerente em 14.11.1978. Sala das Sessões em 28 de Fevereiro de 1985. DIOGENES DANIEL SOUZA DA SILVA - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 06 DE MARÇO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 00913/84, em que o Sr. OSVALDO NASCIMENTO solicita seu retorna à atividade na Força Supletiva do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, CONSIDERANDO o que consta do Resumo de Atividade do requerente, fornecido pelo próprio Sindicato, onde informa que a partir do mês de Agosto de 1977 o Sr. OSVALDO NASCIMENTO não mais participou das atividades portuárias; CONSIDERANDO que a matrícula do Sr. OSVALDO NASCIMENTO foi cancelada em 1980 de acordo com a Portaria nº 04, de 1º de Julho de 1980 do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para "indeferir" o pedido do Sr. OSVALDO NASCIMENTO. Sala das Sessões em 06 de Março de 1985. EMANOEL MEDRADO VAZ SANTOS - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 00170/85, no qual o Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia, encaminha para apreciação e decisão do CRTM-BA proposta para a realização de Concurso Público para Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade do Salvador, CONSIDERANDO que o número de componentes do Quadro de Associados em atividade do Sindicato em questão, está atingindo nível muito baixo em face das últimas aposentadorias efetivadas; CONSIDERANDO que a proposição do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo segue as normas legais para o preenchimento das vagas, com a realização de um Concurso Público; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para aprovar a proposição do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia, no sentido de ser realizado Concurso Público para o preenchimento das vagas conforme vier a ser definido quando da revisão do Quadro do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade de Ilhéus, a ser realizada em maio próximo vindouro. Sala das Sessões em 11 de março de 1985 ARMANDO DUARTE THOMPSON - Rep. do Ministério da Marinha - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 3.346, de 12.06.41, revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, apreciando nesta data o Processo DTM nº 00042/85, em que o Sr. ARLINDO DE OLIVEIRA MACHADO solicita o seu retorno ao Quadro da Força Supletiva do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, CONSIDERANDO que não cabe direito ao indiciado retornar ao trabalho, desde quando sua matrícula foi cancelada por falta de assiduidade, na forma do artigo nº 47 das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Estivador do Porto de Salvador; CONSIDERANDO a necessidade do dimensionamento da força de trabalho às reais necessidades do Porto de Salvador; RESOLVE por unanimidade dos seus membros, conhecer do Processo para "indeferir" a solicitação do Sr. ARLINDO DE OLIVEIRA MACHADO. Sala das Sessões em 13 de Março de 1985. ADALBERTO JOSÉ DE ARAÚJO COIMBRA - Relator. ARMANDO DUARTE THOMPSON - Presidente.

(Of. nº 486/85)

ORIGINAL COM IMPRESSÃO MUITO REDUZIDA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 / PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0,0,9,0 / 0,0 — ② EXERCÍCIO 1,9,8,5

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE – ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ④ CÓDIGO 5,1,5

⑤ UNIDADE: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE — ⑥ CÓDIGO 0,1,4

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: Operacionalização das Ações em Documentação Técnico-Científica

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
5,5	0,4	1,3	7,5	0,5,7	6	0,9,4,0,0,0

⑨ VALOR: 96,200,000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: — ⑪ CÓDIGO

⑫ UNIDADE APLICADORA: — ⑬ CÓDIGO

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Processo nº 1.935/85.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.05	Material de Consumo	75 000 000
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	21 200 000
	⑲ TOTAL	96 200 000

APROVAÇÃO

⑳ Em 26/03/85 — Carlos Corrêa de Menezes Sant'Anna (NOME) — Ministro da Saúde (CARGO) — ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 / PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0,0,5,7 / 0,0,1 — ② EXERCÍCIO 1,9,8,5

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE – ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ④ CÓDIGO 5,1,5

⑤ UNIDADE: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE — ⑥ CÓDIGO 0,1,4

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: Implementação do Sistema Nacional de Informações Toxicológicas

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
5,5	0,4	1,3	7,5	4,3,0	5	5,1,5,0,0,0

⑨ VALOR: 173,200,000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: — ⑪ CÓDIGO

⑫ UNIDADE APLICADORA: — ⑬ CÓDIGO

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Processo nº 1.306/85.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR ATUAL	⑲ VALOR REFORMULADO
4130.07	Outros Serviços e Encargos	173 200 000	148 200 000
4130.44	Transferências de Capital Intragovernamentais		25 000 000
	TOTAL	173 200 000	173 200 000

APROVAÇÃO

⑳ Em 26/03/85 — Carlos Corrêa de Menezes Sant'Anna (NOME) — Ministro da Saúde (CARGO) — ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 / PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0,0,9,1 / 0,0 — ② EXERCÍCIO 1,9,8,5

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE – ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ④ CÓDIGO 5,1,5

⑤ UNIDADE: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE — ⑥ CÓDIGO 0,1,4

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: Tecnologia Apropriada de Processos e Produtos

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [ ] Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
5,5	0,4	1,3	7,5	0,5,5	6	2,8,4,0,0,0

⑨ VALOR: 518,000,000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: — ⑪ CÓDIGO

⑫ UNIDADE APLICADORA: — ⑬ CÓDIGO

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Processo nº 1.934/85.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.44	Transferências de Capital Intragovernamentais	300 000 000
4130.47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal	218 000 000
	⑲ TOTAL	518 000 000

APROVAÇÃO

⑳ Em 26/03/85 — Carlos Corrêa de Menezes Sant'Anna (NOME) — Ministro da Saúde (CARGO) — ASSINATURA

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos

REGISTROS CANCELADOS POR DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS - DINAL

Relação nº 03/85

CANCELADO POR FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.

Processo	Produto	Marca	Registro	Empresa	Data do Cancel.
2003/80	Açucar para confeitar col.artif.	Bretzke	5623/81	Bretzke Ind. e Com. de Prods. Alimentares Ltda.	18.3.85

CANCELADO EM BASE DO § 5º DO ART. 7º DO DECRETO-LEI 986/69 e ART. 34 DA LEI 6437

Processo	Produto	Marca	Registro	Empresa	Data do Cancel.
4736/81	Pó para sobremesa de gelatina sabor art. morango col.artif.	Manol	5018/81	Ind. e Com. de Prods. Alims. Manol Ltda.	20.3.85

AVERBAÇÕES EFETUADAS EM PROCESSOS DE REGISTRO DE ALIMENTOS

Relação nº 06/85

Registro	Assunto	Empresa	Processo
52.732	Alteração da Razão Social de: "S.L.Alves S/A Ind. e Com." para "Jupiter Produtos Alimentícios Ltda".	Jupiter Prods. Alimenticios Ltda.	11314/77
6516/82	Alteração da Razão Social de: "Q-Refres-Ko S/A Ind. e Com." para "Q-Refres-Ko S/A".	Q-Refres-Ko S/A.	13756/82
3395/83	Alteração da Razão Social de: "Paty S/A Prods. Alimentícios Ltda" para "Paty Prods. Alimentícios Ltda".	Paty Prods. Alimenticios Ltda.	10033/82
3161/83	Alteração da formula do produto.	Cia. Indal. e Comal. Brasileira de Prods. Alimentares.	127/83

(Of. nº 68/85)

Ministério da Indústria e do Comércio

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

RECURSOS/JUNTAS COMERCIAIS

Processos despachados, na forma dos pareceres, pelo Diretor-Geral no uso da competência que lhe foi subdelegada pela portaria SG/ nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subseqüente.

Em 28 de março de 1985.

RECURSOS NÃO PROVIDOS:

MIC-nº 01502/85 Recorrente: AUTO AMERICANA S/A DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
JUCESP nº487/82 Recorrida : AUTO FUNILÁRIA AMERICANA LTDA

MIC-nº 01503/85 Recorrente: COMSERTEL COM. E SERV. DE TELEVISÃO LTDA
JUCESP nº032/83 Recorrida : CONSERGEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MIC-nº 01510/85 Recorrente: BRASTÉCNICA ASSIST. ELETRODOMÉSTICO LTDA
JUCESP nº006/84 Recorrida : BRASTEC COM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA

MIC-nº 01513/85 Recorrente: D.PASCHOAL CONSTRUTORA LTDA
JUCESP nº346/83 Recorrida : D.P. REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

MIC-nº 01515/85 Recorrente: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
JUCESP nº090/84 Recorrida : HELMETAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA .

MIC-nº 01516/85 Recorrente: SUSSO MODAS INFANTIS LTDA
JUCESP nº192/84 Recorrida : COMÉRCIO DE ROUPAS SESSO LTDA

MIC-nº 01517/85 Recorrente: CEMAPE TRANSPORTES S/A
JUCESP nº 249/84 Recorrida : TRANSPORTADORA CENAPE LTDA

(Of. nº 315/85)

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS
Em, 26 de março de 1985

Constituições de FI

2311 Hiran de Sousa Lucena - ME 5310029867 6
2483 Vera Lucia Gugiana - ME 5310029868 4
2547 JP Lima - ME 5310029869 2
2566 N O Velozo - ME 5310029870 6
2797 Iracema Cristiany Costa Galvão 5310029871 4
2878 Juvenal dos Santos Oliveira 5310029872 2
2885 Glovis Sabino Maciel Junior 5310029873 1
2989 Eneusa da Costa Meireles.....5310029874 9
3006 Edival Pontes Vasconcelos.....5310029875 7
2310 Antonio Borges dos Santos - ME.....5310029876 5

Anotações de FI

1991 Maria Barbosa dos Santos - ME 14316
2861 I M Cruz 14317

Contratos Sociais

2054 JCL - jornal das Concorrências Ltda 5320027086 2
2317 C.O.B. Centro Odontológico Brasiliense Ltda 5320027087 1
2471 Editora CG Ltda - ME 5320027088 9
2535 Academia de Gianstica Acropole Ltda 5320027089 7
2595 Transportadora Sabá Ltda - ME 5320027090 1
2613 Bar e Lanchonete Bola Sete Ltda - ME 5320027091 9
2778 Veloz Automóveis Ltda 5320027092 7
2946 Panificadora e Confeitaria Nova República Ltda.....5320027093 5
2948 Rabelo Ramos & Rausen Ltda 5320027094 3
2953 Repal- Representações de Alimentos Ltda 5320027095 1
3015 GS Pneus Ltda 5320027096 0

Alterações Contratuais

0577 Comercial RTL -Comércio e Representações Tecnica de Maquinas e Equipamentos Ltda 36284
0608 Moura & Vaina Ltda 36285
1623 Niterói Materiais de Construção Ltda..... 36286
2187 Bar Snooker Pezinho Ltda 36287
2384 Ferramad - Ferramentas para Madeira Ltda 36288
2552 Bar e Lanchonete Alvorada Ltda 36289
2765 Brasilia Super Radio FM Ltda 36290
2821 Jaqueline Boutique Ltda 36291
2935 Siqueira & Freitas Ltda..... 36292
2955 Decorarte Reformas e Construções Ltda 36293

Emancipações

2954 Maria Izabel Mello da Cunha 2954
1509 Inacio Antonio de São Raimundo Magalhães 3076

DD - Microempresas

2472 Editora CG Ltda - ME 352
2484 Vera Lucia Gugiana - ME 353
2548 J.P. Lima - ME 354
2567 N O Velozo - ME 355
2596 Transportadora Sabá Ltda - ME 356
2614 Bar e Lanchonete Bola Sete Ltda - ME 357
2841 Gizelia de Sousa Ferreira - ME 358
2843 Severina Gomes da Silva - Confecções - ME..... 359
2846 Maria de Lourdes da Silva Cosme Microempresa 360
2850 Maria V. Chaves Microempresa 361
2854 Maria Jose da Silva oliveira Microempresa 362
2855 M.M.de Lourdes Jiroeme Microempresa 363
2856 F.M. de Jesus Rosa Microempresa 364
2880 Cieme Comércio e Industria de Esquadrias Metalicas Ltda ME .. 365
2888 Comércio de Joias Triângulo Mineiro Ltda Microempresa 366
2889 Planalto COmércio de Equipamento Contra Incêndio Ltda - Microempresa 367
2891 Bazar Portela Ltda ME 368
2895 Lanchonete Esquina dos Pasteis Ltda ME 369
2896 Salão de Beleza Irafat Ltda Microempresa 370
2897 Editora Gráfica Cartão de Ouro ltda ME 371
2899 Safrine Jóias Ltda ME 372
2900 Frutária Neusa Ltda - ME 373
2913 Sara Comercial de Alimentos Ltda Microempresa 374
2920 Armarinho Venuus ltda Microempresa 375
2937 Pantera Comércio e Representações Ltda 376
2943 Pão de Mel Presentes e Artesanatos Ltda ME 377
2951 Banca de Revistas Primavera Ltda ME 378
2950 Iracema Otaviana de Matos ME 379
2957 Studio Mobili COmércio e Representações de Móveis ltda ME ... 380
2958 Ferragens Bangú Ltda ME 381
3051 Antonio Borges dos Santos ME 382
3052 Hiram de SOusa Lucena -Microempresa 383

Exigências

1155 Maria Zita Rodrigues da Silva ME ..... Alt.
1465 " " " " ..... D D
1776 Drogaria São Lucas ltda ..... Cont.
1881 Stiloplast Industria e Comércio Ltda ..... Alt.
2039 Manoel Monteiro ..... Anot.
2059 Bar Fortaleza ltda ..... Alt.
3038 " " " ME ..... D D
2074 Raimundo Ximenes de Albuquerque ME ..... D D
2282 João Gomes Vieira ..... Anot.
2475 Antonio Mendes da Silva ME ..... F I
2476 " " " " ..... D D
2479 Antonio Costa Melo ..... F I
2538 Altair Barbosa ..... ANot.
2583 Companhia do Desenvolviemtno do Planalto Central CODEPLAN ... E.P.
2661 Antonio Carneiro de Freitas ME ..... F I
2662 " " " " ..... D D
2743 Rego Comércio e Representações Ltda - ME ..... D D
2748 Madureira & Costa Ltda - ME ..... D D
2750 Eletrotécnica Columbia Ltda ME ..... D D
2764 NH Comércio e Representações de Embalagens Ltda ..... Alt
2775 RE - Consultoria e Serviços Ltda ..... Alt
2804 Orosil Transportes e Comércio Ltda ..... Alt
2822 Fazenda São Miguel Ltda ..... Alt
2823 Paraná Comércio e Representações Ltda ..... Alt
2840 José ferreira da Fonseca Neto - ME ..... D D
2842 Marlene Gonçalves da Silva - ME ..... D D

2844 Herminio Manoel da Silva Microempresa ..... D D
2845 José Cosme da Silva Microempresa ..... D D
2851 Julio Ferreira Chaves Microempresa ..... D D
2852 Manoel Marques Campelo Microempresa ..... D D
2853 " " " " ..... F I
2863 F. C. de Lima ..... D D
2864 Antonieta Nascimento dos Santos ME ..... D D
2865 Luiz Corado Ferreira ME ..... Alt.
2872 Stampa Modas Ltda ..... F I
2873 Branca Barbosa Andrade de Faria ME ..... D D
2874 " " " ..... F I
2875 Carla Brandão de Souza Dias Asensi Microempresa ..... D D
2876 " " " " ..... D D
2877 Mecânica e Serralheria Seara de Brasilia Ltda Microempresa. Alt.
2879 Blitz Pizzaria Ltda ..... Anot.
2881 Antonio Geraldo Sobrinho ..... F I
2883 Ana Alves dos Santos Microempresa ..... D D
2884 " " " " ..... F I
2886 Antonio Cicero Magalhães Microempresa ..... D D
2887 " " " " ..... D D
2893 Bar e Restaurante Coisa Nossa ME ..... D D
2898 Bar Lanchonete La Famille Ltda ME..... D D
2903 Genilson das Graças de Oliveira ME ..... D D
2904 Petrina Filomena de Jesus ME ..... D D
2905 Mercearia e Frutaria 2001 Ltda ME ..... D D
2906 QB Comercio de Enfeites Ltda ME ..... D D
2909 Salão de Beleza Venus Ltda ME ..... D D
2910 Drogaria Help Ltda ME ..... D D
2911 Requinte Festas Ltda ME ..... D D
2912 Mon Bateau Lanches ltda ME ..... F I
2923 Almir Alberto Bosi ME ..... D D
2924 " " " ..... D D
2925 Intercom - Internacional Representações Comerciais Ltda ... D D
2928 Laboratório Neurobiocárdio Ltda ME ..... Alt.
2924 Centro Médico Psicológico Janina Ltda ..... Anot.
2938 Keiso Matusra .....

2939	Bar e Restaurante Montes Claros Ltda	Cont.
2942	Artesol Papelaria e Armarinho Ltda ME	D D
2960	Laboratório Farmaceutico Bionatural Ltda	Cont.
2991	Carlos Humberto Pereira.....	F I
2933	Wiliam pereira Mundim	Anot.
2945	Maria Celia Lourenço Lins	F I
3003	Roriz Cunha Automóveis Ltda	Cont.
3005	Hobby Video CLub Jogos Eletrônicos Ltda	Cont.
3008	Osvaldo Rodrigues Neto ME	F I
3009	" " " "	D D
3010	Joaquim Hermano dos Santos ME	F 1
3011	" " " "	D D
2890	Só Cortinas ltda	Alt.
2882	Representações Batista de Oliveira Ltda	D D

OBS - O Nº INTERNO 351 DE DOCUMENTOS DIVERSOS FOI CANCELADO.
Processo 3128 LEILOEIRO deferido em 25.03.85 incluido nesta data

3128	ROBERTO BRAGGIO JUNIOR	007

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

ATOS DO SR. SECRETÁRIO-EXECUTIVO

REGISTROS DE FABRICAÇÃO CONCEDIDOS

PROC./CDI/Nº 26015.000545/85 - GS I - ZILMER INELTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
PROC./CDI/Nº 26015.003959/84 - GS I - TEMA TERRA MAQUINARIA LTDA.
PROC./CDI/Nº 26015.000984/85 - GS II - SÓCRATES IND. DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
PROC./CDI/Nº 26015.000786/85 - GS II - METALÚRGICA FORJASUL S/A.
PROC./CDI/Nº 26015.000478/85 - GS II - VÁLVULAS WORCESTER DO BRASIL LTDA.

REGISTRO DE FABRICAÇÃO INDEFERIDO

PROC./CDI/Nº 26015.004083/84 - GS I - CBC INDÚSTRIAS PESADAS S/A.

ALTERAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE FABRICAÇÃO

PROC./CDI/Nº 26015.000805/84 - GS I - CONDUTORES ELÉTRICOS KARDOS S/A.

LISTAS DE BENS A IMPORTAR APROVADAS

PROC./CDI/Nº 26015.000781/85 - GS II - SIDERÚRGICA MENDES JÚNIOR S/A.
PROC./CDI/Nº 26015.000822/85 - GS II - AÇOS ANHANGUERA S/A.
PROC./CDI/Nº 26015.000779/85 - GS II - VILLARES INDÚSTRIAS DE BASE S/A-VIBASA.
PROC./CDI/Nº 26015.000756/85 - GS II - CIA SIDERÚRGICA NACIONAL.
PROC./CDI/Nº 26015.000854/85 - GS II - CIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA.

ATOS DE COORDENADOR DE GRUPO SETORIAL

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDO

PROC./CDI/Nº 26015.000954/85 - GS VI - IMPRINTA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ENCERRAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO

PROC./CDI/Nº 26015.000442/84 - GS IV - CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO.
PROC./CDI/CAC/Nº 1055/83 - GS VI - ORGANIZAÇÕES RISUL COM. PNEUS EDITORA GRÁFICA LTDA.

(Of. nº 315/85)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 02 DE ABRIL DE 1985

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º - Suspender, temporariamente, o acolhimento de registros de Declarações de Venda relativas à exportações de café verde destinadas a Países Não Membros da Organização Internacional do Café.

Parágrafo Único - Ficam excluidas as operações de vendas destinadas aos países integrantes da ALADI, que serão objeto de exame caso a caso.

Art. 2º - Manter em vigor as disposições que não colidirem com as da presente Resolução.

(Of. nº 317/85)

KARLOS RISCHBIETER

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE MARÇO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000342/85-93, resolve:

I - Autorizar a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, uma área de terra e benfeitorias, com o total de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), localizada na rua General Osório, esquina da rua Almirante Barroso, no Município de Bastos, Estado de São Paulo, de conformidade com a planta de situação constante do Processo nº 27100.000342/85-93;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que o bem imóvel, objeto do item I, tenha sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação-ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVARINO DE ARAÚJO PEREIRA

(Nº 8.688 de 08-04-85 - Cr$ 208.000)

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE MARÇO DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702.142/82, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de maio de 1985, o prazo para Furnas-Centrais Elétricas S.A. proceder os estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto referente à linha de transmissão Campinas-São Roque, na tensão de 500 kV, no Estado de São Paulo, objeto da Portaria Ministerial nº 1.601, de 16 de novembro de 1982;

II - Determinar que compete à Furnas-Centrais Elétricas S.A. apresentar os referidos estudos ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de maio de 1985;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 8808 - 8-4-85 - Cr$ 160.000)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 02 de abril de 1985

Processos Nºs 29108.000682/84, 29108.000705/84 e 29108.000683/84. Defiro o recurso interposto por Francisco das Chagas Vasconcelos E Silva e José Augusto de Sousa, anulando as cassações, com base no Parecer da Consultoria Jurídica, que integra os processos.

(Of. nº 161/85)

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 1985

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979, e considerando,

Que a prestação do Serviço Internacional de Fototelegramas vem sendo descontinuada a nível internacional;

Que o número de fototelegramas expedidos e/ou recebidos no Brasil é considerado inexpressivo, o que revela acentuado desinteresse dos usuários por este tipo de serviço;

Que, por limitações de ordem técnico-operacional, o serviço vem sendo oferecido somente nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, resolve:

1. Suspender, no Brasil, a prestação do Serviço Internacional de Fototelegramas.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO VILLAR FURTADO

PORTARIA Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 1985

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979,

Considerando os resultados da experiência que vem sendo conduzida pela Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, relativos à aplicação da tarifa reduzida, resolve:

1. Prorrogar até 31 de março de 1987 a experiência autorizada pela Portaria nº 060/SG de 26 de abril de 1982, referente à aplicação do horário de tarifação reduzida, constante do item 4.1 da Norma número 003/81, aprovada pela Portaria nº 233/SG de 10 de dezembro de 1981, às chamadas entre localidades situadas em áreas distintas, cujos centros distem até 100 (cem) Km geodésicos, e às chamadas efetuadas dentro de uma mesma área de tarifação.

RÔMULO VILLAR FURTADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Portaria do Diretor-Geral do DENTEL do dia 27/03/85

Advertindo e Tornando Sem Efeito

Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

nº 330 - Proc. 50.505/82 - RÁDIO ITATIAIA LTDA, em Belo Horizonte/MG. ADVERTE e Torna Sem Efeito Port. 1651, de 11.08.82 (DOU de 02.09.82). Retificada pelo Despacho publicado no DOU de 13.09.82.

Diretoria Regional em Fortaleza

Portarias Referentes a Serviço de Radiodifusão

Nº 063 de 29.03.85. Proc. nº 29108.000952/84. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. Na cidade de Fortaleza/Ce. Aprova Procuradores.

Nº 064 de 01.04.85. Proc. nº 29108.000935/84. O DIA RÁDIO E TELEVISÃO/ DO PIAUÍ,LTDA. Na cidade de Teresina/Pi. Autoriza transferência de cotas e altera cláusulas contratuais.

Diretoria Regional em Manaus

Portarias do dia 01.04.85

Serviço de Radiodifusão.

nº 032 - Processo nº 110.888/80 - RÁDIO EDUCADORA DE GUAJARÁ-MIRIM LTDA OT em Guajará-Mirim/RO. Altera as letras "c" e "d" do item I da Portaria nº 122 de 24.06.83.

nº 033 - Processo nº 011.629/83 - RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA.OT em Manaus/AM. Aprova projeto de alteração do sistema irradiante.

Diretoria Regional em Recife

a) Portarias Referentes a Serviço de Radiodifusão.

Nº 005,de 11.02.85. Proc.nº 29103.000100/84- RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS. (OM)-MACEIÓ/AL. Homologa os atos praticados e Revoga Portaria 065/84.

Nº 006,de 11.02.85. Proc.nº 29103.000737/84- GOIANA FM LTDA.(OM) -Goiana/PE.Aprova os atos praticados.

Nº 007,de 13.02.85, Proc.nº 29103.001005/84- RÁDIO PAULISTA LTDA.(OM)-Recife/PE.Aprova CLEOMINES CYSNEIROS NICEAS e JORGE AFONSO BITTENCOURT como procuradores, Revoga Portarias 316/79 e 225/82.

Nº 009,de 21.02.85. Proc.nº 29103.000085/84- FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO. (FM) JOÃO PESSOA/PE. Altera a Portaria 525/83.

Nº 012,de 22.02.85.Proc.nº 29103.000099/84- RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.(FM)-Maceió - AL. Aprova os atos praticados.

Nº 013,de 22.02.85. Proc.nº 29103.001076/84-RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.(FM)- Maceió AL. Autoriza a tranferência de cotas, aprova diretor.

Nº 024,de 15.03.85. Proc.nº 29103.001075/84-RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.(OM)- Maceió AL. Autoriza, tranferência de cotas,alteração do contrato social e aprovação de diretor.

Nº 025,de 15.03.85. Proc.nº 29103.000016/85-RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA.(OM)-Petrolina - PE. Homologa aumento de capital.

Nº 026,de 15.03.85. Proc.nº 29103.000017/85-RÁDIO DA GRANDE SERRA LTDA.(OM)-Araripina PE. Homologa aumento de capital.

Nº 027,de 15.03.85. Proc.nº 011.490/83-RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA.(OM)-Pau dos Ferros/RN. Aprova, os atos praticados.

b) Portarias Referentes a Serviço Especial de Retransmissão de TV.

Nº 015,de 28.02.85. Proc.nº 29103.000013/85-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB.Autoriza, a instalar uma estação terrena receptora de sinais de Televisão provenientes de satelite.

Nº 016,de 28.02.85. Proc.nº 29103.000013/85-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB.Outorga permissão, para executar o serviço especial de retransmissão simultânea de TV em caráter secundário, utilizando o canal 12 (doze).

Nº 017,de 28.02.85. Proc.nº 130.079/83-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Natal/RN. Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Nº 018,de 28.02.85. Proc.nº 130.079/83-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Permissão,para executar Serviço Especial de Repetição de Televisão em Natal.

c) Portarias Referentes a Serviço de Som e Imagens TV.

Nº 008,de 21.02.85. Proc. nº 29103.000861/84-TV GLOBO DE RECIFE LTDA. - Recife/PE. Autoriza a substituir o equipamento Transmissor.

Diretoria Regional em São Paulo

Portarias referentes a Serviços de Radiodifusão

nº 0374 - 21/03/85 - Proc. 29100.002654/84 - RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA-- FM-Leme/SP. Autoriza executar serviço comunicação ordens internas.

nº 0375 - 21/03/85 - Proc. 29100.002654/84 - RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA - FM-Leme/SP. Autoriza executar serviço auxiliar reportagens externas.

nº 0381 - 25/03/85 - Proc. 170.305/83 - RÁDIO COSTA AZUL LTDA- OM-Ubatuba/SP. Revoga Portaria 0006/84.

nº 0382 - 25/03/85 - Proc. 29100.000132/85 - RÁDIO CLUBE MARCONI LTDA OM-Paraguaçu Paulista/SP. Aprova atos praticados.

nº 0383 - 25/03/85 - Proc. 29100.000564/85 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA -OM/FM-Catanduva/SP. Autoriza alteração contratual.

nº 0384 - 25/03/85 - Proc. 29100.003001/84 - RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA - OM-Ribeirão Preto/SP. Autoriza transferências cotas e mudança local sede social.

nº 0385 - 26/03/85 - Proc. 178.923/80 - RÁDIO DIÁRIO DO GRANDE ABC LTDA -FM-Santo André/SP. Altera ítem I, letra "a.2" e letra "b" Portaria 3174/82,referente local recepção.

nº 0386 - 28/03/85 - Proc. 29100,002702/84 - RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA -OM-Piraju/SP. Aprova atos praticados.

nº 0387 - 28/03/85 - Proc. 29100.002710/84 - RÁDIO VALPARAISO LTDA - OM-Valparaiso/SP. Autoriza transferências de cotas.

nº 0388 - 28/03/85 - Proc. 173.416/83 - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA -TV-São Paulo/SP. Autoriza utilização eventual sistema irradiante reserva.

nº 0403 - 01/04/85 - Proc. 29100.000654/85 - TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA -TV-São José do Rio Preto/SP. Autoriza reforma contrato social.

Portaria referente a Serviço de Radiochamada

nº 0428 - 02/04/85 - Proc. 113.043/79 - INDEPENDÊNCIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA (Sede/São José do Rio Preto/SP) - Renova permissão Serviço,Portaria 0607 - 10/04/80.

Portaria referente a Serviço Móvel Aeronáutico

nº 0429 - 02/04/85 - Revoga permissão Serviço Licença/funcionamento.

NOME	INDICATIVO DE CHAMADA	LICENÇA
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	PT-BHJ	Nº 2685/84
UTA-UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA	PT-RMN	Nº 2673/84
ABC-TÁXI AEREO LTDA	PT-EXJ	Nº 2681/84
NEUDO CAMPOS ENGENHARIA LTDA	PT-EVR	Nº 1862/84
DM-AGRO PECUARIA LTDA	PT-DNW	Nº 2684/84
ROMEU CORSINI JUNIOR	PT-EAY	Nº 0340/84
JOSÉ APARECIDO FERREIRA FRANCO	PT-EJY	Nº 0341/84

Ministério da Previdência e Assistência Social

SECRETARIA GERAL

Portaria nº 2.044 de 02 de abril de 1985

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MPAS nº 451, de 05 de julho de 1976, e a proposta da Secretaria de Estatística e Atuária no Processo MPAS nº 202.082/76;

CONSIDERANDO o novo índice de correção trimestral das cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação, relativo ao 1º trimestre de 1985;

CONSIDERANDO que os índices fixados no item 2 da Portaria SG nº 320 , de 03 de agosto de 1976, devem ser revistos e atualizados trimestralmente, resolve:

1 - Estabelecer, para o 2º trimestre de 1985, os seguintes fatores para efeito de cálculo do pecúlio de que trata o artigo 51 da CLPS, obtidos mediante aplicação do índice de correção monetária de 1,3984 relativo ao 1º trimestre de 1985;

4º trimestre de 1975	397,1840
1º trimestre de 1976	370,6834
2º trimestre de 1976	344,0587
3º trimestre de 1976	313,4462
4º trimestre de 1976	285,0209
1º trimestre de 1977	258,3377
2º trimestre de 1977	240,3743
3º trimestre de 1977	217,6531
4º trimestre de 1977	202,7285
1º trimestre de 1978	191,3235
2º trimestre de 1978	176,7509
3º trimestre de 1978	160,1758
4º trimestre de 1978	145,9096
1º trimestre de 1979	134,0714
2º trimestre de 1979	123,7699
3º trimestre de 1979	110,0968
4º trimestre de 1979	99,1791
1º trimestre de 1980	86,3076
2º trimestre de 1980	76,2578
3º trimestre de 1980	68,2325
4º trimestre de 1980	61,5880
1º trimestre de 1981	54,7844

2º	trimestre de 1981	45,6314
3º	trimestre de 1981	37,9354
4º	trimestre de 1981	31,6851
1º	trimestre de 1982	26,7437
2º	trimestre de 1982	22,8732
3º	trimestre de 1982	19,2875
4º	trimestre de 1982	15,7350
1º	trimestre de 1983	12,8364
2º	trimestre de 1983	10,3099
3º	trimestre de 1983	8,0438
4º	trimestre de 1983	6,1499
1º	trimestre de 1984	4,7587
2º	trimestre de 1984	3,4738
3º	trimestre de 1984	2,6559
4º	trimestre de 1984	1,9507
1º	trimestre de 1985	1,4124

2 - Os índices estabelecidos nesta Portaria aplicam-se a partir de 1º de abril de 1985. a.) Sérgio Maurício Brito. Gaudenzi.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : MPAS-671073/81
RECORRENTE : OTOMAR KLAFKE
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO, cujo valor, Cr$ 14.040,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto,pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 2637/81 da 2a. JRPS/RS. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão,para os fins previstos no art. 7º e seu paragrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U.nº 28, de 10.02.81 , Seção I, págs. 2820/21. CRPS/GP, em 25 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 419038/2407/83
RECORRENTE : NILO AFONSO SCHMIDT
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr$ 202.409,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66(com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente,o recurso interposto pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 425/84 da 2a. JRPS/RS. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu paragrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28 de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 25 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 107 200/6820/82
RECORRENTE : IDILIO BOZI
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES, cujo valor, Cr$ 65.350,52, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 267/84 da JRPS/ES. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu paragrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 25 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 321000/51528/83 (Ap. 321000/48711/82)
RECORRENTE : LUZIA GOMES BISOGNI
ASSUNTO : REEMBOLSO DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr$ 168.000,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72 /66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 511/83 da 1a. JRPS /SP. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu paragrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 25 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 421.010/225/84 (Ap. 121203/367/78)
RECORRENTE : SANTILHA FERNANDES GUIMARÃES
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES, cujo valor, Cr$ 2.642,25, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova Redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 240/84 da 1a. JRPS/SP. /) Publique -se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U.nº 28,de10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP,em 25 de março de 1985. as)Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 421 010/355/84 (Ap. 121203/18347/82)
RECORRENTE : AMÉLIA BRAGA GIANETTI
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES, cujo valor, Cr$ 87.978,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 950/84 da 1a. JRPS/SP. 3) Publique-se , registre-se e encaminhe-se à Junta em questão,para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28 de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 25 de março de 1985. as)Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 33461/0236/84 (Ap. 520 000/11780/83)
RECORRENTE : MARIA HONORATO ALVES SCHMIDT
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, cujo valor, Cr$ 44.210,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdêneia Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 4117/83 da 2a. JRPS/SP. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 25 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : MPAS-686 813/82
RECORRENTE :: JOÃO JOSÉ MEIRELES
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr$ 64.000,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66(com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto,pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 1309/83 da 1a. JRPS/RJ. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 25 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

(Of. nº 65/85)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA

CERTIFICADOS DE AUTORIZACAO PREVIA EMITIDOS

NO PERIODO DE 08/04 A 09/04/85

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI, de conformidade com o disposto nos incisos V e VI do artigo 2o. do Decreto N. 90.755, de 27 de dezembro de 1984, e na Resolucao N. 121, de 17.12.79,do Conselho Nacional do Comercio Exterior - CONCEX, CERTIFICA que resolveu AUTORIZAR as importacoes constantes dos Certificados de Autorizacao Previa - CAP relacionados a seguir:

CAP	PROCESSO	INTERESSADO
2447	06585/85	ABC SISTEMAS ELETRONICOS S/A.
2448	05142/85	BARMAG S/A MAQUINAS INDUSTR.
2449	05070/85	BRAS.PLASTICOS MONSANTO-CIA.
2450	05691/85	BRASWEY S/A IND. E COMERCIO
2450	05692/85	BRASWEY S/A IND. E COMERCIO
2450	05694/85	BRASWEY S/A IND. E COMERCIO
2450	05695/85	BRASWEY S/A IND. E COMERCIO
2450	05696/85	BRASWEY S/A IND. E COMERCIO
2450	05697/85	BRASWEY S/A IND. E COMERCIO
2451	05564/85	CAPUAVA CARBONOS INDUSTRIAIS
2452	04890/85	CARAIBA METAIS S/A IND. E COM.
2453	02712/85	COSELE INSTR.ELETRONICOS LTDA
2454	05410/85	COSIPA-CIA. SIDER. PAULISTA
2455	05436/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2455	05667/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2455	05668/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2455	05669/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2455	05670/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA

2455	05671/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2455	05672/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2455	05673/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2455	05674/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2455	05675/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2456	05686/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2456	05687/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2456	05688/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2456	05689/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2456	05690/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05676/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05677/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05679/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05680/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05681/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05682/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05683/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05684/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2457	05685/85	ECODATA COM.E INDUSTRIA LTDA
2458	04984/85	EDISA ELETRONICA DIGITAL S/A
2458	04985/85	EDISA ELETRONICA DIGITAL S/A
2459	05546/85	ELETRO CLORO S/A INDS QUIMICAS
2459	05547/85	ELETRO CLORO S/A INDS QUIMICAS
2460	05510/85	FABRINA MAQS.AUTOMATICAS LTDA
2461	04976/85	FMB S/A PRODS. METALURGICOS
2462	05179/85	FME-FABRIC.MAQUINAS ESPECIAIS
2463	03126/85	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2464	03127/85	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2465	03128/85	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2466	06642/85	HEWLETT PACKARD DO BRASIL LTDA
2467	05352/85	INDUTEL IND.DE TELECOM.LTDA
2468	04903/85	INDUSTRIAL CONVENTOS S/A.
2469	05153/85	ITAIPU BINACIONAL
2470	03672/85	ITAU TECNOLOGIA S/A
2470	04360/85	ITAU TECNOLOGIA S/A
2470	04361/85	ITAU TECNOLOGIA S/A
2470	04362/85	ITAU TECNOLOGIA S/A
2471	06022/85	JOHNSON & JOHNSON S/A
2472	05117/85	LABO ELETRONICA S/A
2473	05134/85	PETROBRAS S/A
2474	05513/85	PETROQUIMICA UNIAO S/A
2475	05369/85	PHILIPS ELETRONICA DO NE S/A
2476	05459/85	PROLOGICA IND. COM. MICROCOMP.
2476	05460/85	PROLOGICA IND. COM. MICROCOMP.
2477	03302/85	SIDERURGICA NACIONAL CIA
2478	05540/85	TDA IND.PRODS.ELETRONICOS LTDA
2478	05541/85	TDA IND.PRODS.ELETRONICOS LTDA
2478	05542/85	TDA IND.PRODS.ELETRONICOS LTDA
2479	03318/85	TELESP S/A-TELECOM.DE S.PAULO
2480	05148/85	TV GLOBO LTDA
2481	03305/85	USIMINAS S/A
2482	05098/85	VALESUL ALUMINIO S/A
2483	03567/85	VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
2484	02679/85	YOKOGAWA ELETRICA DO BRASIL

JOSE EZIL VEIGA DA ROCHA
Secretario Executivo

PROCESSOS DE IMPORTACAO DENEGADOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI, de conformidade com o Disposto nos incisos V e VI do artigo 2o. do Decreto N. 90.755, de 27 de dezembro de 1984, e na Resolucao N. 121, de 17.12.79,do Conselho Nacional do Comercio Exterior - CONCEX, DECLARA que resolveu DENEGAR os seguintes processos de importacao:

PROCESSO	INTERESSADO
06152/85	ACE ACESSORIOS ELETRICOS LTDA
06049/85	ALFATEST IND.COM.PRODS.ELETRS.
05099/85	ALFATEST IND.COM.PRODS.ELETRS.
25313/84	BRASEIXOS S/A
07560/84	BRASIL.PRODS.ALIM.CIA.-NESTLE
04757/85	BRASIL.PRODS.ALIM.CIA.-NESTLE
22782/84	CARAIBA METAIS S/A IND. E COM.
04291/85	CENTRO NACIONAL ENG. AGRICOLA
02306/85	CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A
05356/85	CLIMATEC ENG. INSTALACOES LTDA
05357/85	CLIMATEC ENG. INSTALACOES LTDA
05358/85	CLIMATEC ENG. INSTALACOES LTDA
05359/85	CLIMATEC ENG. INSTALACOES LTDA
00275/84	CONTROL DATA DO BR COMP.LTDA
05775/85	COSELE INSTR.ELETRONICOS LTDA
23983/84	COSIPA-CIA. SIDER. PAULISTA
08850/84	DATAPREV-EMP.PROC.DADOS P.S
01164/85	DIGIREDE INFORMATICA LTDA
05453/85	DIGIREDE INFORMATICA LTDA
05279/85	ECIL S/A PRODS.SIST.MED.E CTL.
05091/85	ECKARDT MEDICAO E CONTR.LTDA
05475/85	FAIRCHILD SEMICONDUTORES LTDA
00639/85	FIACAO BRAS.DE RAYON-FIBRA S/A
03892/85	FME-FABRIC.MAQUINAS ESPECIAIS
06084/85	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
21734/84	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
25596/84	GETOFLEX METZELER IND.COM.LTDA
22367/84	GRADIENTE ELETRONICA LTDA
17916/84	HOSP.S.FRANCISCO DE ASSIS LTDA
01938/85	INST.PESQ.TECN.EST.S.PAULO-IPT
02250/85	ITAIPU BINACIONAL
05155/85	ITAIPU BINACIONAL
23172/84	KORCO DO BR IND. E COM. LTDA
23558/84	METALAC S/A.IND.E COM.
04304/85	METALURGICA DETROIT S/A
05751/85	MIT-EXACTA S/A
24376/84	NALCO PRODS. QUIMICOS LTDA
17896/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
24417/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
03025/85	PHILIPS DO BRASIL LTDA
03028/85	PHILIPS DO BRASIL LTDA
22529/84	POLO INDUSTRIA COMERCIO LTDA
13879/84	PROLOGICA IND. COM. MICROCOMP.
02486/85	RHODIA S/A
22514/84	ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
24525/84	ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
25105/84	SAFRA-CIA.DE COM. EXTERIOR
18841/84	SIDERURGICA BARRA MANSA S/A
20834/84	SIFCO DO BRASIL S/A IND.METAL.
22418/84	SKF DO BRASIL LTDA
23477/84	SKF DO BRASIL LTDA
23025/84	SOC.PORVIR CIENTIFICO
04987/85	SPRINGER CARRIER NORDESTE S/A
04988/85	SPRINGER CARRIER NORDESTE S/A
05424/85	SUND-EMBA-BHS IND.DE MAQS.S/A
22254/84	TEKTRONIX IND. E COMERCIO LTDA
04305/85	TOJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
23978/84	USIMINAS S/A
24244/84	VEEDER ROOT DO BRASIL I.C.LTDA
24245/84	VEEDER ROOT DO BRASIL I.C.LTDA
04973/85	VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
20800/84	WARNER LAMBERT IND.COM.LTDA
05795/85	ZF DO BRASIL S/A

(Of. nº 85/85)

JOSE EZIL VEIGA DA ROCHA
Secretario Executivo

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Diretoria Administrativa
Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/85

A V I S O

De ordem do Sr. Diretor Administrativo da Presidência da República, tornamos público, para conhecimento dos interessados, que fica revogada, no interesse administrativo, a Tomada de Preços nº 07/85.

Brasília (DF), 2 de abril de 1985

ALEXANDRE PEREIRA LIMA - Cap R/1
Presidente

(Of. S/Nº de 03-04-85)
(DIAS: 8, 9 e 10-04-85)

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de verduras, legumes e frutas nacionais e estrangeiras no período de 1º de maio a 31 de julho de 1985.

D I A: 24 de abril de 1985, às 15:00 horas

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF),01 de abril de 1985

(Dias 9,10 e 11.4.85)

DALTON MALFACINI - Cap Ex
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de carne (resfriada ou congelada) no período de 01 a 31 de maio de 1985.

D I A: 23 de abril de 1985, às 16:00 horas

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 01 de abril de 1985

(Dias 9,10 e 11.4.85)

DALTON MALFACINI - Cap Ex
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de aves abatidas no período de 1º de maio da 30 de junho de 1985

D I A: 23 de abril de 1985, às 15:00 horas

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capi-

tal, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 01 de abril de 1985

(Dias 9,10 e 11.4.85) DALTON MALFACINI - Cap Ex
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO
T

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Fazenda e o Município de Caçador do Estado de Santa Catarina.
OBJETIVO: A Cessão de uso da Metodologia e Sistemas do Projeto denominado Convênio de Incentivos ao aperfeiçoamento Técnico - Administrativo de Municípios-CIATA.
DATA DA ASSINATURA: 11.03.1985.
ASSINATURAS: Mailson Ferreira da Nóbrega - Secretário Geral do MINIFAZ; Reinaldo Mustafa - Secretário de Economia e Finanças do MINIFAZ; Ornélio Francisco Menta - Prefeito Municipal de Caçador-SC.
OF. Nº 678/85 - SEF

Segundo Conselho de Contribuintes

2ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A" Nº 94, SALAS 502 e 503, NO EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE ABRIL DE 1985, ÀS 10 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE

75.721 Recte: WIRTH LATINA MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO LTDA.
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO-SP e SRRF/8a. RF-SP

75.786 Recte: ESTANISLAU DOS SANTOS FRANCO
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

76.570 Recte: MAURILIO LOPES DOS SANTOS
Recda: DRF EM VITÓRIA-ES

RECURSO RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.573 Recte: SOCIEDADE COMERCIAL PRO MÉDICO LTDA.
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO-RJ

76.574 Recte: MISTRAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Recda: DRF EM VARGINHA-MG

RECURSO RELATOR PAULO IRINEU PORTES

75.697 Recte: OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recda: DRF EM SALVADOR-BA
Vista ao Conselheiro EUGÊNIO BOTINELLY SOARES

DIA 16 DE ABRIL DE 1985, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RECURSO RELATOR ELIO ROTHE

76.331 Recte: JOSÉ FONSECA LIMA FILHO
Recda: DRF EM GUARULHOS-SP

76.567 Recte: BLOK ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS LTDA.
Recda: DRF EM SÃO PAULO-SP

RECURSO RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.575 Recte: BANCO LAR BRASILEIRO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES

75.725 Recte: WIRTH LATINA MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO LTDA.
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO-SP e SRRF 8a. RF-SP

75.726 Recte: WIRTH LATINA MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO LTDA.
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO-SP e SRRF 8a. RF-SP

RECURSO - RELATORA MARIA HELENA JAIME

75.633 Recte: MIRTILLO TROMBINI S.A. PAPEL E EMBALAGEM
Recda: DRF EM CURITIBA-PR
Vista ao Conselheiro TERESO DE JESUS TORRES

RECURSO - RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES

76.045 Recte: ÉBANO MERCENARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRF EM BRASÍLIA-DF
Vista ao Conselheiro SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

DIA 17 DE ABRIL DE 1985, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

RECURSO RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

76.708 Recte: HÓDIE S.A. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO
Recda: DRF EM CURITIBA-PR

RECURSO RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.577 Recte: BANCO HOLANDÊS UNIDO S.A.
Recda: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES

76.557 Recte: ANAT E REGINA LTDA.
Recda: DRF EM NITERÓI-RJ

76.586 Recte: ROCKET S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
Recda: DRF EM SÃO PAULO-SP

RECURSO RELATOR PAULO IRINEU PORTES

76.189 Recte: VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S.A.
Recda: IRF EM ANGRA DOS REIS-RJ

RECURSO RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES

76.457 Recte: FEMAQ S.A. - FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS
Recda: DRF EM LIMEIRA-SP

76.465 Recte: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIA 17 DE ABRIL DE 1985, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RECURSO RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

76.709 Recte: JOAQUIM LUIZ GALVÃO
Recda: DRF EM GOIÂNIA-GO

RECURSO RELATOR ELIO ROTHE

76.446 Recte: CIA. SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM
Recda: DRF EM JUIZ DE FORA-MG

76.473 Recte: HELIO DE OLIVEIRA BOAVENTURA
Recda: DRF EM SALVADOR-BA

76.479 Recte: JOELE CONFECÇÕES DE BATATAIS LTDA.
Recda: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RECURSO RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.578 Recte: BANCO HOLANDÊS UNIDO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO RELATOR PAULO IRINEU PORTES

76.336 Recte: OLAVO HOMERO DE MELO
Recda: DRF EM GUARULHOS-SP
Vista ao Conselheiro EUGÊNIO BOTINELLY SOARES

76.356 Recte: JUAN ISRAEL PAIVA COSTA
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-RS

RECURSO RELATORA MARIA HELENA JAIME

75.761 Recte: SEIGO TAKIY
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

RECURSO RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES

76.470 Recte: EFIGÊNIO DE FÁTIMA SOUZA
Recda: DRF EM MONTES CLAROS-MG

DIA 18 DE ABRIL DE 1985, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

RECURSO RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

76.710 Recte: ANTÔNIO PAULINO DE OLIVEIRA
Recda: DRF EM GOIÂNIA-GO

RECURSO RELATOR ELIO ROTHE

76.471 Recte: EURÍPEDES ALVES DA SILVA
Recda: DRF EM UBERABA-MG

76.700 Recte: CONFECÇÕES ANISTEX LTDA.
Recda: DRF EM SÃO PAULO-SP

RECURSO RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.579 Recte: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

76.580 Recte: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES

76.591 Recte: FÁBRICA DE MÓVEIS FERRI LTDA.
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE-RS

RECURSO RELATORA MARIA HELENA JAIME

76.185 Recte: ARI JOSÉ DEA
Recda: DRF EM CURITIBA-PR

RECURSO RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

76.718 Recte: YOSHITO MATSUZAWA
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

76.719 Recte: HENRY JOHN ROMERO SANSON
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

DIA 18 DE ABRIL DE 1985, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RECURSO RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.581 Recte: BANCO LAR BRASILEIRO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

76.582 Recte: BANCO DO BRASIL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES

76.595 Recte: THE SIDNEY ROSS CO.
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO-RJ

76.597 Recte: JAMIL EDSON DE SIQUEIRA
Recda: DRF EM CAMPOS-RJ

RECURSO RELATOR PAULO IRINEU PORTES

76.565 Recte: ARLEI AMORIM BUENO
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE-RS

RECURSO RELATORA MARIA HELENA JAIME

76.204 Recte: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES

76.475 Recte: BL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRF EM SÃO PAULO-SP

RECURSO RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

76.720 Recte: ALMIR CESAR FREIRE
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

76.721 Recte: HENRY JOHN ROMERO SANSON
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

DIA 19 DE ABRIL DE 1985, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

RECURSO RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

76.715 Recte: JOÃO DOS SANTOS
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

RECURSO RELATOR ELIO ROTHE

76.703 Recte: UBIRAJARA ABRAHÃO DE ARRUDA
Recda: DRF EM SALVADOR-BA

76.707 Recte: FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
Recda: DRF EM GOIÂNIA-GO

RECURSO RELATORA MARIA HELENA JAIME

76.728 Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS FIVELART LTDA.
Recda: DRF EM SÃO PAULO-SP

RECURSO RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES

76.478 Recte: CARRETAS CAMBÉ LTDA.
Recda: DRF EM LONDRINA-PR

RECURSO RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

76.722 Recte: SERVIPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

DIA 19 DE ABRIL DE 1985, ÀS 12 HORAS

RECURSO RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

76.717 Recte: JOSÉ CARLOS LEMOS
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

RECURSO RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.584 Recte: BANCO DO BRASIL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO RELATORA MARIA HELENA JAIME

76.735 Recte: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO-SP

RECURSO RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

76.723 Recte: MARMOR - INDÚSTRIA DE MÁRMORE LTDA.
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA-SP

OF. Nº 029/85

Brasília-DF., 02 de abril de 1985

Margarida Marçal Machado
Chefe da Secretaria Substituto

Banco Central do Brasil

Departamento de Administração de Recursos Materiais

TOMADA DE PREÇOS

DEMAP Nº 06/85 ABERTURA DE PROPOSTAS: 24.04.85

OBJETO: Fornecimento de pneus e câmaras de ar.

EDITAL: No Edifício-Sede do Banco Central, 1º subsolo, SBS, Brasília (DF).

OF. Nº 406/85

Departamento de Câmbio

BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

Boletim	Nº 231	data 25.03.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	367,38	370,88
COROA NORUEGUESA	459,71	464,21
COROA SUECA	460,20	464,71
DÓLAR AUSTRALIANO	2.972,39	3.001,28
DÓLAR CANADENSE	3.083,48	3.115,02
ESCUDO PORTUGUÊS	23,415	23,881
FLORIM HOLANDÊS	1.164,66	1.175,76
FRANCO BELGA	65,521	66,122
FRANCO BELGA FINANCEIRO	65,210	65,829
FRANCO FRANCÊS	430,89	435,08
FRANCO SUIÇO	1.553,29	1.567,98
IEN JAPONÊS	16,595	16,749
LIBRA ESTERLINA	4.990,35	5.037,75
LIRA ITALIANA	2,0697	2,0907
MARCO ALEMÃO	1.316,07	1.328,38
PESETA ESPANHOLA	23,675	23,908
XELIM AUSTRÍACO	187,07	188,95
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	4.270,00	4.290,00
DÓLAR CONVÊNIO	4.270,00	4.290,00

Boletim	Nº 235	data 26.03.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	374,36	378,27
COROA NORUEGUESA	467,04	471,60
COROA SUECA	468,00	472,11
DÓLAR AUSTRALIANO	3.010,97	3.040,09
DÓLAR CANADENSE	3.124,77	3.156,44
ESCUDO PORTUGUÊS	23,635	24,104
FLORIM HOLANDÊS	1.182,99	1.194,25
FRANCO BELGA	66,606	67,235
FRANCO BELGA FINANCEIRO	66,226	66,904
FRANCO FRANCÊS	437,80	441,82
FRANCO SUIÇO	1.577,31	1.592,73
IEN JAPONÊS	16,816	16,968
LIBRA ESTERLINA	5.077,61	5.126,29
LIRA ITALIANA	2,1044	2,1258
MARCO ALEMÃO	1.336,68	1.349,08
PESETA ESPANHOLA	24,070	24,307
XELIM AUSTRÍACO	190,33	192,40
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	4.310,00	4.330,00
DÓLAR CONVÊNIO	4.310,00	4.330,00

Boletim	Nº 239	data 27.03.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	387,11	391,47
COROA NORUEGUESA	477,07	487,61
COROA SUECA	479,18	484,91
DÓLAR AUSTRALIANO	3.080,15	3.108,91
DÓLAR CANADENSE	3.178,20	3.210,17
ESCUDO PORTUGUÊS	24,389	24,879
FLORIM HOLANDÊS	1.229,82	1.243,95

FRANCO BELGA	68,910	69,615
FRANCO BELGA FINANCEIRO	68,475	69,175
FRANCO FRANCÊS	454,59	459,95
FRANCO SUIÇO	1.637,00	1.654,24
IEN JAPONÊS	17,241	17,410
LIBRA ESTERLINA	5.374,43	5.429,73
LIRA ITALIANA	2,1707	2,2004
MARCO ALEMÃO	1.390,13	1.403,43
PESETA ESPANHOLA	24,907	25,195
XELIM AUSTRÍACO	197,15	199,22
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	4.350,00	4.370,00
DÓLAR CONVÊNIO	4.350,00	4.370,00

Boletim	Nº 243	data 28.03.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	391,53	395,22
COROA NORUEGUESA	480,36	489,87
COROA SUECA	480,36	489,87
DÓLAR AUSTRALIANO	3.077,34	3.108,20
DÓLAR CANADENSE	3.188,47	3.220,38
ESCUDO PORTUGUÊS	24,557	25,050
FLORIM HOLANDÊS	1.240,06	1.252,49
FRANCO BELGA	69,550	70,205
FRANCO BELGA FINANCEIRO	69,110	69,815
FRANCO FRANCÊS	457,25	462,14
FRANCO SUIÇO	1.649,53	1.666,86
IEN JAPONÊS	17,277	17,437
LIBRA ESTERLINA	5.361,12	5.420,80
LIRA ITALIANA	2,1867	2,2099
MARCO ALEMÃO	1.396,55	1.409,94
PESETA ESPANHOLA	25,086	25,338
XELIM AUSTRÍACO	198,24	200,40
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	4.380,00	4.400,00
DÓLAR CONVÊNIO	4,380,00	4.400,00

Boletim	Nº 247	data 29.03.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	400,11	404,62
COROA NORUEGUESA	495,65	501,57
COROA SUECA	493,98	499,88
DÓLAR AUSTRALIANO	3.103,66	3.136,85
DÓLAR CANADENSE	3.231,93	3.264,14
ESCUDO PORTUGUÊS	24,837	25,334
FLORIM HOLANDÊS	1.275,04	1.288,70
FRANCO BELGA	70,908	71,629
FRANCO BELGA FINANCEIRO	70,739	71,515
FRANCO FRANCÊS	467,85	474,35
FRANCO SUIÇO	1.709,63	1.724,94
IEN JAPONÊS	17,628	17,800
LIBRA ESTERLINA	5.455,55	5.524,68
LIRA ITALIANA	2,2385	2,2691
MARCO ALEMÃO	1.433,10	1.450,03
PESETA ESPANHOLA	25,660	25,954
XELIM AUSTRÍACO	204,21	206,43
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	4.430,00	4.450,00
DÓLAR CONVÊNIO	4.430,00	4.450,00

OF. Nº 407/85

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A FUNDAÇÃO CESGRANRIO. INSTRUMENTO:Contrato de Prestação de Serviços PG-192/85. RESUMO DO OBJETO:Correção das provas da 1a.Etapa do Concurso DASP/DNER nº01/84,para Patrulheiro Rodoviário Federal. FUNDAMENTO LEGAL:Despacho do Sr.Diretor Geral do DNER,fls.7,de 27.2.85,que dispensou a licitação e autorizou a adjudicação,com base na alínea "d",§ 2º do Artº 126 do Dec.Lei 200/67,referendado pelo Conselho de Administração do DNER,conforme Resolução 278/85,Sessão 09,realizada em 27.2.85(fls.8)e autorização do Sr.Diretor Executivo,em 5.3.85,fls.8 do proc.20.100.004.002/85-1. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/85, 3.1.3.2.10.00.00.2.023.000.00.00,destaque da Dr.Pe.,conforme NO 001.145.2,de 1.3.85,emitida pela Dr.Pe.-DF/Sv.COr. VALOR:é de Cr$117.700.000,. PRAZO:Os serviços objeto deste contrato,deverão estar concluídos até 10 dias após a entrega dos cadernos de provas ao CESGRANRIO. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 05 de março de 1985.

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. CONTRATADA: Conservadora MAR-FON Ltda. INSTRUMENTO: C.L.S. PD-7/022/85. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços PD-7/022/1985. RESUMO DO OBJETO: Execução de Serviços de asseio, limpeza e conservação de dependências do 7º. DRF e Residência 7/8. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho do Sr. Diretor Executivo do DNER, datado de 7.2.85, fls.130, proc. administrativo nº. 07.009.590/84, aprovando o julgamento da Tomada de Preços anunciada através do Edital nº. 14/84-7º.DRF e autorização da adjudicação dos serviços à Firma vencedora, com fundamento no Decreto-Lei 200, de 25.2.67, art.127, item II, 3º e 5º, artigos 128 e 129, item II, art.141 e parágrafo único do art.3º. da Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970. PRAZO: O prazo contratual será de 01 (hum) ano a contar da Ordem de início dos serviços a ser expedida pelo Chefe do 7º. DRF, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do DNER. VALOR e DOTAÇÃO: O valor global deste Contrato, à base dos preços indicados no item 1, da Cláusula III, é de Cr$ 79.582.576, sendo Cr$ 42.582.576 a preços iniciais e Cr$ 37.000.000 para reajustamento correndo a despesa à conta do Crédito Orçamento Estimativo do DNER/85 pelas verbas 3.1.3.2.03.00.00.4.730.024.00.00 e 3.1.2.03.00.00.4.730.024.00.00, conforme NNOO nºs. 122/85 e 123/85, emitidas pelo Sv.F-7/Se.Ex0-7, datadas de 06.03.85. VIGÊNCIA: Este Contrato vigirá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER. DATA DA ASSINATURA: assinado em 26.3.85.

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.CONTRATADA: STANDARD ELETRÔNICA S.A. INSTRUMENTO:Contrato de Locação de Serviços nº 005/85.Sv-PD-4.RESUMO DO OBJETO:Execução de Locação, montagem e instalação de um centro telefônico na Sede do 4º DRF.PRAZO: O prazo é de um (1) ano a partir da aprovação pelo Conselho de Administração do DNER,podendo ser renovado por igual período.VALOR:O valor global do contrato é de Cr$ 18.120.000,(dezoito milhões,cento e vinte mil cruzeiros)DOTAÇÃO:A despesa correrá à conta da verba 3.1.3.2.07-4. 730.024.00.00-57.04.conforme NE nº 004/85 de 10.01.85 emitida pelo Sv.F/4.FUNDAMENTO:Decorre de autorização do Sr.Diretor Executivo do DNER mediante Toma de Preços-Edital 03/84 exarada as fls.131 do processo administrativo nº 20104.003.614/84-8.DATA DA ASSINATURA:28 de março de 1985.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER. CONTRATADA: XEROX DO BRASIL S/A. INSTRUMENTO: Termo de Aditamento e Re-Ratificação PD-9 nº 06/85 ao Contrato de Locação de Serviços PD-9 nº 07/83 C.L.S. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Máquinas copiadoras de documentos no 9º DRF-PR. RESUMO DO OBJETO: Retificar aditando a Cláusula III -Preços e Pagamentos, os itens 1) Valor e 2) Dotação da Cláusula V - Valor e Dotação e o item 1) da Cláusula IX - Caução. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Sr. Engº Subchefe do 9º DRF, datado de 26.02.85, às fls. 172 do processo administrativo registrado no DNER sob o nº 09-002.078/82. PREÇOS: Pelos serviços executados o DNER pagará aluguel mínimo mensal de Cr$ 1.116.709 (Hum milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e nove cruzeiros). VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato é de Cr$ 69.000.000 (Sessenta e nove milhões de cruzeiros). CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA : A despesa decorrente deste contrato, correrá, também a Crédito-Orçamento Geral, verba 3.1.3.2.07.00.00.4.730.024.00.00 e 3.1.3.2.07.00.00.2.216.001.00.00/85. EMPENHO DA DESPESA: NNEE nºs 055/85 e 056/85, nos valores de Cr$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros) e 6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros) emitidas pelo Sv.F-9 em 24.01.85. CAUÇÃO: A locadora caucionou o contrato na quantia de Cr$ 212.215 (Duzentos e doze mil, duzentos e quinze cruzeiros) conforme guia nº 05/85 emitida pelo Sv.F-9 em 19.03.85. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 29/03/85.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER. CONTRATADA: AMBIENTAL VIGIAS e GUARDIÕES LTDA. INSTRUMENTO: Termo de Aditamento e Re-Ratificação PD-9 nº 05/85 ao Contrato de Locação de Serviços PD-9 nº 26/84-C.L.S. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços de Vigilância permanente nas dependencias da sede da Residência 9/5 do DNER em Foz do Iguaçu. RESUMO DO OBJETO: Retificar aditando o item 1) Preços da Cláusula III - Preços, Pagamento e Reajustamentos e retificar aditando os itens 1) Valor e 2)Dotação, da Cláusula V - Valor e Dotação e a Cláusula VIII - Caução. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Sr. Engº Substituto do Chefe do 9º DRF, datado de 21.11.84 às fls. 84 do processo administrativo registrado no DNER sob o nº 09-000.901/84. PREÇOS: Pelos serviços prestados o DNER pagará à Locadora o valor mensal de Cr$ 3.310.553 (Treis milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e cinqüenta e tres cruzeiros). VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato é de Cr$ 34.455.644 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros) sendo Cr$... Cr$ 23.913.720 (Vinte e tres milhões, novecentos e treze mil, setecentos e vinte cruzeiros) a PI e Cr$ 10.541.944 (Dez milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) para R. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá, também a Crédito-Orçamento Geral Verba 3.1.3.2.13.00.000.216.001.00.00/85. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 052/85 emitida pelo Sv.F-9 em 22.01.85 no valor de Cr$ 23.000.000 (Vinte e tres milhões de cruzeiros). CAUÇÃO: A locadora caucionou o contrato na quantia de Cr$ 105.420 (Cento e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) conforme guia nº 001/85 emitida pelo Sv. F-9 em 07.02.85. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 29/03/85.

(Ofs. nºs 49 a 52/85)

CONTRATANTES:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS,SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM A INTERVENIÊNCIA DA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A-BR,SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INSTRUMENTO:Têrmo Aditivo PG-327/85 ao Contrato de Fornecimento de Asfaltos AC-797,toneladas para aplicação exclusiva nas obras de pavimentação do trecho João Câmara/Macau da BR-406/RN. RESUMO DO OBJETO:Prazo e vigência. FUNDAMENTO LEGAL:Autorização do Sr.Diretor Geral do DNER que dispensou a licitação,com fulcro no artº126,§ 2º,alínea "f" do Dec.Lei 200,de 25.2.67,do proc.nº287/84-2. PRAZO:O DNER retirará os asfaltos das fontes produtoras indicadas pela Distribuidora,até atingir a quantidade citada na Cláusula 1a.,no prazo máximo de 21 meses, contados do mês de novembro de 83. VIGÊNCIA:a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA:Assinado em 28 de março de 1985.

(Of. nº 112/85)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A. INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de Prorrog. de Prazo PG-301/85, ao Contrato de Consultoria PG-954/84, obras rodoviárias. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor de Manutenção fls.161vº de 22 02.85 do processo nº 07.005.771/84-6. PRAZO: era de 390 dias úteis iniciando-se em 06.09.84 e terminando em 21.12.85, fica prorrogado por mais 13 dias úteis e, em consequência, passa a se vencer em data de 08.01.86. DATA DA ASSINATURA: 26.03.1985.

(Nº 8.668 de 08-04-85 - Cr$ 48.000)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A ENGEP-ENGENHARIA DE ESTUDOS E PROJETOS LTDA. INSTRUMENTO: 5º Termo Apostila PG-267/85, ao Contrato de Consultoria PG-237/79, Consultoria Técnica. RESUMO DO OBJETO: Decrécimo de Valor. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor de Obras de 30.01.85, fls.229vº do processo nº 5.349/79. VALOR: é de Cr$27.420.301,06 sendo Cr$14.484.768,54 a preços iniciais e Cr$12.935.532,52, para reajustamento em decorrência de decrescimos autorizados de Cr$6.811.747,93 a preços iniciais e de Cr$64.467,48 para reajustamento apurados em Medição Final. DATA DA ASSINATURA: assinado em 14.03.1985.

(Nº 8.667 de 08-04-85 - Cr$ 48.000)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A CONSEPRO LTDA. INSTRUMENTO: 1º Termo Adit. Re-Rat.PG-230/85, ao Contrato de Consultoria PG-167/84 Consulto ria Técnica. RESUMO DO OBJETO: Prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor de Planejamento, fls.339 de 12.02.85, do processo nº 28.727/83-9. PRAZO: 260 dias úteis contados da expedição da Ordem de Início do Serviços pela Fiscalização. DATA DA ASSINATURA: assinado em 12.03.1985.

(Nº 8.695 de 08-04-85 - Cr$ 48.000)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROAADAGEM E A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. INSTRUMENTO: Contrato de Fornecimento PG-316/85. RESUMO DO OBJETO: fornecimento de asfalto ao DNER, pela Petrobrás, através de sua subsidiária Distribuidora, até a quantidade global máxima de 1.700 toneladas para aplicação exclusiva nas obras de pavimentação do trecho Cabeceira Sul da Ponte s/o rio Sergipe - Entr. BR-101/SE, acesso a Aracaju, na BR-101/SE. VERBA ORÇAMENTARIA: Os pagamentos de que trata a Cláusula 4a. serão suportados pela verba própria do Orçamento do DNER para os exercícios de 1985/1986. PREÇOS: Os asfaltos referidos na Cláusula Primeira serão fornecidos aos preços fixados pelo Conselho Nacional de Petróleo, vigente nas datas de entregas. PRAZO: O DNER retirará os asfaltos das fontes produtoras indicadas pela Distribuidora, até atingir a quantidade citada na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 12 meses, contados do mês de agosto de 1984. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER e será válido até a data do pagamento, pelo DNER da última fatura prevista na Cláusula Quarta. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor Geral do DNER que dispensou a licitação, com fulcro no Artº 126 § 2º, alínea "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, do processo nº 17.522/84-0-. DATA DA ASSINATURA: assinado em 28.03.1985.

CONTRATANTES:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODEM DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. INSTRUMENTO:2ºT.Adit.e Re-Rat.PG-300/85,ao 1ºT.Adit. PG-1493/83 ao Convênio de Intenção de Cooperação PG-1099/83,desenvolvimento de programa de cooperação técnica nas áreas de pesquisa,informação científica e tecnológica,normalização e treinamento. RESUMO DO OBJETO:valor.FUNDAMENTO LEGAL:autorização do Sr.Diretor Executivo,fls.442,de 30.1.85 do proc.nº17.391/78-8. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:à conta do Crédito Orçamento do DNER/85,3.1.3.2.12.4.730.023.70.01 , 4.1.1.1.04.1.713.000.10.01 e 4.1.1.1.04.1.713.000.73.04,NNOO nºs.000.614-9, 000.615-7 e 000.616.5/85,emitidas pelo I.P.R.,em 7.2.85. VALOR:é de Cr$702.652.000,sendo a)Aterro sobre solos compressíveis Cr$105.088.000, b)Produtividade de equipamentos Cr$460.919.000; c)Informática Cr$73.140.000,sendo Cr$36.570.000, custeados pelo DNER e Cr$36.570.000, custeados pelo DER/SC; d)Coordenação Geral Cr$.. Cr$63.505.000, sendo Cr$31.752.500, custeados pelo DNER e Cr$31.752.500, custeados pelo DNER e Cr$31.752.500,custeados pelo DER/SC. ASSINADO EM: 26 de março de 1985.

(Of. nº 108/85)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do 1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL. CONTRATADA: NAVEGAÇÃO COLOMBO INDÚS - TRIA E COMÉRCIO LTDA. INSTRUMENTO: Apostila PD/1-08/85 ao PD/1-21/78-C. Afret. RESUMO DO OBJETO: Retificar aditando a Cláusula VIII - VALOR E DOTAÇÃO -, do PD/1-21/78 - C. Afret. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Sr. Engº Chefe do 1º DRF, datado de 22.03.85 (fls.434v), do Proc. Adm. nº 102.533/78-9. VALOR: O valor global do Contrato passa a ser de Cr$ 42.182.403,03, em virtude do acréscimo da correção de Cr$ 15.722.792,29 e reajustamento de Cr$ 10.769.780,08, aprovado pelo C.A. do DNER, através da Resolução nº 1351, Sessão nº 30 de 25.07.84. DATA DA ASSINATURA: 1º.04.85

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do 1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL. CONTRATADA: NAVEGAÇÃO COLOMBO INDÚS - TRIA E COMÉRCIO LTDA. INSTRUMENTO: Apostila PD/1-07/85 ao PD/1-22/78-C.Afret. RESUMO DO OBJETO: Retificar aditando a Cláusula VIII - VALOR E DOTAÇÃO -, do PD/1-22/78 - C.Afret. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Sr. Engº Chefe do 1º DRF, datado de 22.03.85 (fls.435v) do Proc. Adm. nº 01.002.532/78-2. VALOR: O valor global do Contrato passa a ser de Cr$ 137.749.799,55, em virtude do acréscimo da correção de Cr$ 47.199.214,55 e reajustamento de Cr$ 44.585.714,51, aprovado pelo C.A. do DNER, através da Resolução nº 1350, Sessão nº 30 de 25.07.84. DATA DA ASSINATURA: 1º.04.85

(Ofs. nºs 53 e 54/85)

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONVENIAIS
ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONVENENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ/RS;PEDRO OSÓRIO/RS; PASSO FUNDO/RS; PIRATINI/RS; VENÂNCIO AIRES/RS; BOM JESUS/RS; MARAU/RS; PEJUÇARA/RS;MIRAGUAÍ/RS. INSTRUMENTOS: CONVÊNIOS PG-127/85 à 135/85. RESUMO DO OBJETO: para reconstrução de obras especiais na malha rodoviária afetada pelas chuvas, enchentes e inundações. FUNDAMENTO LEGAL: O Convênio decorre do Aviso nº 282/GM, de 20.11.84 e do Contrato PG-1567.A/84, firmado entre o DNER, Rede Ferroviária Federal S/A, Companhia Siderurgica Nacional S/A e a Fábrica de Estruturas Metálicas S/A - FEM. VALORES: Cr$26.906.457,00; Cr$41.394.549,00; Cr$8.278.910,00; Cr$28.976.184,00; Cr$22.767.002,00; Cr$35.185.367,00; Cr$14.488.092,00; Cr$..... Cr$8.278.910,00; Cr$14.448.092,00. PRAZOS: O prazo de execução dos Convênios expirará em 31.07.85, podendo ser prorrogado, por acôrdo entre as partes.DATAS DAS ASSINATURAS: Assinados em 13 de março de 1985.

CONVENENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ALFREDO WAGNER, ANITA GARIBALDI, ASCURRA, AURORA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, CAMPOS NOVOS, CORONEL FREITAS, ERVAL VELHO, GASPAR, GUABIRUBA,HERVAL D'OESTE, INDAIAL, ITAJAÍ, ITUPORANGA, JOAÇABA, LEOBERTO LEAL, LUIZ ALVES, MAFRA, OTACILIO COSTA, PALMITOS, PONTE ALTA, PORTO BELO, PORTO UNIÃO, POUSO REDONDO, PRESIDENTE GETÚLIO, RIO DAS ANTAS, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, RIO NEGRINHO, RIO DO SUL, SALETE, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DO CERRITO, TAIÓ, TIJUCAS, TROMBUDO CENTRAL E URUBICI. INSTRUMENTOS: CONVÊNIOS PG-136/85.1 RESUMO DO OBJETO: para reconstrução de obras especiais nas malhas rodoviárias de vários Municipios no Estado de Santa Catarina. FUNDAMENTO LEGAL: O Convênio decorre do Aviso nº 282/GM, de 20.11.84 e do Contrato PG-1567-A/84, firmado entre o DNER, Rede Ferroviária Federal S/A, Companhia Siderurgica Nacional S/A e a Fábrica de Estruturas Metálicas S/A - FEM. VALOR: O valor dos serviços contratados, não traduzidos no Convênio, é o referido no item VI do Contrato nº. PG-1567-A/84. PRAZO: vigirá até 31.07.85, podendo ser prorrogado, por acôrdo antre as partes e no interesse do integral cumprimento de suas finalidades. DATA DA ASSINATURA: assinado em 13 de março de 1985.

CONVENENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E AS PREFEITURA MUNICIPAIS DE SÃO NICOLAU/RS, SERTÃO/RS, CÂNDICO GODOI/RS, SANTA ROSA/RS, SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, NOVA PETROPOLIS/RS, SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, SALVADOR DO SUL/RS, QUARAÍ/RS E CAMPINA DAS MISSÕES/RS. INSTRUMENTOS: CONVÊNIOS PG-116/85, 117/85, 118/85, 119/85, 120/85, 121 /85, 122/85,123/85,124/85,125/85,126/85.RESUMO DO OBJETO: para reconstrução de obras de arte especiais do Sistema Viário Municipal, afetado pelas chuvas, enchentes e inundações. FUNDAMENTO LEGAL: O Convênio decorre do Aviso 282/GM, de 20.11.84 e do Contrato PG-1.567.A/84, firmado entre o DNER, Rede Ferroviária Federal S/A, Companhia Siderurgica Nacional S/A e a Fabrica de Estruturas Metálicas S/A - FEM. VALORES: Cr$8.278.910,00; Cr$14.488.092,00; Cr$26.906.457,00; Cr$14.488.092,00; Cr$8.278.910,00; Cr$14.488.092,00; Cr$14.488.092,00; Cr$..... Cr$14.488.092,00; Cr$16.557.820,00; Cr$28.976.184,00 e Cr$8.278.910,00. PRAZOS: O prazo de execução dos Convênios expirará em 31.07.85, podendo ser prorrogado, por acôrdo entre as partes. DATAS DAS ASSINATURAS: assinados em 13 de março de 1985.

CONVENENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR. INSTRUMENTO: 2º Termo Apostila PG-304/85, ao Convênio de Delegação de Encargos PG-032/84, para serviços e obras rodoviárias. RESUMO DO OBJETO: Rescisão. FUNDAMENTO LEGAL: autorização do Sr. Diretor Executivo fls.41 de 18.03.85 do processo nº 12.334/84. RESCISÃO: fica denunciado o Convênio PG-032/84.1, celebrado entre o DNER e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR. DATA DA ASSINATURA: assinado em 26 de março de 1985.

CONVENENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O ESTADO DO PARANÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. INSTRUMENTO: 1º Termo Apostila PG-303/85, ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Engargos PG-005/85.1. obras rodoviárias RESUMO DO OBJETO: Dotação. FUNDAMENTO LEGAL: autorização do Sr. Diretor de Obras de 08.03.85, fls.28 do processo nº 1.730/855.CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/85, 4.3.2.2.06.1.253.234.82.01/85, 4.3.2.2.06 1253.232.82.01/85, 4.3.2.2.06.1.253.233.82.01/85, 4.3.2.2.06.1.253.246.82.01/85, 4.3.2.2.06.1.253.235.82.01/85 e 4.3.2.2.06.1.253.235.82.01/85, NNOO nºs.000.948.2/85, 000.949.0/85, 000.950.4/85, 000.951.2/85, 000.952.0/85 e 000.953.9/85. emitidas pela Dr.O./Sv.ODG em 21.02.85. DATA DA ASSINATURA: assinado em 26.03.1985.

CONVENENTES : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO/RS. INSTRUMENTO: Convênio de Delegação de Encargos PG-141/85.1. RESUMO DO OBJETO: terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras complementares, da Avenida Salgado Filho, em Santo Angelo/RS. FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio decorre da autorização do Sr. Diretor Executivo do DNER, fls.01 do processo nº 3.989/85-6 de 27.02.85 e tem por fundamento jurídico o § Único do Artº. 2º do Decreto-Lei nº 512 de 21.03.69 combinado com o Inciso XIII do Artº 61 da Portaria nº 36, de 13.01.75, do Sr. Ministro dos Transportes, que aprova o Regimento Interno do DNER. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta da Verba, 4.1.1.1.02.1253.142.82.01/85, NO nº 001.276.9/85, emitida pela Dr.O./D.Ct., em 06.03.85. VALOR: é de Cr$150.000.000,00 . PRAZO: terá início na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER, será o da consecução dos objetivos propostos. DATA DA ASSINATURA: assinado em 20.03.1985.

(Of. nº 105/85)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
Departamento de Administraçao

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que celebram o IBDF e a POLICENTRO INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA, em 14/02/85 - OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção do sistema de controle orçamentário do IBDF - LICITAÇÃO: Dispensada a liciatação nos termos do artigo 126, § 2º, alínea "d", do D.L. nº 200/67 - VALOR: 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) - CRÉDITO: Projeto "Coordenação da Política do Desenvolvimento Florestal", Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Recursos Próprios - NOTA ORÇAMENTÁRIA: nº 00217-00-3-ESTIMATIVA - PRAZO: até 31/12/85 - ASSINAM: Pelo IBDF: CELSO RENATO DE OLIVEIRA PAGY - Diretor do Departamento de Administração, Pela POLICENTRO: JOSÉ PEREIRA LUZ FILHO - Diretor.

(Nº 8.733 de 08-04-85 - Cr$ 64.000)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação de Assistência ao Estudante

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 850077 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a implantação de um "núcleo de apoio à produção do livro didático e materiais didáticos pedagogicos" para produção, publicação e incentivo à pesquisa do livro didático e materiais-pedagógico de 1º grau. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 0842 2366 332 0001, Elementos de Despesa 313200 e 323200, Fontes de Recursos 090 e 085, Empenhos nºs 432 e 433, de 14.03.85, no valor total de Cr$860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros). Data Assinatura: 14.03.1985. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no D.O.U. Assinaram: JOÃO FELÍCIO SCARDUA - Presidente da FAE e FRANCISCO SALZANO VIEIRA DA CUNHA - Secretário de Educação do Rio Grande do Sul.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Universidade Federal de Pernambuco-UFPe, objetivando complementar os recursos destinados à execução do Contrato original e seu aditivo anterior. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08424276.329, Elemento de Despesa 3132.00, Fonte de Recursos 053, Empenho nº 392, de 12.03.1985, no valor de Cr$ 502.000.000 (quinhentos e dois milhões de cruzeiros). Data Assinatura: 28 de março de 1985. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura: Assinaram: JOÃO FELÍCIO SCARDUA - Presidente da FAE e GEORGE BROWNE REGO - Reitor da UFPe.
OF. Nº 267/85

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

Convênios para Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais de Meridiano DRT-24458-071/85, Pedranópolis DRT-24458-072/85, Mira Estrela DRT-24448-073/85, Marília DRT-24449-118/85 e Itapecerica da Serra DRT-24448-07/85. Vigência: Prazo de cinco anos a partir da data da publicação. São Paulo, 28 de março de 1985. Valcídio de Castro Oliveira.
(Of. nº 486/85)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

"EXTRATO DE CONTRATO" - Pedido nr. 038/85, contrato 0028/1985, tomada de preços NR. 045/84 - objeto: 25 mesas p/ Microcomputadores. Valor Total: Cr$ 14.208.250 - Contratada (Fornecedor): SISMOV - SISTEMAS DE MOVEIS LTDA. Estrada do Iguatemi, 2142 - ITAQUERA - SÃO PAULO - SP, CGC. 46.270.716/0001-00, Inscrição NR. 109.387.716 - CONTRATANTE (COMPRADOR): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DO COMERCIO, Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, CGC. 33.468.172/0001-68, Inscrição isento.

(Nº 8.698 de 08-04-85 - Cr$ 48.000)

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

AVISO - Tomada de Preços - A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 55/84, de 28 de março de 1984, do Senhor Diretor Geral do SENAR, torna público que foram anuladas as licitações indicadas para aquisição de veículos equipamentos e mobiliários destinados aos CENTROS E AGÊNCIAS de treinamento localizados nos diversos Estados da União, nas modalidades T.P. nºs 14 a 48/85, publicadas no Diário Oficial do dia 12 de fevereiro de 1985- Seção I Pagina 2433. Brasília, 08 de abril de 1985. A Comissão de Licitação.
(Of. nº 34/85)

Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

EN-010/85

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: Contrato para aquisição de Equipamentos celebrado entre a FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho e a Empresa PLANTEL S/A., OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o centro regional e o Centro técnico nacional da Fundacentro. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 01/85. RECURSOS: Recursos (parte), do Contrato do Empréstimo 1452/BR (categoria II Equipamento), Firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e do termo de Convênio complementar entre o Ministério do Trabalho SC - Prodemo e a Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. Valor $ 65.509.000 (Sessenta e cinco milhões, quinhentos e nove mil cruzeiros). Vigência 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato. Signatários Sr. JOFRE ALVES DE CARVALHO pela Fundacentro e o Sr. EVERALDO AFFINI pela Plantel S/A.

(Nº 8.921 de 08-04-85 - Cr$ 80.000)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Telecomunicações Aeronáuticas S/A

CGC Nº 33.839.853/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A fim de dar cumprimento às disposições legais e estatutárias, fica convocada a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às dezesseis horas no dia 12 de abril de 1985, na sede da Empresa, situada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Terminal de Carga Aérea, Prédio nº 11, 2º andar, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, para: a) Tomada de Contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1984, com exame, discussão e deliberação sobre as Demonstrações Financeiras, compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros Acumulados, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e, também, o Parecer do Conselho Fiscal e a Manifestação do Conselho de Administração. b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido. c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital, alterando, em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social. d) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. e) Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 1º de abril de 1985. ROBERTO WEGUELIN DE ABREU - Presidente do Conselho de Administração.

(Nº 8.701 de 08-04-85 - Cr$ 160.000)

(DIAS: 09 e 10-04-85)

Hospital de Força Aérea do Galeão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/85 AO CONTRATO 01/84 CTQ-US

PARTES: Hospital de Força Aérea do Galeão e Cia. Brasileira de Projetos e Obras/CBPO
ESPÉCIE: Obras
OBJETO. Construção do Prédio do Centro de Tratamento de Queimados e Infra-Estrutura para Fábrica de Solutos Injetáveis.
LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 01/CTQ-US/84, de 26/04/84.
CRÉDITO: Fundo Aeronáutico, Nota nº 216/AER de 07/03/85.
EMPENHO: Emp nº 385/85, de 12 Mar 85
VALOR. Cr$ 6.714.986.000 (Seis Bilhões Setecentos e Quatorze Milhões Novecentos e Oitenta e Seis Mil Cruzeiros).
VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses, a contar de 1º-Mar 85.
Rio de Janeiro, 15 de Março de 1985. JOÃO CARLOS GOMES FERREIRA Maj Int - Gestor de Lic

(Nº 8.700 de 08-04-85 - Cr$ 64.000)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/85

CONTRATANTES: O Ministério da Saúde e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

OBJETO: Dar suporte à execução do Projeto "EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA HANSENÍASE", na produção do FILME DOCUMENTÁRIO SOBRE HANSENÍASE, sob o patrocínio das partes signatárias.

RECURSOS FINANCEIROS: Cr$ 68.114.560 (sessenta e oito milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros). Correrão à conta do orçamento do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

VIGÊNCIA: Vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver conveniência das partes.

SIGNATÁRIOS: Dr. WALDYR MENDES ARCOVERDE, Ministro de Estado da Saúde; Dr. GERMANO GERHARDT FILHO, Superintendente da Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83.2.114.5.31

CONTRATANTES - O Ministério da Saúde e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES

FINALIDADE - Implantação, no âmbito do Convênio nº 83.2.114.5.1, do Centro Biomédico Gaspar Viana da Fundação Instituto Oswaldo Cruz.

RECURSOS FINANCEIROS - Cr$ 3.430.000.000 (três bilhões, quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros), oriundos do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.

SIGNATÁRIOS - Dr. WALDYR MENDES ARCOVERDE, Ministro de Estado da Saúde, Dr. JOSÉ CARLOS P.M. DA FONSECA, Presidente do BNDES; Dr. JOSÉ MANDARINO, Diretor-BNDES.

(Of. nº 68/85)

Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/83/08.

CONVENENTES - O Ministério da Saúde e o Estado do Paraná, com interveniência do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

OBJETO - Alteração dos itens I e III da Cláusula Quarta - COMPROMISSOS e suplementar os recursos constantes da Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS do Convênio original.

RECURSOS FINANCEIROS - Cr$ 5.056.731.850 (cinco bilhões, cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO - Nºs 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 311, 10019, 10043 e 10063, de 01.02.85.

VIGÊNCIA - Entrará em vigor na data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS - Dr. MOZART DE ABREU E LIMA, Secretário-Geral do Ministério da Saúde; Dr. LUIZ CORDONI JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social do Paraná; Dr. BERTOLDO KRUSE GRANDE DE ARRUDA, Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/83/07

CONVENENTES - O Ministério da Saúde e o Território do Amapá, com a interveniência do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN.

OBJETO - Alteração dos itens I e III da Cláusula Quarta - COMPROMISSOS e suplementar os recursos constantes da Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS do Convênio original.

RECURSOS FINANCEIROS - Cr$ 1.477.866.550 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros).

NOTAS DE EMPENHO - Nºs 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, de 01.02.85

VIGÊNCIA - Entrará em vigor na data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS - Dr. MOZART DE ABREU E LIMA, Secretário-Geral do Ministério da Saúde; Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, Secretário da Saúde do Território do Amapá; Dr. BERTOLDO KRUSE GRANDE DE ARRUDA, Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO E DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 12/82

CONTRATANTES: A União Federal e a Caixa Econômica Federal.

OBJETO: Prorrogação do período de que trata a Cláusula Terceira, por mais um ano, que passa a ter a seguinte redação: "O prazo deste contrato, nele compreendido o período de 03 (três) anos de carência é de 09 (nove) anos, contados a partir da assinatura do contrato ora re-ratificado".

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 1985.

SIGNATÁRIOS: Dr. LUIZ MACHADO FRACAROLLI, Procurador da Fazenda Nacional ; Dr. GIL GOUVÊA MACIEIRA, Presidente da Caixa Econômica Federal.

(Of. nº 68/85)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Secretaria de Tecnologia Industrial

Espécie: Contrato nº 001/85 para Prestação de Serviços Especializados, assinado em 26.03.85 entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular- LOURIVAL CARMO MÔNACO e a Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz(FEALQ), representada por seu Diretor Presidente- PAULO FERNANDO CIDADE DE ARAÚJO.

Objetivo: Prestação de Serviços a serem executados pela FEALQ, através da implementação do Projeto:"Assessoramento Técnico em Diagnósticos de Destilarias".

Origem dos Recursos: O valor de Cr$20.000.000(Vinte milhões de cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Amparo à Tecnologia-FUNAT, Programa Orçamentário código ..... 11100557.120(Desenvolvimento Tecnológico de Fontes Alternativas e Conservação de Energia), na dotação:"3.1.3.2-Outros Seviços e Encargos", conforme Nota de Emepnho nº 006/85, de 25.03.85.

Prazo de Execução: 02(dois) meses contados da data de sua assinatura.

(Of. nº 315/85)

Instituto do Açúcar e do Álcool
Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2

PARTES: IAA/PLANALSUCAR - Contratante; Romatel-Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Contratada. OBJETO: prorrogação da prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de instalação telefônica, no edifício-sede da Coordenadoria Regional Sul do Contratante. VIGÊNCIA: de 14/01/85 a 13/01/86. PREÇO: Cr$ 300.000 mensal inicial. CRÉDITO: 04.10.055.6374 - 3132.23. EMPENHO: Nota Orçamentária número 200003/85, no valor de Cr$ 900.000. DATA E ASSINATURAS: 26/02/85. Paulo Tavares - Contratante; Roberto Maurício - Contratada.

(Of. nº 315/85)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/85

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 001/85, celebrado em 14 de março de 1985, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e SERVAZ S/A. Objeto: alterar as Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do contrato original, que conforme E.M. 082/85, de 06/02/85, publicada do D.O.U. Seção I, Edição de 08/02/85, e da Portaria nº 26, 26/02/85, expedida pela Secretaria Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Valor: Cr$ ..... 2.000.000.000, por conta dos recursos consignados à Sudeco, através da exposição de motivos nº 082 de 06/02/85 - Seplan Portaria nº 26, de 26/02/85 - Seplan incluso em orçamento conforme Portaria Sudeco nº 26, de 11/02/85, Projeto 074003/3602, natureza despesas 4.1.1.0.00 - obras e instalações, fonte de recurso 90 - nº 100-01 de 14/03/85.

(Nº 8.689 de 08-04-85 - Cr$ 80.000)

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/85

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de empreitada de nº 008/85,celebrado em 14 de março de 1985, entre Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e SERVAZ S/A. Objeto: Alterar as Cláusulas Primeira, Décima, Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato original, que conforme E.M. 082/85, de 06/02/85, publicada pelo D.O.U. Seção I, Edição de 08/02/85, e da Portaria nº 26, de 26/02/85 e E.M. 136 de 26/02/85, Portaria nº SG-31, de 05/03/85, expedida pela Secretaria Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Valor: Cr$ 10.090.455.000 - (Dez bilhões, noventa milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), por conta dos recursos consignados à SUDECO, através da exposições de motivos nº 082 de 26 de fevereiro de 1985 - SEPLAN e 136 de 26/02/85, Portaria nº 26 de 26/02/85 - SEPLAN e 31 de 05/03/85, respectivamente incluso em orçamento conforme Portarias SUDECO nº 26 de 11/02/85 e Portaria 037 de 12/03/85, respectivamente, Projeto 07400313602, natureza despesa 4.1.3.0.31 - Investimento em regime de execução especial, fonte de recurso 61; Empenho: nº 0244-01 de 14/03/85.

(Nº 8.687 de 08-04-85 - Cr$ 96.000)

Superintendência da Zona Franca de Manaus

ESPÉCIE - Contrato nº 006/85 datado de 27 de fevereiro de 1985 - PARTES SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e a Empresa COMA - Construtora Manaus Ltda - OBJETO - Objetiva a execução sob o regime de empreitada por preço global, as obras de conclusão do Templo Ecumênico localizado no Conjunto Atílio Andreazza, em Manaus-Am. PRAZO - É de noventa (90) dias - VALOR - É de CR$ 69.631.043. (SESSENTA E NOVE MILHÕES, SEIS CENTOS E TRINTA E HUM MIL E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS). COBERTURA LEGAL DA DESPESA - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da SUFRAMA: Implantação do Distrito Industrial - Outras Obras de Infraestrutura - Elemento de Despesa 4.1.1.0.00-Obras e Instalações. NÚMERO DE EMPENHO - Nota de Empenho nº 203/85 datado de 21 de fevereiro de 1985. LICITAÇÃO - Carta Convite nº 16/85 -

ESPÉCIE - Convênio nº 15/85 datado de 26 de fevereiro de 1985 - PARTES SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA. OBJETO - Objetiva a realização pelo INPA em Manaus-Am, no período de 22 a 29 de junho do corrente ano, do II Curso Regional sobre Tecnologia e Impacto Ambiental de Projetos de Investimento. VALOR - É de CR$ 55.000.000 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). PRAZO - É de oito (8) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - Educação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - Elemento de Despesa 4.1.3.0.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial - NÚMERO DE EMPENHO - Nota de Empenho nº 123/85 datado de 24 de janeiro de 1985.

ESPÉCIE - Convênio nº 031/85, datado de 22 de março de 1985. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e a CRECHE "ROSA DE SARON". OBJETO - Objetiva a aquisição de um terreno e execução de obras de construção da Creche "Rosa de Saron". VALOR - É de CR$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). PRAZO - É de sete (7) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - Educação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - Elemento de Despesa 4.1.3.0.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial e 4.3.3.1.01 - Transferências a Instituições Privadas - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos. NÚMERO DOS EMPENHOS - Notas de Empenho nºs. 302/85 e 303/85 datadas de 18 de março de 1985.

ESPÉCIE - Convênio nº 032/85, datado de 27 de março de 1985. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO DISTRITO AGROPECUÁRIO DA SUFRAMA. OBJETO - Objetiva a implantação de um sistema de repetição e retransmissão de televisão no Distrito Agropecuário de Manaus. VALOR - É de CR$ 42.780.000 (QUARENTA E DOIS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS). PRAZO - É de noventa (90) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Apoio ao Desenvolvimento Agrícola - Assistência Técnica às Empresas do Distrito Agropecuário - Elemento de Despesa 4.3.3.1.01 - Transferências a Entidades Privadas - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos. NÚMERO DO EMPENHO - Nota de Empenho nº 305/85, datada de 21 de março de 1985.

ESPÉCIE - Convênio nº 033/85, datado de 27 de março de 1985. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO DISTRITO AGROPECUÁRIO DA SUFRAMA. OBJETO - Objetiva a instalação de um Sistema de Multiacesso para telefônia rural, assim como a implantação de um Sistema de canalização de comunicação, ambos a serem implantados no Distrito Agropecuário da SUFRAMA. VALOR - É de CR$ 272.926.072 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL E SETENTA E DOIS CRUZEIROS). PRAZO - É de cento e cinquenta (150) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Apoio ao Desenvolvimento Agrícola - Assistência Técnica às Empresas do Distrito Agropecuário - Elemento de Despesa 4.3.3.1.01 - Transferências à Entidades Privadas - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos. NÚMERO DO EMPENHO - Nota de Empenho nº 306/85 , datado de 21 de março de 1985.

(Of. nº 15/85)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/85, firmado entre o INAMPS e a firma SITRAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para locação de serviços de limpeza em prédios da DG. Tendo em vista a omissão de cláusula no referido contrato que obriga o recrutamento de mão-de-obra, de reposição ou adicional, dos segurados reabilitados pelos Centros de Reabilitação Profissional do INPS, pela LOCADORA, conforme disposições contidas na Portaria MPAS/GM nº 3.288, publicada no DOU nº 32, de 14.02.84 , foi firmado em 19.03.85 o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/85 , para a inclusão de cláusula em cumprimento a referida Portaria. Ficam ratificadas todas as cláusulas do citado contrato aqui não expressamente modificadas. Signatários: JORGE VIEIRA LOBO, Diretor do ADM, pelo INAMPS e ANTONIO SOARES COSTA FILHO, pela firma.

(Of. nº 101/85)

Superintendência Regional no Rio de Janeiro

SÍNTESE DO CONTRATO Nº01/85
PROC.:Nº517-404.00894/85.

Contratada:ORGANIZAÇÃO DE LAVANDERIA E TOALHEIRO ATLAS LTDA.
Contratante:INAMPS-Hospital de Ipanema.
Espécie:Contrato de Locação de Serviço.
Objeto:Contrato para a execução dos serviços de lavagem e passagem de roupas.
Modalidade de Licitação:Tomada de Preços nº08/85.
Crédito Orçamentário:Atividade/Projeto - 2024 - Centro de Custo - 5134 Elemento/Subelemento - 313-15.
Empenho:Nota de empenho nº109/85 de 15.03.85 no valor de Cr$141.900.600, (Cento e quarenta e hum milhões e novecentos mil e seiscentos cruzeiros),referente ao meses de abril/maio/85.

Valor Global:Cr$851.403.600,(Oitocentos e cinquenta e hum milhões e quatrocentos e três mil e seiscentos cruzeiros) e mensal estimado de Cr$70.950.300, (Setenta milhões e novecentos e cinquenta mil e trezentos cruzeiros).
Prazo:12 (doze) meses, com início 01.04.85 e seu término em 01.04.86,podendo ser prorrogado automaticamente mediante Termo Aditivo.
Prestação de Caução:Caução no valor de Cr$34.056.144, (Trinta e quatro milhões e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e quatro cruzeiros)equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total dos serviços, conforme HRJIN-OR-07/85 de 12.03.85.
Data da Assinatura:01 de abril de 1985.
Signatarios:Anna Lydia Pinho do Amaral - Diretora do Hospital e Carlos Levin Zloczower pela firma.

SÍNTESE DO CONTRATO Nº02/85.
PROC.:Nº33.401/00869/85.

Contratada:SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Contratante:INAMPS-Hospital de Ipanema.
Espécie:Contrato de Locaçao de Serviço.
Objeto:Contrato de fornecimento de alimentação a paciente e servidores plantonistas,etc... do Hospital de Ipanema no RJ.
Modalidade de Licitaçao:Concorrência Pública nº01/85.
Crédito Orçamentario:Atividade ou Projeto 2024/5134, Elemento/Subelemento 313/23.
Empenho:Nota de empenho nº122/85 de 21.03.85 no valor de Cr$6.202.448.040, (Seis bilhoes e duzentos e dois milhoes e quatrocentos e quarenta e oito mil e quarenta cruzeiros), referente março/dez./85.
Valor Global:Cr$6.202.448.040, e mensal estimado de Cr$516.870.670,
Prazo:12 (doze) meses, com início 21.03.85 e seu término em 20.03.86,podendo ser prorrogado automaticamente por igual período mediante Termo Aditivo.
Prestação de Caução:Caução no valor de Cr$248.097.921, (Duzentos e quarenta e oito milhoes e noventa e sete mil e novecentos e vinte e hum cruzeiros), equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do fornecimento, conforme HRJIN-ORs 09-10/85.
Data da Assinatura:21 de março de 1985.
Signatarios:Anna Lydia Pinho do Amaral - Diretora do Hospital e José Sanchez Aguayo pela firma.

Extrato de Contrato nº 09/85
Proc. nº 33407001328/85

Contratada: CIEBA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Contratante: INAMPS - HOSPITAL GERAL DE JACAREPAGUÁ - RJ.
Espécie: Contratação de Serviços.
Objeto: Manutenção de três aparelhos "GEC/D38", pertencentes ao Serviço de Radiodiagnóstico deste Hospital, situado na Av. Menezes Côrtes, 3245 Jacarepaguá - RJ.
Modalidade: Carta Consulta nº 36/85.
Crédito Orçamentário: Programa 75, Subprograma 428, Atividade 2024, Sub atividade 5134, Elemento/Subelemento 313-16, Nota de Empenho nº 71/85 de 22/03/85, correspondendo à despesa de abril à dezembro/85.
Valor Mensal e Global: Cr$ 5.744.300 e Cr$ 68.931.600.
Prazo de Vigencia: 12 meses. Início 01/04/85 e término 31/03/86,podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, sob as mesmas condições.
Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial sera o previsto na Lei então vigente.
Data da Assinatura: 27 de março de 1985.
Signatários: Pelo Instituto,Dr. Nelson Moraes,Diretor Geral e pela firma, sr. Marcos Velhote de Oliveira.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 001/85 AO CONTRATO nº 001/84
Processo nº 33433/ 5.737/85

Contratada: VIGBAN - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial, Industrial e Serviços Ltda.
Contratante: Instituto Nacional de Assistência médica da Previdência Social.
Espécie: Contrato de execução de serviços de vigilância, Patrimoniais, deste HRJSE, devendo os serviços serem prestados todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, nos logais e horários a serem determinados pela Administração.
Objeto: De acordo com o permissivo contido no Contrato Original, de carga horária poder ser aumentada ou diminuida em no máximo 25% do quantitativo contratado, a exclusivo critério do Instituto, a partir de 02 de janeiro de 1985, ficam acrescentadas às horas previstas no caput desta cláusula mais 7.000 horas de guarda e vigilância, para o fim de atender aos novos serviços e respctivas dependências criadas no anexo IV do Hospital dos Servidores do Estado.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/84.
Crédito Orçamentário: Dotação orçamentária no custo 2024/5134 - Elemento 313/99.
Empenho: Nota de Empenho nº 62 de 04 de março de 1985, no valor de Cr$ 479.971.020, (Quatrocentos e setenta e nove milhões, novecentos e setenta e um mil e vinte cruzeiros).
Valor Mensal e Global: Cr$ 39.997.585, e Cr$ 519.968.605,.
Prazo de Vigencia: 13 meses.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 1985.
Signarários: Dr. Raymundo Dias Carneiro, pelo Hospital dos Servidores / do Estado e o Dr. Carlos Cure, pela VIGBAN - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial, Industrial e Serviços Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 002/85 AO CONTRATO nº 002/84
Processo nº 33433/ 6.251/85

Contratada: ROMA Empresa de Serviços Técnicos e Especializados Ltda.
Contratante: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.
Espécie: Contrato de Assistência Técnica Especializada, referente, a execução dos serviços de limpeza, higienização e asseio em diversos setores deste HRJSE.
Objeto: Execução dos Serviços de Assistência Técnica Especializada, 24 horas diárias nos seguintes setores, ANEXO I: Patologia, Banco de Sangue, Velório, Capela, Dermatologia, Dietética (incluindo Cozinha, Refeitório, Centro de Estudos e Bar). ANEXO II: Prédio do IBC, Oficinas, Garagem, Serviço de Pessoal, Administração, Laboratório, Bomba de Cobalto, Arquivo Médico, Depósitos, Odontologia, Fisioterapia e Ambulatórios. ANEXO IV: Centro de Hemodiálise e Diálise Peritonial, Micro Cirurgia Reconstrutiva, Doenças Infecto Parasitárias, Farmácia e Drogaria.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 208/83.
Crédito Orçamentário: Dotação orçamentária no custo 2024/5134 - Elemento 313/15.
Empenho: Nota de Empenho nº 107 de 21 de março de 1985, no valor de Cr$ 606.096.000, (Seiscentos e seis milhões e noventa e seis mil cruzeiros).
Valor Mensal e Global: Cr$ 101.016.000, e Cr$ 606.096.000,.
Prazo de Vigencia: 180 dias.
Data da Assinatura: 05 de março de 1985.
Foro: O Foro do Presente Contrato e o previsto na Lei então vigente.
Signatários: Dr. Raymundo Dias Carneiro, pelo Hospital dos Servidores do Estado e João Ferreira de Macedo, pela ROMA Empresa de Serviços Técnicos e Especializados Ltda.
(Ofs. nºs 97, 100, 102 e 105/85)

Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 006/17/85 firmado em 13.03.85, entre a FUNABEM, representada por sua Presidente, Terezinha Saraiva e o Instituto Medianeira representado por seu Responsável Pe. João Pedron
OBJETO - Prestar cooperação técnico-administrativo-financeira à CONTRATADA para atendimento a 250 menores do sexo masculino, encaminhados pela FUNABEM para entrada de 6 a 14 anos, podendo se estender até aos 18 anos, desde que evidenciada tal necessidade e escolarização até 1º grau, em regime de internato através do pagamento pelo sistema "per-capita" e cujo valor é de Cr$ 93.093 por menor
VALOR - Cr$ 279.279.000 (duzentos e setenta e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0901/85 de 13.03.85-Valor Cr$279.279.000
ATIVIDADE - 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA - 313.20
VIGÊNCIA - 13.03.85 a 12.01.86

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 038/17/85, firmado em 22.03.85, entre a FUNABEM, representada pela Responsável pelo Expediente da Presidência da FUNABEM de acordo com a PT/MPAS/GM/nº 3454 de 19.03.85 Emanuella Lauria Ribeiro Sampaio e a Associação dos Centros Integrados de Assistência à Criança representada por seu Presidente Irineu Martins da Rocha
OBJETO - Apoiar aos Centros Integrados de Assistência à Criança - CIAC I e II que atendeu a menores de famílias de baixa renda objetivando prevenir sua marginalização
VALOR - Cr$ 128.667.352 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0997/85 de 22.03.85-Valor Cr$29.455.357
Nota de Empenho nº 0998/85 de 22.03.85-Valor Cr$99.211.995
ATIVIDADE - 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA -433.10 e 323.10
VIGÊNCIA - 22.03.85 a 21.06.85

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 039/23/85, firmado em 25.03.85, entre a FUNABEM, representada pela Responsável pelo Expediente da Presidência da FUNABEM, de acordo com a PT/MPAS/GM/nº 3454 de 19.03.85 Emanuella Lauria Ribeiro Sampaio e o Conselho Nacional das Aldeias SOS representada por seu Diretor Alcino Machado Pinheiro
OBJETO - O reforço ao Pagamento de 100 mães sociais responsáveis pelos cuidados de 783 crianças
VALOR - Cr$ 199.872.000 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM
EMPENHO - Nota de Empenho nº 1023 de 25.03.85-Valor Cr$199.872.000
ATIVIDADE - 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA - 323.10
VIGÊNCIA - 25.03.85 a 24.01.86

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 040/21/85 firmado em 25.03.85, entre a FUNABEM, representada pela Responsável do Expediente da Presidência da FUNABEM, de acordo com a PT/MPAS/GM/Nº 3454 de 19.03.1985 - Emanuella Lauria Ribeiro Sampaio e o Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto - Pastoral do Menor representada por seu Responsável Dom Luciano Mendes de Almeida
OBJETO - Manutenção de Projeto "Centros Sociais Comunitários", visando ao atendimento, através de programas junto a 26 comunidades carentes da capital e periferia, a 2.620 menores
VALOR - Cr$ 319.810.000 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM
EMPENHO - Nota de Empenho nº 1021/85 de 25.03.85 - Valor Cr$ 270.000.000
Nota de Empenho nº 1022/85 de 25.03.85 - Valor Cr$ 49.810.000
ELEMENTO DE DESPESA 323.10 e 433.10
VIGÊNCIA - 25.03.85 a 24.01.86

ESPÉCIE - Contrato de Assistência e Cooperação Financeira nº 002/17/85 firmado em 13.3.85, entre a FUNABEM, representada por sua Presidente, Terezinha Saraiva e o Patronato de Menores (Escola Agrícola Saboia Lima) representada por seu Responsável Gilberto Sinval Faria
OBJETO - Prestar cooperação técnico-administrativo-financeiro à CONTRATADA para atendimento a 110 menores do sexo masculino, em regime de

internato, na faixa etária de 7 a 12 anos para entrada e escolaridade de 1º grau, encaminhados pela FUNABEM, pagos pelo sistema "Per-capita", cujo valor é de 94.865 por menor
VALOR - Cr$ 62.610.900 (sessenta e dois milhões, seiscentos e dez mil, novecentos cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM.
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0902/85 de 13.3.85 - Valor Cr$ 62.610.900
ATIVIDADE 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA 313.20
VIGÊNCIA - 13.03.85 a 12.07.85

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 007/17/85, firmado em 11.03.85, entre a FUNABEM, representada por sua Presidente, Terezinha Saraiva e o Liceu Aquidabã representada por sua responsável Maria da Glória Correa Arruda
OBJETO - Prestar cooperação técnico-administrativo-financeira à Contratada para atendimento em regime de internato a 118 menores do sexo masculino na faixa etária de 6 a 12 anos e escolaridade de 1º grau, encaminhados pela Contratante, com pagamento pelo sistema "per-capita" cujo valor é de Cr$ 94.865 por menor
VALOR - Cr$ 134.328.840 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0916/85 de 13.03.85 - Valor Cr$ 134.328.840
ATIVIDADE - 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA 31320
VIGÊNCIA 13.03.85 a 12.01.86

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/17/84
ESPÉCIE - Termo Aditivo de Re-ratificação nº 01-060/17/84 assinado em 14.03.84
PARTES - FUNABEM, representada por sua Presidente, Terezinha Saraiva e a Fundação Estadual de Educação ao Menor do Rio de Janeiro representada por seu Presidente Sebastião José Florentino do Nascimento
OBJETO - Desenvolvimento de atividades que visam a atender o menor em situação irregular, conforme o que preceitua a Lei 4513/64
VIGÊNCIA - Prorrogada até 31.12.85
VALOR - Cr$ 1.229.202.575 (hum bilhão, duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM.
ATIVIDADE 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA 32220 e 43220
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0937/85 de 14.3.85 Valor Cr$ 742.850.975
Nota de Empenho nº 0938/85 de 14.3.85 Valor Cr$ 486.351.600

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 037/23/85, firmado em 14.03.85, entre a FUNABEM, representada por sua Presidente Terezinha Saraiva e a Casa do Pequeno Polegar - DF representada por sua Presidente Ruth Gonçalves Passarinho
OBJETO - Melhorar o atendimento a 100 menores encaminhados pelo CRT da FSS-DF e pelo Juizado de Menores-DF
VALOR - Cr$ 51.116.912 (cinquenta e um milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e doze cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM - Valor Cr$ 51.116.912
ATIVIDADE 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA 32310
VIGÊNCIA - 14.03.85 a 13.01.86

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 017/17/85, firmado em 14.03.85, entre a FUNABEM, representada por sua Presidente, Terezinha Saraiva e a Ação Social Padre Anchieta representada por sua Responsável Marta Lucia Magalhães Loyola
OBJETO - Propiciar continuidade a execução de programação preventiva, facilitando o trabalho fora do lar de mães residentes na Favela da Rocinha e profissionalização de jovens.
VALOR - Cr$ 115.693.640 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e tres mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM.
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0934/85 de 14.03.85-Valor Cr$ 105.215.640
Nota de Empenho nº 0935/85 de 14.03.85-Valor Cr$ 10.478.000
ATIVIDADE - 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA - 323.10 e 433.10
VIGÊNCIA - 08.03.85 a 07.01.86

ESPÉCIE - 2º Termo Aditivo ao Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 145-02/17/84, firmado em 14.03.85, entre a FUNABEM, representada por sua Presidente, Terezinha Saraiva e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Itabapoana representada por seu Presidente Cid Bastos Borges
OBJETO - Possibilitar a construção da 1ª etapa de sua sede a fim de melhorar as condições qualitativas do atendimento prestado aos menores
VALOR - Cr$ 120.630.790 (cento e vinte milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e noventa cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0936/85 de 14.03.85-Valor Cr$120.630.790
ATIVIDADE - 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA - 433.10
VIGÊNCIA - 13.12.84 a 12.10.85

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 028/17/85, firmado em 13.03.85, entre a FUNABEM, representada por sua Presidente, Terezinha Saraiva e a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro - Educandário Romão de Mattos Duarte representada por seu Provedor Ministro Paulo Niemeyer Soares
OBJETO - Propiciar continuidade ao atendimento prestado aos menores em suas necessidades básicas
VALOR - Cr$ 93.043.800 (noventa e tres milhões, quarenta e tres mil, oitocentos cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM.
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0893/85 de 13.03.85-Valor Cr$93.043.800
ATIVIDADE - 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA - 323.10
VIGÊNCIA - 13.03.85 a 12.07.85

ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica e Cooperação Financeira nº 026/17/85 firmado em 13.03.85, entre a FUNABEM, representada por sua Presidente, Terezinha Saraiva e o Serviço de Obras Sociais representada por seu Presidente Seraphim José Donato
OBJETO - Propiciar continuidade de atendimento a menores em ambos os sexos, com enfoque preventivo procurando elevar o nível sócio-econômico-cultural da comunidade do Caju e Adjacências
VALOR - Cr$ 103.284.880 (cento e tres milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) do orçamento próprio da FUNABEM
EMPENHO - Nota de Empenho nº 0900/85 de 13.03.85-Valor Cr$103.284.880
ATIVIDADE - 15814832.011
ELEMENTO DE DESPESA - 323.10
VIGÊNCIA - 13.03.85 a 12.01.86

(Of. nº 416/85)

GOVERNOS DA REPÚBLICA

Obra elaborada pelo Serviço de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, GOVERNOS DA REPÚBLICA é um tributo à memória dos principais vultos da nossa história, contendo não apenas um relato formal acerca da constituição ministerial do período republicano, como também observações sobre as investiduras e dados pessoais de seus titulares. Dentro desse espírito foram incluídos os Governadores dos Estados e Territórios, os Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas da União.

430 páginas — Cr$ 40.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-7071, ramais 305 e 309.

Ineditoriais

Recreativa Pandiá Calógeras

Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Brasília — Distrito Federal

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A RECREATIVA PANDIÁ CALÓGERAS é uma ... lade organizada pelo regime das Sociedades Civis, sem fim lucrativo e de caráter social, recreativa, desportiva, cultural e filantrópica.

Sua sede e foro é a cidade de Brasília, Capital da República, e seu prazo de duração é indeterminado.

Seu fundo social é constituído pel... ias, taxas, contribuições de seus associados, auxílios diversos e donativos.

A Entidade, cujo período administrativo é trienal, será administrada por uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, assistida por um Conselho Deliberativo, composto de onze membros efetivos e cinco suplentes, e fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos do Conselho Deliberativo, todos integrantes do Quadro Social. Fazem parte do Conselho Deliberativo, como conselheiros natos, todos os ex-presidentes do Clube, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

A Entidade será representada judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, pelo seu substituto legal ou por procurador devidamente constituído, sempre de conformidade com o Estatuto.

O Estatuto da Entidade só poderá ser alterado pela Assembléia-Geral especificamente convocada para esse fim.

Os membros da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Em caso de dissolução da Entidade, após todos os compromissos haverem sido saldados, o seu patrimônio reverter-se-á para o Exército Brasileiro.

Brasília-DF, em 02 de março de 1985

ANTONIO NONATO DOS SANTOS FILHO
Presidente

CLÁUDIO THURLER DE LIMA
1º Secretário

Auto Locadora Brasília Ltda.

AUTO LOCADORA BRASILIA LTDA,Título do estabelecimento"LOCALIZA RENT A CART E/OU NATIONAL CART RENTAL",estabelecida a SHN quadra 02 Bloco J sobreloja 143 Brasília-DF, capital social Cr$47.000.000, distribuido entre os socios, Ieda Lopes da Silva Cr$28.200.000; Otávio Augusto Ferreira da Silva Cr$14.100.000 e José Carlos Ferreira da Silva Cr$ 4.700.000, início de atividade 10/01/73,objetivo sociais: transporte e arrendamento de veiculos e serviços correlatos e representação da Localiza Rent a Car e/ou National Car Rental, sócios administradores: Ieda Lopes da Silva e Otávio Augusto Ferreita da Silva. Fica criada a Filial de Goiânia-Go, à Rua República do Líbano, 2.028 Galeria Beto sala 03 - Setor Oeste, com capital destacado Cr$1.000.000, com os mesmos objetivos da matriz.

(Nº 8.745 de 08-04-85 - Cr$ 80.000)

Encadernadora Martins Ltda.

Fica estabelecida à SCRS 505 Bloco C nº 51 sls 103 e 104 - Brasília-DF, retiram-se da sociedade os socios: Elisio da Silveira Martins e Helia Moreira Martins, é admitida na sociedade a sócia Oalva Balieiro Martins, capital distribuido entre os sócios:
Clovis Martins Pinheiro, 12.000 quotas de Cr$1.000 no total 12.000
Oalva Balieiro Martins, 6 quotas de Cr$1.000 no total 6.000, agerência e administração, competirá Clovis Martins Pinheiro.

(Nº 8.744 de 08-04-85 - Cr$ 48.000)

Ação Social Caminheiros de Emaús — ASCEUS

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

O artigo 16, no seu parágrafo único foi alterado, para incluir a expressão:... uma entidade social congênere, devidamente registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social, sempre sediada no território nacional...

(Nº 8.669 de 08-04-85 - Cr$ 48.000)

Jarjour Administradora de Consórcio Ltda

PELOS PRESENTES TERMOS FICA NOTIFICADO A 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE JARJOUR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ABDALLAH JARJOUR , sírio, solteiro, comerciante, filho de Aziz Abdala Jarjour e de Munia Fadlo Khoury, nascido aos 10.08.46, natural de Deratié-Síria, CI nº 0531.355 SRE/SMAF/DF em 09.01.75 e CPF nº 068.769.781-68, residente e domiciliado à SQS 111 B/A Aptº 34 Brasília-DF e JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA , neste ato representada pelo seu Diretor ABDALLAH JARJOUR , supra qualificado com sede à CSB 09 Lotes 1/5 Taguatinga-DF, Únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada: JARJOUR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA com sede à SEUPN Q.504 B/A Loja 120 Brasília-DF, CGC nº 00.572.487/0001-87 com seu Contrato Social registrado no Cartório de Taguatinga-DF sob o nº 153 Fls 99.100, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar a presente sociedade mediante a presente alteração contratual.

PRIMEIRA O Capital Social passará de Cr$22.500.000 (vinte e dois milhoẽs quinhentos mil cruzeiros) para Cr$290.000.000 (duzentos e noventa milhoẽs de cruzeiros) com os seguintes recursos: Cr$ 230.035.181 (duzentos e trinta milhoẽs trinta e cinco mil cento e oitenta e um cruzeiros) referente à reserva de capital até 1984, Cr$36.128.323 (trinta e seis milhoẽs cento e vinte e oito mil trezentos e vinte e três cruzeiros) referente à lucros acumulados até 1984, Cr$ 1.336.496 (hum milhão trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) em moeda corrente do País, totalmente integralizado pelos sócios neste ato.

ABDALLAH JARJOUR
JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA

(Nº 8.748 de 08-04-85 - Cr$ 144.000)

Capemi Seguradora S/A — CAPESA

C E R T I D Ã O

Processo nº 17.640/84

CERTIFICO que CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA arquivou nesta JUNTA sob o nº 121.615 por despacho de 05 de julho de 1984 da 5ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 06 de junho de 1983, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/82, deliberou sobre o lucro líquido , aumentou o capital social para Cr$ 2.810.720.000,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social.;xxx do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 05 de julho de 1984 . Eu Marilene M. dos Anjos escrevi, conferi e assino Eu,WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.
Taxa de arquivamento - Cr$ 56.104,00

(Nº 8.696 de 08-04-85 - Cr$ 80.000)

Federação Nacional das Agências de Propaganda — FENAPRO

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Em cumprimento ao disposto no ítem III do artigo 21, da Portaria nº 3437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa abaixo, como concorrente à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 12 de março do corrente ano, no Diário Oficial da União:

Diretoria

efetivos:	suplentes:
Álvaro C. Resende (MG)	Almir Rodrigues Sales (MG)
José Daltro Franchini (RS)	Dulcídio Caldeira (PR)
Julio C.M. Pacheco (SC)	Simão F.M. Lacerda (MG)
Norberto F.F. de Castilho (PR)	Giovanni W. Servolo (RJ)
Armando Strozenberg (RJ)	João Firme de Oliveira (RS)
Carlos Farias Pontes (DF)	
Eduardo A. de Oliveira (SP)	

Conselho Fiscal

efetivos:	suplentes
Hesíodo da Silva Andrade (RS)	Dario Miotto (DF)
Luiz Antonio A. Vieira (RJ)	Amilton Ganganã
Roberto da Luz Costa (SC)	

Nos termos do artigo 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso.

São Paulo, 04 de abril de 1985
a)
Luiz M. Sales
Presidente

(Nº 8806 - 8-4-85 - Cr$ 192.000)

Associação dos Policiais Federais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Policiais Federais convoca seus associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada às 19:00 Hs., do dia 24 de Abril de 1985 a fim de deliberarem sobre amplas mudanças no Estatuto, bem como mudanças do nome de Associação dos Policiais Federais visando uma maior abrangência funcional. Bel. Vicente Chelotti - Presidente Brasília(DF), 08 de Abril de 1985.

(Nº 8814 - 8-4-85 - Cr$ 48.000)

Fundo América do Sul de Investimentos

(ADMINISTRADO PELO BANCO DE INVESTIMENTO AMÉRICA DO SUL S.A.)
C.G.C. 47177761/0001-87

Senhores Participantes,

Submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Contas de Resultado Econômico, bem como a Composição da Carteira de Títulos do FUNDO AMÉRICA DO SUL DE INVESTIMENTOS, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984.

Como V.Sas. poderão verificar, o Patrimônio Líquido do Fundo obteve uma substancial evolução de 2.855,98%, passando de Cr$ 2.865.572.386, no início de 1984, para Cr$ 84.705.635.462, ao final do mesmo ano. A cota, por igual, também evoluiu consideravelmente, uma vez que, no mesmo período, se valor passou de Cr$ 80,517 para Cr$ 297,203 propiciando aos Investidores uma rentabilidade de 269,12%

Neste ensejo, agradecendo a sua confiança, colocamo-nos à disposição para quaisquer consultas ou esclarecimentos que julgarem necessários.

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	1984	1983
A - BENS, VALORES E APLICAÇÕES		
- Disponibilidades	27.535.040.538	262.259.232
- Títulos e Valores Mobiliários a Preço de Mercado (1984 - custo Cr$ 60.163.691.788) (1983 - custo Cr$ 2.835.549.412	62.351.565.212	2.858.393.386
- Valores a Receber	19.073	17.630
	89.886.624.823	3.120.670.248
B - EXIGIBILIDADES		
- Investidores	5.180.989.518	255.097.861
C - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (A-B)		
- Representado por 285.008.406,8635 cotas a Cr$ 297,203	84.705.635.305	
- Representado por 35.589.241,8900 cotas a Cr$ 80,517		2.865.572.386

GEN MAGARIFUCHI Contador - CRC-SP 58.994

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

A - Principais Práticas Contábeis

1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com o Plano Contábil dos Fundo Mútuos de Investimentos - COMIN.

2 - As avaliações das ações em carteira são efetuadas pela cotação do último dia em que foram negociadas em Bolsa de Valores; as ações não cotadas são avaliadas pelo seu valor patrimonial ou nominal, dos dois o menor.
A avaliação das debêntures e os títulos de renda fixa são registradas pelo seu valor de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

3 - As ações bonificadas são registradas pelas quantidades recebidas, refletidas no Patrimônio Líquido, através da avaliação em carteira de acordo com o critério da Nota 2.

4 - As subscrições dos direitos de preferência são integralizadas na totalidade, no ato do seu exercício.

5 - As corretagens de compras e vendas são lançadas diretamente à conta de despesas e o reembolso de 25% desse mesmo encargo é apropriado como recuperação de corretagem.

6 - A taxa de Administração é calculada diariamente, na base de 1/360 sobre percentual de 4,0% a.a. do Patrimônio Líquido, na forma de legislação em vigor e paga mensalmente à administradora, por período vencidos.

B - As ações e debêntures componentes da Carteira de Títulos estão custodiadas no The First National Bank of Boston, com sede à Rua Líbero Badaró, 487 - São Paulo - SP, sendo de Cr$ 36.453.296, o valor dos encargos pagos pela custódia, no exercício.

C - Outras Informações, conforme Resolução 961 :

1 - Rentabilidade

Data	Valor da Cota	% no Exercício	Acumulado	
			Inversão feito há	%
Dez/1979	6,992	72,47	6 anos	7.231,11
Dez/1980	10,707	53,13	5 anos	4.150,61
Dez/1981	15,914	48,63	4 anos	2.675,78
Dez/1982	28,104	76,60	3 anos	1.767,56
Dez/1983	80,517	186,50	2 anos	957,51
Dez/1984	297,203	269,12	1 ano	269,12

2 - Encargos

	1982		1983		1984	
	Valor Cr$ Mil	%(1)	Valor Cr$ Mil	%(1)	Valor Cr$ Mil	%(1)
Taxa de Administração	1.954	4,0	14.604	3,97	953.036	3,69
Despesas c/Prestação de Serviços	254	0,52	1.071	0,29	37.127	0,14
Despesas Administrativas	794	1,64	1.213	0,33	3.077	0,01
Despesas Eventuais	0	0	0	0	850.627	3,29

(1) - % s/ Patrimônio Líquido Médio

3 - Despesas de corretagem de 1,76% em 1982; 0,17% em 1983 e de 0,06% em 1984 s/ valor médio da carteira de ações, em cada ano.

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(RESULTADO DO EXERCÍCIO)
DE 01.01.84 À 31.12.84 E DE 01.01.83 À 31.12.83

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
- Em 31.12.83 - 35.589.241,8900 cotas a Cr$ 80,517	2.865.572.386	
- Em 31.12.82 - 1.826.002,7500 cotas a Cr$ 28,104		51.319.461
Cotas Emitidas no Período		
Exercício de 1984 - 610.497.202,4664 cotas	113.260.982.322	
Exercício de 1983 - 46.885.971,1300 cotas		3.288.588.306
Cotas Resgatadas no Período		
Exercício de 1984 - 361.078.037,4929 cotas	(54.354.[illegible].417)	
Exercício de 1983 - 13.122.731,9900 cotas		(796.821.374)
Variação no Resgate de Cotas	(12.231.859.446)	(103.772.979)
Patrimônio Líquido antes do Resultado do Exercício	49.540.360.845	2.439.313.414
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
RECEITAS	33.411.691.054	401.916.834
- Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	17.980.206.887	389.602.468
- Lucros em Operações Financeiras	6.066.481.600	12.155.877
- Ganhos em Operações em Títulos de Renda Fixa	9.360.696.560	
- Recuperação de Corretagens	4.304.163	158.489
- Ganhos de Capital	1.844	
DESPESAS	1.859.591.027	17.125.962
- Despesas de Corretagens e Emolumentos	15.722.349	636.034
- Taxa de Administração	953.036.060	14.604.856
- Despesas Administrativas	3.077.568	813.901
- Despesas com Prestação de Serviços	37.127.687	1.071.171
- Despesas Eventuais	850.627.363	
Excedente das Receitas sobre as Despesas	31.552.100.027	384.790.872
Resultado na Venda de Títulos	1.132.285.165	16.030.848
Variação no Valor da Carteira - Resultado da Avaliação dos Investimentos ao Preço de Mercado	2.480.889.268	25.437.252
RESULTADO DO EXERCÍCIO	35.165.274.460	426.258.972
DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	35.165.274.460	426.258.972
- Resultados Acumulados	35.165.274.460	426.258.972
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
- Em 31.12.84 - Total de 285.008.406,8635 cotas a Cr$ 297,203	84.705.635.305	
- Em 31.12.83 - Total de 35.589.241,8900 cotas a Cr$ 80,517		2.865.572.386

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

AÇÕES

EMPRESA	TIPO	QUANT.	COTAÇÃO	MERCADO	% s/ APLICAÇÕES
Hering NE	PnC	55.658.000	20,40	1.135.423.200	1,26
Iguaçu Café	PpA	4.000.000	8,04	32.160.000	0,26
Iguaçu Café	PpB	40.000.000	5,00	200.000.000	
Mangels	Pp Ex	35.151.764	6,29	221.104.596	0,25
Massey Perkins	PnR	1.000.000.000	1,89	1.890.000.000	2,10
Sharp	Op-p	100.000.000	5,70	570.000.000	2,04
Sharp	Pp-p	138.278.250	9,18	1.269.394.335	
		1.373.088.014		5.318.082.131	5,91
DEBÊNTURES					
Debêntures Conversíveis em Ações					
Adubos Trevo		316	2.530.038	799.492.008	0,89
Barreto Araújo		107	2.302.775	246.396.925	0,27
Caloi 1 S		235	2.362.758	555.248.130	1,24
Caloi 2 S		235	2.362.950	555.293.250	

ORIGINAL COM PARTE ILEGÍVEL

EMPRESA	QUANT.	COTAÇÃO	MERCADO	% APLICAÇÕES
Cimento Tupi	200	2.272.955	454.591.000	0,51
Ciquine	294	2.400.000	705.623.520	0,79
Comind A	2.580	239.102	616.883.160	1,54
Comind B	3.200	237.632	760.422.400	
Copene	2.398	263.164	631.067.272	0,70
Cosigua A	21	2.413.336	50.680.056	0,72
Cosigua B	260	2.295.991	596.957.660	
CRT Telecomunicações	1.264	198,549	250.965.936	0,28
Dismac	210	2.412.226	506.567.460	0,56
Ind. Villares	22.250	229.602	5.108.644.500	5,68
Jaraguá	67	2.214.986	148.404.062	0,17
Klabin	55	2.330.225	128.162.375	0,14
Lojas Renner	101	2.349.560	237.305.560	0,26
Maisonnave Participação	340	2.215.972	753.430.480	0,84
Metal. Mococa	200	2.406.634	481.326.800	0,54
Mesbla	600	2.239.862	1.343.917.200	1,50
Mofeffer	226	2.266.893	512.317.818	1,40
Perdisa	330	2.271.932	749.737.560	
Pérsico	173	222.176	38.436.448	0,04
Sider.Açonorte	207	2.307.073.	477.564.111	[illegible]
Telepar	5.489	223.101	1.224.601.389	
Trombini I S	100	2.275.607	227.560.700	[illegible]
Trombini 2 S	100	2.275.607	227.560.700	
Zivi	1.076	2.244.706	2.415.303.656	59
	42.634		20.804.462.136	23, [illegible]
Debêntures Comuns				
Mendes Jr	5.000	237.983	1.189.915.000	1,3
LTN			27.428.124.384	30,5
ORTN			34.933.005.561	38,86
TOTAL DA CARTEIRA			89.673.589.212	99,76
Bancos, Conta de Depósitos			213.016.538	0,24
Valores a Receber			19.078	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES			89.886.624.828	100,00

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos Srs. Condôminos

FUNDO AMÉRICA DO SUL DE INVESTIMENTOS

Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo América do Sul de Investimentos, encerrados em 31 de dezembro de 1984 e 1983, as Demonstrações da Conta de Resultado Econômico e as Demonstrações do Patrimônio Líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Efetuamos os exames obedecendo as normas usuais de auditoria, bem como de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários, segundo as circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira do Fundo América do Sul de Investimentos, em 31 de dezembro de 1984 e 1983, bem como as movimentações do patrimônio líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aplicados à espécie, adotados de maneira uniforme.

São Paulo, 14 de janeiro de 1985.

MATSUNAGA, NARAZZAQUI & CIA - AUDITORES INDEPENDENTES - CRC-SP nº 9.812

ANTONIO AQUIRA NARAZZAQUI
CONTADOR CRC-SP nº 41.070

(Nº 8.751 de 08-04-85 - Cr$ 1.344.000)

Instituição Maria de Nazareth

CGC 33.511.291/0001-98

BALANÇO LEVANTADO EM 31.12.1984

DESPESAS GERAIS			**RECEITAS**		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			Rendas de convênio		5.105.780
Despesas de pessoal	26.831.017		RIO DE JANEIRO		
Serviços de terceiros	5.895.572		Auxílio de Subvenção		
Despesas gerais, Escriturais e Depreciação	37.804.320		RIO DE JANEIRO		
Despesas tributárias	6.772.615		Subvenção Federal		
Despesas financeiras	2.211.123		Subvenção Estadual	500.000	1.650.000
Conservação máquinas e móveis	824.276	80.338.923	TERESOPOLIS		
TRANSPORTE PRÓPRIOS			Subvenção Federal	350.000	
Despesas de pessoal	4.112.040		Subvenção Municipal	100.000	450.000 2.100.000
Despesas de veiculos	4.218.073	8.330.113	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
DESPESAS C/ AMBULATÓRIOS			Mensalidades de Sócios		8.893.925
Despesas de pessoal	2.464.942		Donativos		29.137.477
Despesas gerais	2.006.085	4.471.027	Campanha de Natal		5.409.120
DESPESAS C/ CRECHE			Fundo Comunitário		900.000
Despesas de pessoal	10.445.392		Lista de Natal		4.719.030 49.059.552
Despesas gerais	2.767.597		RENDAS DIVERSAS		
Despesas c/ sopa	6.355.999	19.568.988	Aluguel de Particulares		22.763.484
DESPESAS C/ PEDREIRA			Rendas s/ vendas de imóveis		63.739.606
Despesas de pessoal	29.787.487		Espólio		18.877.621
Despesas tributárias	10.604.424		Rendas s/ títulos imobiliários		12.986.491
Despesas financeiras	131.660		Ressarcimentos Diversos		14.671.303
Despesas de luz, força e telefone	20.087.686		Aluguel Hosp.Bezerra de Menezes		44.623.031
Peças, acessórios	17.533.221		Juros, Descontos e Comissões		4.411.324 182.072.860
Oleo e lubrificantes	18.093.410		RECEITAS DA PEDREIRA		
Material explosivos	12.947.133		TERESÓPOLIS		
Despesas diversas	31.352.025	140.537.046	Vendas de pedras		70.246.351
DESPESAS C/ ASILO			Donativos		562.359
Despesas de pessoal	27.317.972		Vendas de maquinários		18.939.510 89.748.220
Luz	2.856.890		TOTAL GERAL		Cr$ 328.086.412
Material de consumo de roupas	11.721.403				
Despesas c/ alimentação	18.029.891				
Despesas diversas	8.186.693	68.112.849			
TOTAL GERAL		Cr$ 321.358.946			
LUCRO DO EXERCÍCIO		Cr$ 6.727.466			
TOTAL GERAL		Cr$ 328.086.412			

HENRIQUE A. DA CUNHA MAGALHÃES — DIRETOR PRESIDENTE
GILBERTO S.COSTA — 1º TESOUREIRO
MARCELLO ROCHA — CONT.CRC-RJ 0172535

(Nº 8.697 de 08-04-85 - Cr$ 448.000)

Citroeste Agroindustrial

CGC/MF Nº 34268433/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão Convidados os Senhores Acionistas de CITROESTE AGROINDUSTRIAL S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30 de abril de 1.985, ás 16:00 horas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA- a)- Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referente ao exercício findo; b)- Aprovação da Nova Expressão Monetária do Capital Social Integralizado e Autorizado; c)- Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros.EXTRAORDINÁRIA: a)- Deliberar sobre a incorporação das Reservas de Capital e da Correção Monetária e emissão das ações correspondentes; b)- Outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília DF., 02 de abril de 1.985. Ass. Maria José de Freitas-Silva, Presidente do Conselho de Administração.

(Nº 881[illegible] 4-85 - Cr$ 240.000)
(DIAS: [illegible] 11/4/85)

Fundo América do Sul — 157

(ADMINISTRADO PELO BANCO DE INVESTIMENTO AMÉRICA DO SUL S.A.)
C.G.C. 47177779/0001-89

Prezados Condôminos,

Temos a satisfação de apresentar a V.Sas., para a devida apreciação, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Conta de Resultado Econômico, a Composição da Carteira de Títulos do FUNDO AMÉRICA DO SUL - 157, bem como o Parecer dos Auditores Independentes, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984..

No período considerado, o Patrimônio Líquido do Fundo obteve uma evolução de 259,99%, passando de Cr$ 9.752.281.527, no início do ano, para Cr$ 35.107.576.726, no final do ano. Sua cota teve uma valorização de 304,09%, já considerada a distribuição de Cr$ 5,809, por cota em "cota-dividendo".

Nesta oportunidade, agradecendo a sua confiança, colocamo-nos à inteira disposição para outras informações que julgarem necessários.

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	1984	1983
A - BENS, VALORES E APLICAÇÕES		
- Disponibilidades	4.132.447	1.024.072.530
- Títulos e Valores Mobiliários a Preço de Mercado (1984 - custo Cr$ 15.307.939.982) (1983 - custo Cr$ 5.342.968.660)	34.776.413.209	8.988.884.393
- Valores a Receber	331.714.639	21.986.296
	35.112.260.295	10.034.943.219
B - EXIGIBILIDADES		
- Investidores	4.436.760	6.740.606
- Valores a Pagar	246.808	275.921.086
	4.683.568	282.661.692
C - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (A - B)		
- Representado por 80.898.493,75 cotas a Cr$ 433,970	35.107.576.727	
- Representado por 88.039.735,05 cotas a Cr$ 110,771		9.752.281.527

GEN MAGARIFUCHI Cotador - CRC-SP 58.994

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(RESULTADO DO EXERCÍCIO)
DE 01.01.84 À 31.12.84 E DE 01.01.83 À 31.12.83

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
- Em 31.12.83 - 88.039.735,05 cotas a Cr$ 110,771	9.752.281.527	
- Em 31.12.82 - 86.986.710,09 cotas a Cr$ 31,306		2.723.219.054
Cotas Emitidas no Período		
Exercício de 1984 - 1.508.839,68 cotas	196.276.806	
Exercício de 1983 - 10.746.936,71 cotas		367.910.682
Cotas Resgatadas no Período		
Exercício de 1984 - 11.254.477,09 cotas	(231.786.487)	
Exercício de 1983 - 9.693.911,75 cotas		(121.333.614)
Variação no Resgate de Cotas	(1.804.348.364)	(481.957.089)
Patrimônio Líquido antes do Resultado do Período	7.912.423.482	2.487.839.033
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
RECEITAS	1.651.269.822	1.596.704.022
- Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	1.088.709.079	1.493.433.106
- Lucros em Operações Financeiras	547.010.433	100.805.352
- Recuperação de Corretagens	15.550.310	2.465.564
DESPESAS	1.012.899.916	239.288.692
- Despesas de Corretagens e Emolumentos	37.011.604	7.371.009
- Taxa de Administração	635.579.298	207.258.785
- Despesas Administrativas	23.374.104	13.523.911
- Despesas com Prestação de Serviços	24.108.852	11.134.987
- Aprovisionamento, Ajuste e Reversão do Exercício	82.581.815	
- Despesas Eventuais	210.244.243	
Excedente das Receitas sobre as Despesas	638.369.906	1.357.415.330
Resultado na Venda de Títulos	1.200.969.505	151.935.787
Variação no Valor da Carteira - Resultado da Avaliação do Investimentos ao Preço de Mercado	25.355.813.833	5.755.091.377
RESULTADO DO EXERCÍCIO	27.195.153.244	7.264.442.494
DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	27.195.153.244	7.264.442.494
- Resultados Acumulados	27.195.153.244	7.264.442.494
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
- Em 31.12.84 - Total de 80.898.493,75 cotas a Cr$ 433,970	35.107.576.726	
- Em 31.12.83 - Total de 88.039.725,05 cotas a Cr$ 110,771		9.752.281.527

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

AÇÕES

Cias.Abertas Capitais Privadas Nacionais

EMPRESA	TIPO	QUANT.	COTAÇÃO	MERCADO	% s/ APLICAÇÕES
Aços Villares	Ppc/35	116.387.000	4,69	545.855.030	3,78
Aços Villares	Pp	188.964.941	4,15	784.204.505	
Alpargatas	Pn	16.000.000	48,02	768.320.000	2,19
Arno	Ppc/77	7.000.000	120,00	840.000.000	2,39
Bardella	Pp	12.466.000	98,00	1.221.668.000	3,48
Belgo Mineira	Op	215.000.000	12,14	2.610.100.000	8,55
Belgo Mineira	Pp	42.578.000	9,20	391.717.600	
Brahma	Ppc/12	45.686.250	7,23	330.311.588	0,94
Brasmotor	Opc/14	7.489.000	80,00	599.120.000	1,71
Casa Anglo	Opc/39	4.482.000	200,00	896.400.000	2,55
CBV Ind.Mec.	Ppc/41	72.500.000	11,00	797.500.000	2,27
Ceval	Pn	172.000.000	3,73	641.560.000	1,83
Cimento Itaú	Pp	5.000.000	74,96	374.800.000	1,07
Cofap	Ppc/11	14.158.000	16,51	233.748.580	1,21
Cofap	Pp-P	12.500.000	15,15	189.375.000	
Confab	Pp	36.000.000	28,24	1.016.640.000	2,90
Consul	PpB	10.000.000	140,00	1.400.000.000	3,99
Copene	PpA	3.000.000	49,31	147.930.000	0,42
Cosigua	Pn	118.000.000	3,04	358.720.000	1,02
Distr.Ipiranga	Ppc/17	91.978.540	3,50	321.924.890	0,92
Duratex	Ppc/73	95.000.000	2,20	209.000.000	0,60
Estrela	Ppc/97	7.500.000	9,14	68.550.000	0,20
Frigobrás	Pn	114.000.000	5,65	644.100.000	1,83
Guararapes	Opc/27	2.000.000	250,00	500.000.000	1,42
Ind.Villares	Ppc/37	268.980.000	3,77	1.014.054.600	2,89
Itausa	Pn	72.000.000	13,00	936.000.000	2,67
Magnesita	Op	16.693.657	30,00	500.809.710	3,63
Magnesita	PpA	20.900.000	37,00	773.300.000	
Metal. Gerdau	Pn	49.500.000	10,51	520.245.000	1,48
Moinho Fuminense	Opc/09	63.349.999	23,03	1.458.950.477	4,16
Moinho Santista	Opc/63	29.000.000	41,46	1.202.340.000	3,42
Nakata	Ppc/18	2.033.000	58,40	118.727.200	0,34
Nórdon Metal.	Opc/24	5.000.000	25,00	125.000.000	0,36
Olvebra	Pp	69.690.000	2,88	200.707.200	0,57
Paranapanema	Ppc/50	20.000.000	59,56	1.191.200.000	3,39
Perdigão	Pn	124.000.000	2,30	285.200.000	0,81
Petr.Ipiranga	Ppc/18	65.720.000	5,09	334.514.800	0,95
Ref.Ipiranga	Ppc/16	104.000.000	5,02	522.080.000	1,49
Sadia Concórdia	Pn	145.000.000	6,94	1.006.300.000	2,87
Samitri	Op	4.000.000	31,84	127.360.000	0,36
Sharp	Op-P	69.678.000	5,70	397.164.600	2,04
Sharp	Pp	390.540	10,05	3.924.927	
Sharp	Pp-P	34.466.000	9,18	316.397.880	
Sider.Açonorte	PnA	6.925.000	11,20	77.560.000	0,22
Sider.Riograndense	Pn	45.000.000	7,99	359.550.000	1,02
Sifco	Pp	31.500.000	8,38	263.970.000	0,75
Springer	Pn	95.000.000	5,99	569.050.000	1,62
Varig	Pp	70.000.000	4,16	291.200.000	0,83
Vulcabrás	Ppc/39	32.000.000	4,71	150.720.000	0,43
Zivi	Ppc/34	70.000.000	3,88	271.600.000	0,77
		2.924.515.927		28.909.471.587	82,34
Cias.Abertas em Geral					
Petrobrás	Ppc/31	4.000.000	154,28	617.120.000	1,76
Souza Cruz	Op	2.581.000	235,97	609.038.570	1,73
Vale do Rio Doce	Op	5.000.000	199,99	999.950.000	9,68
Vale do Rio Doce	Pp	9.423.000	254,61	2.399.190.030	
Vidr.Sta.Marina	Op	17.920.000	44,00	788.480.000	2,25
White Martins	Op	93.699.999	3,75	351.374.996	1,00
		132.623.999		5.765.153.596	16,42
Ações Não Cotadas					
Magnesita	PnCI	5.458.414	0,06	332.935	0,00
Títulos de Cias em Regime Especial					
Rema	Deb	205	402.838,12	82.581.815	0,00
(-) Provisão para Perdas em Títulos				(82.581.815)	0,00
LTN				101.455.091	0,29
TOTAL DA CARTEIRA				34.776.413.209	99,05
Bancos, Conta de Depósitos				4.132.447	0,01
Valores a Receber				331.714.639	0,94
TOTAL DAS APLICAÇÕES				35.112.260.295	100,00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

A - Principais Práticas Contábeis
1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com o Plano Contábil dos Fundo Fiscais de Investimentos - CODIF.
2 - As avaliações das ações em carteira são efetuadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas em Bolsas de Valores; as ações não cotadas em Bolsas são avaliadas pelo seu valor patrimonial ou nominal, dos dois o menor.
A avaliação das debêntures e os títulos de renda fixa são registradas pelo seu valor de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.
3 - As ações bonificadas são registradas pelas quantidades recebidas, refletidas no Patrimônio Líquido através da avaliação em carteira de acordo com o citério da Nota 2.
4 - O lucro distribuível apurado no 2º semestre de 1983, acrescidos do lucro distribuível do 1º semestre de 1984, foram utilizadas para uma distribuição de Cr$ 5,809 por cota, em forma de "cotas-dividendos", em 30 de junho de 1984.
5 - As subscrições dos direitos de preferência são integralizadas na totalidade no ato do seu exercício.
6 - As corretagens de compra e venda são lançadas diretamente à conta de despesas e o reembolso de 25% desse mesmo encargo é apropriado como recuperação de corretagem.
7 - A taxa de administração é calculada diariamente, na base de 1/360 sobre percentuais variáveis de 4,0% a 1,0% a.a. do Patrimônio Líquido, na forma de legislação em vigor e paga mensalmente à administradora, por período vencidos.

B - As ações e debêntures componentes da Carteira de Títulos estão custodiadas no The First National Bank of Boston, com sede à Rua Líbero Badaró, 487 - São Paulo - SP, sendo de Cr$ 20.604.470, o valor dos encargos pagos pela custódia, no exercício.

C - Outras Informações
1 - Rentabilidade

Data	Valor da Cota	No Exercício %	Acumulado	
			Inversão feito há	%
Dez/1979	9,586	72,78	6 anos	9.400,86
Dez/1980	11,987	26,99	5 anos	5.398,72
Dez/1981	17,272	52,45	4 anos	4.230,20
Dez/1982	31,396	88,84	3 anos	2.740,43
Dez/1983	110,771	272,22	2 anos	1.404,12
Dez/1984	433,970	304,09	1 ano	304,09

No cálculo da rentabilidade acima, foram consideradas as distribuições havidas de 2,42% em 30 de junho de 1980, de 6,09% em 30 de junho de 1981, de 7,13% em 30 de junho de 1982, de 9,82% em 30 de junho de 1983 e de 5,42% em 30 de junho de 1984 todas em forma de "cotas-divididendos".
2 - Taxa de administração referente ao exercício de 1984 (calculada sobre o patrimônio líquido médio do Fundo) : 3,70%
3 - Montante dos encargos e despesas debitado ao fundo no exercício de 1984 (exclusive despesa de administração) e calculado sobre o patrimônio líquido médio no mesmo período : 0,80%

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos Srs. Condôminos

FUNDO AMÉRICA DO SUL - 157

Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo América do Sul - 157, encerrados em 31 de dezembro de 1984 e 1983, as Demonstrações da Conta de Resultado Econômico e as Demonstrações do Patrimônio Líquido correspondente aos exercícios findos naquelas datas. Efetuamos os exames obedecendo as normas usuais de auditoria, bem como de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários, segundo as circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira do Fundo América do Sul - 157 em 31 de dezembro de 1984 e 1983, bem como as movimentações do patrimônio líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aplicados à especie, adotados de maneira uniforme.

São Paulo, 14 de janeiro de 1985

MATSUNAGA, NARAZZAQUI & CIA - AUDITORES
INDEPENDENTES - CRC-SP nº 9.812

ANTONIO AQUIRA NARAZZAQUI
CONTADOR CRC-SP nº 41.070

(Nº 8.750 de 08-04-85 - Cr$ 1.376.000)

FUNDO BMG DE INVESTIMENTO

Administrado pela BMG Corretora S/A
CGC 18.799.544/0001-20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONDÔMINOS

CONVOCAÇÃO

BMG CORRETORA S/A, administradora do FUNDO BMG DE INVESTIMENTO, convida os Senhores Condôminos para se reunirem em Assembléia Geral a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de abril de 1985, segunda-feira, às 14:00 horas, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO com a presença de condôminos que representem a maioria absoluta de quotas emitidas, e, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, no mesmo dia, às 15:00 horas, com qualquer número de quotas, em suas dependências à Avenida Álvares Cabral, 1707 - 13º andar, nesta cidade de Belo Horizonte-MG, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Apreciação do Balanço e contas relativas ao exercício de 1984;
b) Apreciação do Relatório da Administradora e Parecer dos Auditores Independentes;
c) Divulgação da relação dos jornais utilizados para divulgação de informações referentes ao Fundo, conforme MNI-26 1.5.4, alínea "e";
d) Outros assuntos de interesse do Fundo.

Belo Horizonte, 01 de abril de 1985.
P/ FUNDO BMG DE INVESTIMENTO
BMG CORRETORA S/A
(a) CÉLIO AFONSO DA SILVA – Diretor
(a) MAURÍLIO CASTELO BRANCO VALADARES – Diretor

(Nº 8.684 de 08-04-85 - Cr$ 288.000)
(DIAS: 9, 10 e 11-04-85)

Fundo Real de Investimento

Administrado pelo Banco Real de Investimento S.A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores condôminos do Fundo Real de Investimento, administrado pelo Banco Real de Investimento S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril corrente, às 8,30 horas, na sede social do Administrador, à Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar, em São Paulo, SP, a fim de deliberarem com relação à seguinte ordem do dia:
- leitura, discussão e votação do Relatório do Administrador, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação no dia e hora supra-referidos, com a presença de condôminos possuidores de 2/3, no mínimo do total.
Em segunda convocação, no mesmo dia e com o mesmo "quorum", às 10,30 horas e, finalmente, em terceira e última convocação, no mesmo dia às 12,30 horas, com qualquer número de cotistas presentes. São Paulo, 1º de abril de 1985. BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. Aloysio de Andrade Faria. Diretor Presidente.

(Nº 8.759 de 08-04-85 - Cr$ 96.000)

Fundo de Renda Real

Administrado pelo Banco Real de Investimento S.A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores condôminos do Fundo de Renda Real, administrado pelo Banco Real de Investimento S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril corrente, às 8,30 horas, na sede social do Administrador, à Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar, em São Paulo, SP, a fim de deliberarem com relação à seguinte ordem do dia:
- leitura, discussão e votação do Relatório do Administrador, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação no dia e hora supra-referidos, com a presença de condôminos possuidores de 2/3, no mínimo, do total.
Em segunda convocação, no mesmo dia e com o mesmo "quorum", às 10,30 horas e, finalmente, em terceira e última convocação, no mesmo dia, às 12,30 horas, com qualquer número de cotistas presentes. São Paulo, 1º de abril de 1985. BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. Aloysio de Andrade Faria. Diretor Presidente.

(Nº 8.760 de 08-04-85 - Cr$ 96.000)

Fundo Real de Investimento — D.L. 157

Administrado pelo Banco Real de Investimento S.A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores condôminos do Fundo Real de Investimento D.L.- 157, administrado pelo Banco Real de Investimento S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril corrente, às 13,30 horas, na sede social do administrador, à Avenida Paulista, 1374 -3º andar, em São Paulo, SP, a fim de deliberarem com relação a seguinte ordem do dia:
- leitura, discussão e votação do Relatório do Administrador, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação no dia e hora supra-referidos, com a presença de condôminos possuidores de 2/3, no mínimo, do total.
Em segunda convocação, no mesmo dia e com o mesmo "quorum", às 15,30 horas e, finalmente, em terceira e última convocação, no mesmo dia, às 16,30 horas, com qualquer número de cotistas presentes. São Paulo, 1º de abril de 1985. BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. Aloysio de Andrade Faria. Diretor Presidente.

(Nº 8.682 de 08-04-85 - Cr$ 96.000)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO 91.187, 08-04-85..... 5.873
DECRETO EXECUTIVO 91.188, 08-04-85..... 5.873

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO DECLARATORIO, 02-04-85..... 5.874

MINISTERIO DA AERONAUTICA

CONTRATO 25, HFAG, 02-04-85..... 5.906
EDITAL, TASA, 01-04-85..... 5.906

MINISTERIO DA AGRICULTURA

CONTRATO, IBDF, 14-02-85..... 5.905
DESPACHO, GM, 01-04-85..... 5.891
PLANO DE APLICAÇÃO, SG, 22-03-85..... 5.891

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA 5, DENTEL, 11-02-85..... 5.899
PORTARIA 6, DENTEL, 11-02-85..... 5.899
PORTARIA 7, DENTEL, 13-02-85..... 5.899
PORTARIA 8, DENTEL, 21-02-85..... 5.899
PORTARIA 9, DENTEL, 21-02-85..... 5.899
PORTARIA 12, DENTEL, 22-02-85..... 5.899
PORTARIA 13, DENTEL, 22-02-85..... 5.899
PORTARIA 15, DENTEL, 28-02-85..... 5.899
PORTARIA 16, DENTEL, 28-02-85..... 5.899
PORTARIA 17, DENTEL, 28-02-85..... 5.899
PORTARIA 18, DENTEL, 28-02-85..... 5.899
PORTARIA 24, DENTEL, 15-03-85..... 5.899
PORTARIA 25, DENTEL, 15-03-85..... 5.899
PORTARIA 25, SG, 02-04-85..... 5.898
PORTARIA 26, DENTEL, 15-03-85..... 5.899
PORTARIA 26, SG, 02-04-85..... 5.898
PORTARIA 27, DENTEL, 15-03-85..... 5.899
PORTARIA 32, DENTEL, 01-04-85..... 5.899
PORTARIA 33, DENTEL, 01-04-85..... 5.898
PORTARIA 63, DENTEL, 29-03-85..... 5.899
PORTARIA 64, DENTEL, 01-04-85..... 5.899
PORTARIA 330, DENTEL, 27-03-85..... 5.899
PORTARIA 374, DENTEL, 21-03-85..... 5.899
PORTARIA 375, DENTEL, 21-03-85..... 5.899
PORTARIA 381, DENTEL, 25-03-85..... 5.899
PORTARIA 382, DENTEL, 25-03-85..... 5.899
PORTARIA 383, DENTEL, 25-03-85..... 5.899
PORTARIA 384, DENTEL, 25-03-85..... 5.899
PORTARIA 385, DENTEL, 26-03-85..... 5.899
PORTARIA 386, DENTEL, 26-03-85..... 5.899
PORTARIA 387, DENTEL, 26-03-85..... 5.899
PORTARIA 388, DENTEL, 28-03-85..... 5.899
PORTARIA 403, DENTEL, 01-04-85..... 5.899
PORTARIA 428, DENTEL, 02-04-85..... 5.899
PORTARIA 429, DENTEL, 02-04-85..... 5.899

MINISTERIO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA

CERTIFICADO, SEI, 08-04-85..... 5.900
PROCESSO, SEI, 08-04-85..... 5.900

MINISTERIO DO EXERCITO

DECRETO SEM NUMERO, 03-04-85..... 5.874

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

CONVENIO, FAE, 28-03-85..... 5.906
CONVENIO 850.077, FAE, 14-03-85..... 5.906
PORTARIA 263, GM, 08-04-85..... 5.891
PORTARIA 264, GM, 02-04-85..... 5.892
PORTARIA 336, UFSC, 26-03-85..... 5.892
PORTARIA 337, UFSC, 26-03-85..... 5.892
PORTARIA 349, UFSC, 28-03-85..... 5.892
PORTARIA 351, UFSC, 28-03-85..... 5.892

MINISTERIO DA FAZENDA

ATO ADMINISTRATIVO, BCB, 02-04-85..... 5.886
ACORDÃO, 3CC/2C, 02-04-85..... 5.882
ATO DECLARATORIO 1, SAF/SRRF, 26-03-85..... 5.881
ATO DECLARATORIO 109, SRF/CST, 12-03-85..... 5.880
ATO DECLARATORIO 110, SRF/CST, 12-03-85..... 5.880
ATO DECLARATORIO 111, SRF/CST, 12-03-85..... 5.880
ATO DECLARATORIO 124, SRF/CST, 18-03-85..... 5.881
ATO DECLARATORIO 148, SRF/CST, 08-04-85..... 5.881
ATO DECL. NORM. 15, SRF/CST, 02-04-85..... 5.880
BOLETIM TAXA CAMB. 231, BCB, 25-03-85..... 5.903
BOLETIM TAXA CAMB. 235, BCB, 26-03-85..... 5.903
BOLETIM TAXA CAMB. 239, BCB, 27-03-85..... 5.903
BOLETIM TAXA CAMB. 243, BCB, 28-03-85..... 5.904
BOLETIM TAXA CAMB. 247, BCB, 29-03-85..... 5.904
CONVENIO, SG, 11-03-85..... 5.900
COMUNICADO 675, BCB, 08-04-85..... 5.886
CONTRATO, BCB, 03-04-85..... 5.903
DESPACHO, BCB, 29-03-85..... 5.886
DESPACHO, BCB, 01-04-85..... 5.886
DESPACHO, BCB, 02-04-85..... 5.886
DESPACHO, SRRF/9RF, 29-03-85..... 5.881
INSTR. NORM. 24, SRF, 08-04-85..... 5.880
PAUTA, 2CC, 02-04-85..... 5.902
PORTARIA 197, GM, 03-04-85..... 5.878
RESOLUÇÃO 166, CIP, 02-04-85..... 5.878
RESOLUÇÃO 167, CIP, 02-04-85..... 5.880
RESOLUÇÃO 168, CIP, 02-04-85..... 5.880

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

CONTRATO 1, STI, 26-03-85..... 5.907
DESPACHO, DNRC, 26-03-85..... 5.897
DESPACHO, DNRC, 28-03-85..... 5.897
DESPACHO 30, CDI, 29-03-85..... 5.898
RESOLUÇÃO 30, IBC, 02-04-85..... 5.898
TERMO ADITIVO 2, PLANALSUCAR, 26-02-85..... 5.907

MINISTERIO DO INTERIOR

CONVENIO 15, SUFRAMA, 26-02-85..... 5.907
CONVENIO 31, SUFRAMA, 22-03-85..... 5.907
CONVENIO 32, SUFRAMA, 27-03-85..... 5.907
CONVENIO 33, SUFRAMA, 27-03-85..... 5.907
CONTRATO 6, SUFRAMA, 27-02-85..... 5.907
TERMO ADITIVO 1, SUDECO, 26-02-85..... 5.907

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO SEM NUMERO, 08-04-85..... 5.873
DECRETO SEM NUMERO, 06-04-85..... 5.874
PORTARIA 181, GM, 08-04-85..... 5.876

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

PORTARIA 49, DNAEE/DG, 14-03-85..... 5.898
PORTARIA 65, DNAEE/DCAE, 27-03-85..... 5.898

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO 1, INAMPS/SRRJ, 02-01-85..... 5.908
CONTRATO 1, INAMPS/SRRJ, 01-04-85..... 5.907
CONTRATO 2, FUNABEM/RJ, 13-03-85..... 5.908
CONTRATO 2, INAMPS/SRRJ, 05-03-85..... 5.908
CONTRATO 2, INAMPS/SRRJ, 21-03-85..... 5.908
CONTRATO 6, FUNABEM/RJ, 13-03-85..... 5.908
CONTRATO 7, FUNABEM/RJ, 11-03-85..... 5.908
CONTRATO 9, INAMPS/SRRJ, 27-03-85..... 5.908
CONTRATO 17, FUNABEM/RJ, 14-03-85..... 5.908
CONTRATO 26, FUNABEM/RJ, 13-03-85..... 5.908
CONTRATO 28, FUNABEM/RJ, 13-03-85..... 5.908
CONTRATO 37, FUNABEM/RJ, 14-03-85..... 5.908
CONTRATO 38, FUNABEM/RJ, 22-03-85..... 5.908
CONTRATO 39, FUNABEM/RJ, 25-03-85..... 5.908
CONTRATO 40, FUNABEM/RJ, 25-03-85..... 5.908
DESPACHO, CRPS, 25-03-85..... 5.900
PORTARIA 2.044, SG, 02-04-85..... 5.899
TERMO ADITIVO 1, INAMPS/DG, 19-03-85..... 5.907
TERMO ADITIVO 60, FUNABEM/RJ, 14-03-85..... 5.908
TERMO ADITIVO 145, FUNABEM/RJ, 14-03-85..... 5.908

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DESPACHO, CAI, 01-04-85..... 5.876

MINISTERIO DA SAUDE

CONTRATO, GM, 08-04-85..... 5.906
CONTRATO, SG, 08-04-85..... 5.906
PLANO DE APLICAÇÃO 57, GM, 26-03-85..... 5.896
PLANO DE APLICAÇÃO 90, GM, 26-03-85..... 5.896
PLANO DE APLICAÇÃO 91, GM, 26-03-85..... 5.896
RELAÇÃO 3, SNVS/DINAL, 08-04-85..... 5.896
RELAÇÃO 6, SNVS/DINAL, 08-04-85..... 5.896
TERMO ADITIVO, SG, 07-03-85..... 5.906
TERMO ADITIVO 7, SG, 08-04-85..... 5.906
TERMO ADITIVO 8, SG, 08-04-85..... 5.906

MINISTERIO DO TRABALHO

CONVENIO, DRT/SP, 28-03-85..... 5.906
CONTRATO, FUNDACENTRO, 08-04-85..... 5.906
CONTRATO 14, SENAR, 08-04-85..... 5.906
CONTRATO 28, SENAC, 08-04-85..... 5.906
PORTARIA 5, DTM/BA, 28-01-85..... 5.892
PORTARIA 13, DTM, 01-03-85..... 5.893
RESOLUÇÃO, CRTM, 25-01-85..... 5.894
RESOLUÇÃO 1, CRTM, 04-01-85..... 5.893
RESOLUÇÃO 2, CRTM, 09-01-85..... 5.893
RESOLUÇÃO 3, CRTM, 14-01-85..... 5.893
RESOLUÇÃO 4, CRTM, 16-01-85..... 5.893
RESOLUÇÃO 5, CRTM, 22-01-85..... 5.893
RESOLUÇÃO 7, CRTM, 29-01-85..... 5.894
RESOLUÇÃO 8, CRTM, 05-02-85..... 5.894
RESOLUÇÃO 9, CRTM, 08-02-85..... 5.894
RESOLUÇÃO 10, CRTM, 12-02-85..... 5.894
RESOLUÇÃO 11, CRTM, 14-02-85..... 5.894
RESOLUÇÃO 12, CRTM, 21-02-85..... 5.895
RESOLUÇÃO 13, CRTM, 22-02-85..... 5.895
RESOLUÇÃO 14, CRTM, 28-02-85..... 5.895
RESOLUÇÃO 15, CRTM, 28-02-85..... 5.895
RESOLUÇÃO 16, CRTM, 06-03-85..... 5.895
RESOLUÇÃO 17, CRTM, 13-03-85..... 5.895
RESOLUÇÃO 18, CRTM, 13-03-85..... 5.895

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

CONVENIO, DNER, 13-03-85..... 5.904
CONVENIO 136, DNER, 13-03-85..... 5.904
CONVENIO 141, DNER, 20-03-85..... 5.904
CONTRATO 5, DNER, 29-03-85..... 5.904
CONTRATO 6, DNER, 29-03-85..... 5.904
CONTRATO 7, DNER, 01-04-85..... 5.904
CONTRATO 8, DNER, 01-04-85..... 5.904
CONTRATO 9, DNER, 28-03-85..... 5.904
CONTRATO 22, DNER, 26-03-85..... 5.904
CONTRATO 192, DNER, 05-03-85..... 5.904
CONTRATO 300, DNER, 26-03-85..... 5.904
CONTRATO 316, DNER, 28-03-85..... 5.904
INSTR. NORM., DNER, 22-03-85..... 5.887
RESOLUÇÃO 8.613, SUNAMAM, 01-04-85..... 5.891
TERMO ADITIVO 230, DNER, 12-03-85..... 5.904
TERMO ADITIVO 267, DNER, 14-03-85..... 5.904
TERMO ADITIVO 301, DNER, 26-03-85..... 5.904
TERMO ADITIVO 303, DNER, 26-03-85..... 5.904
TERMO ADITIVO 304, DNER, 26-03-85..... 5.904
TERMO ADITIVO 327, DNER, 28-03-85..... 5.904

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

AVISO, 01-04-85..... 5.874

PROGRAMA NACIONAL DE POLITICA FUNDIARIA

PORTARIA 74, INCRA/DF, 01-04-85..... 5.875

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ADMISSÃO
  SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS DE SALVADOR.
  .RESOLUÇÃO 12, 21-02-85 MTB CRTM..... 5.895

- ALIMENTOS
  VIGILANCIA SANITARIA
  .RELAÇÃO 3, 08-04-85 MS SNVS/DINAL..... 5.896
  .RELAÇÃO 6, 08-04-85 MS SNVS/DINAL..... 5.896

- ALTERAÇÃO
  CLAUSULA
  SERVAZ S/A.
  .TERMO ADITIVO 1, 26-02-85 MINTER SUDECO..... 5.907

  SERVAZ S/A.
  .TERMO ADITIVO 1, 26-02-85 MINTER SUDECO..... 5.907

- ANULAÇÃO
  TOMADA DE PREÇO
  SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL - PRODEMO.
  .CONTRATO 14, 08-04-85 MTB SENAR..... 5.906

- APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
  MAXIMIANO COELHO NETO.
  .RESOLUÇÃO 3, 14-01-85 MTB CRTM..... 5.893

- AQUISIÇÃO
  EQUIPAMENTOS
  PLANTEL S.A.
  .CONTRATO, 08-04-85 MTB FUNDACENTRO..... 5.906

  MATERIAL DE CONSUMO
  .CONTRATO, 03-04-85 MF BCB..... 5.903

  TERRENO
  CRECHE ROSA DE SARON.
  .CONVENIO 31, 22-03-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

- ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
  .EDITAL, 01-04-85 MAER TASA..... 5.906

- ASSISTENCIA SOCIAL
  MENOR
  PATRONATO DE MENORES (ESCOLA AGRICOLA SABOIA LIMA).
  .CONTRATO 2, 13-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  CASA DO PEQUENO POLEGAR/DF.
  .CONTRATO 37, 14-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

- ATENDIMENTO
  MENOR
  .CONTRATO 6, 13-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  LICEU AQUIDABÃ/RJ.
  .CONTRATO 7, 11-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS/RJ.
  .CONTRATO 26, 13-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO-EDUCANDARIO ROMÃO DE MATTOS DUARTE.
  .CONTRATO 28, 13-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA.
  .CONTRATO 38, 22-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO MENOR DO RIO DE JANEIRO.
  .TERMO ADITIVO 60, 14-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  .TERMO ADITIVO 145, 14-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

B

- BENS IMOVEIS
  .DESPACHO, 01-04-85 MAGR GM..... 5.891

C

- CAFE
  EXPORTAÇÃO
  .RESOLUÇÃO 30, 02-04-85 MIC IBC..... 5.898

- CAMBIO
  SEGURO
  OPERAÇÃO DE CREDITO
  .INSTR. NORM. 24, 08-04-85 MF SRF..... 5.880

- CARGAS ESPECIAIS
  TRANSPORTE
  .INSTR. NORM., 22-03-85 MTR DNER..... 5.887

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
  .CONVENIO, 28-03-85 MTB DRT/SP..... 5.906

- CLAUSULA
  ALTERAÇÃO
  SERVAZ S/A.
  .TERMO ADITIVO 1, 26-02-85 MINTER SUDECO..... 5.907

  SERVAZ S/A.
  .TERMO ADITIVO 1, 26-02-85 MINTER SUDECO..... 5.907

- CONCESSÃO HONORIFICA
  BERNARDINO ZURITA AYALA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 03-04-85 ME..... 5.874

- CONCURSO PUBLICO
  SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGAS E DESCARGA DO PORTO DA CIDADE DE ILHEUS.
  .RESOLUÇÃO 17, 13-03-85 MTB CRTM..... 5.895

  HOMOLOGAÇÃO
  .PORTARIA 336, 26-03-85 MED UFSC..... 5.892

  .PORTARIA 337, 26-03-85 MED UFSC..... 5.892

  .PORTARIA 349, 28-03-85 MED UFSC..... 5.892

  .PORTARIA 351, 28-03-85 MED UFSC..... 5.892

- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
  SITRAN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
  .TERMO ADITIVO 1, 19-03-85 MPAS INAMPS/DG..... 5.907

- CONSULTORIA TECNICA
  CONSEPRO LTDA.
  .TERMO ADITIVO 230, 12-03-85 MTR DNER..... 5.904

  ENGEP - ENGENHARIA DE ESTUDOS E PROJETOS LTDA.
  .TERMO ADITIVO 267, 14-03-85 MTR DNER..... 5.904

  SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A.
  .TERMO ADITIVO 301, 26-03-85 MTR DNER..... 5.904

- CONTROLE
  PREÇO
  MERCADO INTERNO
  .RESOLUÇÃO 168, 02-04-85 MF CIP..... 5.880

- COOPERAÇÃO FINANCEIRA
  AÇÃO SOCIAL PADRE ANCHIETA.
  .CONTRATO 17, 14-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  CONSELHO NACIONAL DE ALDEIAS SOS.
  .CONTRATO 39, 25-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

  CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BEM PARTO-PASTORAL DO MENOR.
  .CONTRATO 40, 25-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

- COOPERAÇÃO TECNICA
  UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.
  .CONTRATO 300, 26-03-85 MTR DNER..... 5.904

- CUMPRIMENTO
  DECISÕES
  FISCALIZAÇÃO
  .RESOLUÇÃO 167, 02-04-85 MF CIP..... 5.880

- CURSOS
  TECNOLOGIA
  REALIZAÇÃO
  .CONVENIO 15, 26-02-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

D

- DECISÕES
  FISCALIZAÇÃO
  CUMPRIMENTO
  .RESOLUÇÃO 167, 02-04-85 MF CIP..... 5.880

- DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
  PLANO DE APLICAÇÃO
  .PLANO DE APLICAÇÃO, 22-03-85 MAGR SG..... 5.891

- DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
  .DESPACHO 30, 29-03-85 MIC CDI..... 5.898

- DESTILARIA
  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  .CONTRATO 1, 26-03-85 MIC STI..... 5.907

- DESVINCULAÇÃO
  EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPENAMA S/A.
  .PORTARIA 49, 14-03-85 MME DNAEE/DG..... 5.898

- DOCUMENTO OFICIAL
  SERVIÇO DE SAUDE
  .PLANO DE APLICAÇÃO 90, 26-03-85 MS GM..... 5.896

E

- EDUCAÇAÇÃO ARTISTICA
  ENSINO SUPERIOR
  .PORTARIA 264, 02-04-85 MED GM..... 5.892

- EMPRESA DE MINERIO
  SA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
  .ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

- ENSINO SUPERIOR
  .DECRETO EXECUTIVO 91.187, 08-04-85..... 5.873

  EDUCAÇAÇÃO ARTISTICA
  .PORTARIA 264, 02-04-85 MED GM..... 5.892

- EQUIPAMENTOS
  AQUISIÇÃO
  PLANTEL S.A.
  .CONTRATO, 08-04-85 MTB FUNDACENTRO..... 5.906

- ESTUDOS GEOLOGICOS
  TOPOGRAFIA
  FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A.
  .PORTARIA 65, 27-03-85 MME DNAEE/DCAE..... 5.898

- EXPORTAÇÃO
  CAFE
  .RESOLUÇÃO 30, 02-04-85 MIC IBC..... 5.898

- EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO
  CLAUDIO MORATORIO GUIMENEZ.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-85 MJ..... 5.873

  JEAN PIERRE PUECHAUY.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-85 MJ..... 5.874

  JUAN JOSE GARCIA CABRERA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-85 MJ..... 5.874

F

- FISCALIZAÇÃO
  CUMPRIMENTO
  DECISÕES
  .RESOLUÇÃO 167, 02-04-85 MF CIP..... 5.880

G

- GENEROS ALIMENTICIOS
  SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
  .CONTRATO 2, 21-03-85 MPAS INAMPS/SRRJ..... 5.908

H

- HOMOLOGAÇÃO
  CONCURSO PUBLICO
  .PORTARIA 336, 26-03-85 MED UFSC..... 5.892

  .PORTARIA 337, 26-03-85 MED UFSC..... 5.892

  .PORTARIA 349, 28-03-85 MED UFSC..... 5.892

  .PORTARIA 351, 28-03-85 MED UFSC..... 5.892

I

- IMOVEL
  MIGUEL IVARS IVARS.
  .ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

  MARIA LUISA ROCHA DOS SANTOS.
  .ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

  PAULO PITALUGA COSTA E SILVA.
  .ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

  ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

  DALCI JOÃO GNOATTO E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

  ADEMIR TAVARES MOREIRA E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

  SISMOV - SISTEMAS DE MOVEIS LTDA.
  .CONTRATO 28, 08-04-85 MTB SENAC..... 5.906

- IMOVEL RURAL
  .DESPACHO, 01-04-85 MAGR GM..... 5.891

- IMPORTAÇÃO
  INFORMATICA
  .CERTIFICADO, 08-04-85 MCT SEI..... 5.900

  .PROCESSO, 08-04-85 MCT SEI..... 5.900

- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
  .ACORDÃO, 02-04-85 MF 3CC/2C..... 5.882

  .ACORDÃO, 02-04-85 MF 3CC/2C..... 5.882

  CEPRINOR - CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICA NO NORDESTE LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 124, 18-03-85 MF SRF/CST..... 5.881

.ATO DECLARATORIO 148, 08-04-85 MF SRF/CST..... 5.8[illegible]

- IMPOSTO DE RENDA
.ATO DECL. NORM. 15, 02-04-85 MF SRF/CST..... 5.8[illegible]

- INFORMATICA
IMPORTAÇÃO
.CERTIFICADO, 08-04-85 MCT SEI..... [illegible]

.PROCESSO, 08-04-85 MCT SEI.....

- INSTALAÇÃO
SISTEMA
TELEFONIA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO DISTRITO AGROPECUARIA DA SUFRA
.CONVENIO 33, 27-03-85 MINTER SUFRAMA.....

- INSTRUÇÃO REGULADORA
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE
DE SALVADOR/BA.
.PORTARIA 5, 28-01-85 MTB DTM/BA..... 5.8[illegible]

- INTERVENÇÃO
PRORROGAÇÃO
.ATO ADMINISTRATIVO, 02-04-85 MF BCB..... 5.8[illegible]

.ATO ADMINISTRATIVO, 02-04-85 MF BCB..... 5.8[illegible]

.ATO ADMINISTRATIVO, 02-04-85 MF BCB..... 5.8[illegible]

- IPI
TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE - TELERN.
.ATO DECLARATORIO 109, 12-03-85 MF SRF/CST..... 5.8[illegible]

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA - TELPA.
.ATO DECLARATORIO 110, 12-03-85 MF SRF/CST..... 5.8[illegible]

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP.
.ATO DECLARATORIO 111, 12-03-85 MF SRF/CST..... 5.8[illegible]

L

- LICITAÇÃO
.AVISO, 01-04-85 PR..... 5.874

- LIVRO DIDATICO
NUCLEO DE APOIO
PRODUÇÃO
.CONVENIO 850.077, 14-03-85 MED FAE..... 5.906

M

- MATERIAL DE CONSUMO
AQUISIÇÃO
.CONTRATO, 03-04-85 MF BCB..... 5.903

- MENOR
ASSISTENCIA SOCIAL
PATRONATO DE MENORES (ESCOLA AGRICOLA SABOIA LIMA).
.CONTRATO 2, 13-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

CASA DO PEQUENO POLEGAR/DF.
.CONTRATO 37, 14-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

ATENDIMENTO
.CONTRATO 6, 13-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

LICEU AQUIDABÃ/RJ.
.CONTRATO 7, 11-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS/RJ.
.CONTRATO 26, 13-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO-EDUCANDARIO ROMÃO
DE MATTOS DUARTE.
.CONTRATO 28, 13-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA.
.CONTRATO 38, 22-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO MENOR DO RIO DE JANEIRO.
.TERMO ADITIVO 60, 14-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

.TERMO ADITIVO 145, 14-03-85 MPAS FUNABEM/RJ..... 5.908

- MERCADO INTERNO
CONTROLE
PREÇO
.RESOLUÇÃO 168, 02-04-85 MF CIP..... 5.880

- MONUMENTO NACIONAL
.DECRETO EXECUTIVO 91.188, 08-04-85..... 5.873

N

- NATURALIZAÇÃO
.PORTARIA 181, 08-04-85 MJ GM..... 5.876

- NAVEGAÇÃO FLUVIAL
NAVEGAÇÃO LACUSTRE
MINERAÇÃO FLORESTA LTDA.
.RESOLUÇÃO 8.613, 01-04-85 MTR SUNAMAM..... 5.891

- NAVEGAÇÃO LACUSTRE
NAVEGAÇÃO FLUVIAL
MINERAÇÃO FLORESTA LTDA.
.RESOLUÇÃO 8.613, 01-04-85 MTR SUNAMAM..... 5.891

- NUCLEO DE APOIO
PRODUÇÃO
LIVRO DIDATICO
.CONVENIO 850.077, 14-03-85 MED FAE..... 5.906

O

- OBRA DE ENGENHARIA
CONA - CONSTRUTORA MANAUS LTDA.
.CONTRATO 6, 27-02-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

- OBRAS RODOVIARIAS
.CONVENIO, 13-03-85 MTR DNER..... 5.904

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVATAI/RS, E OUTRAS.
.CONVENIO, 13-03-85 MTR DNER..... 5.904

.CONVENIO 136, 13-03-85 MTR DNER..... 5.904

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO/RS.
.CONVENIO 141, 20-03-85 MTR DNER..... 5.904

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.
.CONTRATO 316, 28-03-85 MTR DNER..... 5.904

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA.
.TERMO ADITIVO 303, 26-03-85 MTR DNER..... 5.904

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA/PR.
.TERMO ADITIVO 304, 26-03-85 MTR DNER..... 5.904

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.
.TERMO ADITIVO 327, 28-03-85 MTR DNER..... 5.904

- OPERAÇÃO DE CREDITO
CAMBIO
SEGURO
.INSTR. NORM. 24, 08-04-85 MF SRF..... 5.880

P

- PECULIO
.PORTARIA 2.044, 02-04-85 MPAS SG..... 5.899

- PENA DE ADVERTENCIA
ORLANDO ALVES DOS SANTOS.
JOSE LIBERATO DE OLIVEIRA.
ANTONIO FERRAZ.
.RESOLUÇÃO, 25-01-85 MTB CRTM..... 5.894

PAULO CESAR LEONARDO CLEMENT.
.RESOLUÇÃO 13, 22-02-85 MTB CRTM..... 5.895

- PERDA DE NACIONALIDADE
MAURO RIBEIRO ALVES.
.DECRETO SEM NUMERO, 08-04-85 MJ..... 5.874

- PESQUISA DE MINERIO
MINERAÇÃO VALE DO SÃO JOÃO LTDA.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

TIMBO - INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

CIA. INDUSTRIAL AMAZONENSE.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

CIA. INDUSTRIAL AMAZONENSE.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

CIA INDUSTRIAL AMAZONENSE.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

CAMARGO CORREA INDUSTRIAL S/A.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

TIMBO - INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

C.R. ALMEIDA MINERAÇÃO S/A.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO MARAPENDI S/A.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

PAULO EDSON BRASIL FREITAS BRAGA.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

ALUÍSIO CAIXETA RIBEIRO.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

MINERAÇÃO VALE DO SÃO JOÃO LTDA.
.ATO DECLARATORIO, 02-04-85 CSN..... 5.874

- PESSOAL
.PORTARIA 263, 08-04-85 MED GM..... 5.891

- PLANO DE APLICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
.PLANO DE APLICAÇÃO, 22-03-85 MAGR SG..... 5.891

- PREÇO
MERCADO INTERNO
CONTROLE
.RESOLUÇÃO 168, 02-04-85 MF CIP..... 5.880

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POLICENTRO INFORMATICA E EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA.
.CONTRATO, 14-02-85 MAGR IBDF..... 5.905

FUNDAÇÃO CESGRANRIO.
.CONTRATO 192, 05-03-85 MTR DNER..... 5.904

.PORTARIA 25, 02-04-85 MC SG..... 5.898

.TERMO ADITIVO 2, 26-02-85 MIC PLANALSUCAR..... 5.907

DESTILARIA
.CONTRATO 1, 26-03-85 MIC STI..... 5.907

- PREVIDENCIA SOCIAL
MARIA HONORATO ALVES SCHIMIDT.
JOÃO JOSE MEIRELES.
SANTILHA FERNANDES GUIMARAES.
AMELIA BRAGA GIANETTI.
IDILIO BOZI.
LUZIA GOMES BISOGNI.
OTOMAR KLAFKE.
NILO AFONSO SCHMIDT.
.DESPACHO, 25-03-85 MPAS CRPS..... 5.900

- PRODUÇÃO
LIVRO DIDATICO
NUCLEO DE APOIO
.CONVENIO 850.077, 14-03-85 MED FAE..... 5.906

- PROJETO CIATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC.
.CONVENIO, 11-03-85 MF SG..... 5.900

- PRORROGAÇÃO
INTERVENÇÃO
.ATO ADMINISTRATIVO, 02-04-85 MF BCB..... 5.886

.ATO ADMINISTRATIVO, 02-04-85 MF BCB..... 5.886

.ATO ADMINISTRATIVO, 02-04-85 MF BCB..... 5.886

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO
.TERMO ADITIVO, 07-03-85 MS SG..... 5.906

Q

- QUADRO EFETIVO
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE
MINERIOS DO PORTO DE ILHEUS.
.RESOLUÇÃO 4, 16-01-85 MTB CRTM..... 5.893

R

- RADIODIFUSÃO
RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
.PORTARIA 5, 11-02-85 MC DENTEL..... 5.899

GOIANA FM LTDA.
.PORTARIA 6, 11-02-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO PAULISTA LTDA.
.PORTARIA 7, 13-02-85 MC DENTEL..... 5.899

TV GLOBO DE RECIFE LTDA.
.PORTARIA 8, 21-02-85 MC DENTEL..... 5.899

FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO.
.PORTARIA 9, 21-02-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.
.PORTARIA 12, 22-02-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.
.PORTARIA 13, 22-02-85 MC DENTEL..... 5.899

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB.
.PORTARIA 15, 28-02-85 MC DENTEL..... 5.899

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.
.PORTARIA 17, 28-02-85 MC DENTEL..... 5.899

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.
.PORTARIA 18, 28-02-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
.PORTARIA 24, 15-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO DO GRANDE RIO LTDA.
.PORTARIA 25, 15-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO DA GRANDE SERRA LTDA.
.PORTARIA 26, 15-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO CULTURA DO OESTE LTDA.
.PORTARIA 27, 15-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO EDUCADORA DE GUAJARA-MIRIM LTDA.
.PORTARIA 32, 01-04-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS.
.PORTARIA 33, 01-04-85 MC DENTEL..... 5.898

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.
.PORTARIA 63, 29-03-85 MC DENTEL..... 5.899

O DIA RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA.
.PORTARIA 64, 01-04-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO ITATIAIA LTDA.
.PORTARIA 330, 27-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO LEME STEREOSOM LTDA.
.PORTARIA 374, 21-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO LEME STEREOSOM LTDA.
.PORTARIA 375, 21-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO COSTA AZUL LTDA.
.PORTARIA 381, 25-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO CLUBE MARCONI LTDA.
.PORTARIA 382, 25-03-85 MC DENTEL..... 5.899

EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.
.PORTARIA 383, 25-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
.PORTARIA 384, 25-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO DIARIO DO GRANDE ABC LTDA.
.PORTARIA 385, 26-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.
.PORTARIA 386, 28-03-85 MC DENTEL..... 5.899

RADIO VALPARAISO LTDA.
.PORTARIA 387, 28-03-85 MC DENTEL..... 5.899

SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA.
.PORTARIA 388, 28-03-85 MC DENTEL..... 5.899

TV SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA.
.PORTARIA 403, 01-04-85 MC DENTEL..... 5.899

- REAJUSTAMENTO
TARIFA
SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVIÇOS PORTUARIOS E DOS TRABALHADORES DE BLOCO DA CIDADE DE SALVADOR.
.RESOLUÇÃO 9, 08-02-85 MTB CRTM..... 5.894

- REALIZAÇÃO
CURSOS
TECNOLOGIA
.CONVENIO 15, 26-02-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE ILHEUS.
.RESOLUÇÃO 7, 29-01-85 MTB CRTM..... 5.894

- RECURSO ADMINISTRATIVO
BENEDITO OLIVEIRA MENDES.
.RESOLUÇÃO 15, 28-02-85 MTB CRTM..... 5.895

- RECURSO FISCAL
.PAUTA, 02-04-85 MF 2CC..... 5.902

- RECURSOS FINANCEIROS
.CONVENIO, 28-03-85 MED FAE..... 5.906

.TERMO ADITIVO 7, 08-04-85 MS SG..... 5.906

.TERMO ADITIVO 8, 08-04-85 MS SG..... 5.906

- REGISTRO DO COMERCIO
.DESPACHO, 26-03-85 MIC DNRC..... 5.897

.DESPACHO, 28-03-85 MIC DNRC..... 5.897

- REINTEGRAÇÃO DE POSSE
MANOEL ROCHA DE JESUS.
.RESOLUÇÃO 2, 09-01-85 MTB CRTM..... 5.893

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS DE SALVADOR.
.RESOLUÇÃO 5, 22-01-85 MTB CRTM..... 5.893

PEDRO FARIAS DE JESUS.
.RESOLUÇÃO 8, 05-02-85 MTB CRTM..... 5.894

MARIO FREITAS DE OLIVEIRA.
.RESOLUÇÃO 10, 12-02-85 MTB CRTM..... 5.894

EDVALDO PEDREIRA DOS SANTOS.
.RESOLUÇÃO 11, 14-02-85 MTB CRTM..... 5.894

JAIR DA SILVA TEIXEIRA.
.RESOLUÇÃO 14, 28-02-85 MTB CRTM..... 5.895

OSVALDO NASCIMENTO.
.RESOLUÇÃO 16, 06-03-85 MTB CRTM..... 5.895

ARLINDO DE OLIVEIRA MACHADO.
.RESOLUÇÃO 18, 13-03-85 MTB CRTM..... 5.895

- RETRANSMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB.
.PORTARIA 16, 28-02-85 MC DENTEL..... 5.899

S

- SEGURO
OPERAÇÃO DE CREDITO
CAMBIO
.INSTR. NORM. 24, 08-04-85 MF SRF..... 5.880

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
CIEBA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
.CONTRATO 9, 27-03-85 MPAS INAMPS/SRRJ..... 5.908

- SERVIÇO DE SAUDE
COMPANHIA NACIONAL CONTRA TUBERCULOSE.
.CONTRATO, 08-04-85 MS GM..... 5.906

BANCO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
.CONTRATO, 08-04-85 MS SG..... 5.906

DOCUMENTO OFICIAL
.PLANO DE APLICAÇÃO 90, 26-03-85 MS GM..... 5.896

TECNOLOGIA
.PLANO DE APLICAÇÃO 91, 26-03-85 MS GM..... 5.896

- SERVIÇO TECNICO
ROMA EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA.
.CONTRATO 2, 05-03-85 MPAS INAMPS/SRRJ..... 5.908

- SERVIÇO DE VIGILANCIA
VIGBAN EMPRESA DE VIGILANCIA BANCARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.
.CONTRATO 1, 02-01-85 MPAS INAMPS/SRRJ..... 5.908

- SERVIÇOS GERAIS
ORGANIZAÇÃO DE LAVANDERIA E TOALHEIRO ATLAS LTDA.
.CONTRATO 1, 01-04-85 MPAS INAMPS/SRRJ..... 5.907

AMBIENTAL VIGIAS E GUARDIÕES LTDA.
.CONTRATO 5, 29-03-85 MTR DNER..... 5.904

XEROX DO BRASIL S/A.
.CONTRATO 6, 29-03-85 MTR DNER..... 5.904

NAVEGAÇÃO COLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.CONTRATO 7, 01-04-85 MTR DNER..... 5.904

NAVEGAÇÃO COLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.CONTRATO 8, 01-04-85 MTR DNER..... 5.904

STANDARD ELETRONICA S/A.
.CONTRATO 9, 28-03-85 MTR DNER..... 5.904

MAR-FON LTDA.
.CONTRATO 22, 26-03-85 MTR DNER..... 5.904

- SISTEMA
TELEFONIA
INSTALAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO DISTRITO AGROPECUARIA DA SUFRAMA.
.CONVENIO 33, 27-03-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

- SISTEMA NACIONAL DE SAUDE
TOXICO
.PLANO DE APLICAÇÃO 57, 26-03-85 MS GM..... 5.896

- SOCIEDADE CORRETORA
TECNICORP DTVM LTDA.
.DESPACHO, 29-03-85 MF BCB..... 5.886

CASH S/A CCTVM.
.DESPACHO, 01-04-85 MF BCB..... 5.886

- SOCIEDADE DE CREDITO
BMG FINANCEIRA S/A - CFI.
.DESPACHO, 02-04-85 MF BCB..... 5.886

CATEDRAL CCTM LTDA.
.DESPACHO, 02-04-85 MF BCB..... 5.886

- SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO
NACIONAL CI S/A.
.DESPACHO, 01-04-85 MF BCB..... 5.886

BANPARA S/A - CI.
.DESPACHO, 02-04-85 MF BCB..... 5.886

- SORTEIO
.DESPACHO, 29-03-85 MF SRRF/9RF..... 5.881

T

- TARIFA
.PORTARIA 26, 02-04-85 MC SG..... 5.898

REAJUSTAMENTO
SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVIÇOS PORTUARIOS E DOS TRABALHADORES DE BLOCO DA CIDADE DE SALVADOR.
.RESOLUÇÃO 9, 08-02-85 MTB CRTM..... 5.894

- TAXA DE CAMBIO
.BOL. TAXA DE CAMB. 231, 25-03-85 MF BCB..... 5.903

.BOL. TAXA DE CAMB. 235, 26-03-85 MF BCB..... 5.903

.BOL. TAXA DE CAMB. 239, 27-03-85 MF BCB..... 5.903

.BOL. TAXA DE CAMB. 243, 28-03-85 MF BCB..... 5.904

.BOL. TAXA DE CAMB. 247, 29-03-85 MF BCB..... 5.904

- TECNOLOGIA
REALIZAÇÃO
CURSOS
.CONVENIO 15, 26-02-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

SERVIÇO DE SAUDE
.PLANO DE APLICAÇÃO 91, 26-03-85 MS GM..... 5.896

- TELECOMUNICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO DISTRITO AGROPECUARIO DA SUFRAMA.
.CONVENIO 32, 27-03-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

INDEPENDENCIA COMUNICAÇÕES S.C. LTDA.
.PORTARIA 428, 02-04-85 MC DENTEL..... 5.899

.PORTARIA 429, 02-04-85 MC DENTEL..... 5.899

- TELEFONIA
INSTALAÇÃO
SISTEMA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO DISTRITO AGROPECUARIA DA SUFRAMA.
.CONVENIO 33, 27-03-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

- TERRENO
AQUISIÇÃO
CRECHE ROSA DE SARON.
.CONVENIO 31, 22-03-85 MINTER SUFRAMA..... 5.907

- TOMADA DE PREÇO
ANULAÇÃO
SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL - PRODEMO.
.CONTRATO 14, 08-04-85 MTB SENAR..... 5.906

- TOPOGRAFIA
ESTUDOS GEOLOGICOS
FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A.
.PORTARIA 65, 27-03-85 MME DNAEE/DCAE..... 5.898

- TOXICO
SISTEMA NACIONAL DE SAUDE
.PLANO DE APLICAÇÃO 57, 26-03-85 MS GM..... 5.896

- TRABALHO MARITIMO
.PORTARIA 13, 01-03-85 MTB DTM..... 5.893

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS DE SALVADOR.
.RESOLUÇÃO 1, 04-01-85 MTB CRTM..... 5.893

- TRANSPORTE
CARGAS ESPECIAIS
.INSTR. NORM., 22-03-85 MTR DNER..... 5.887

- TRANSPORTE AEREO
BRASIL/PORTUGUAL.
.DESPACHO, 01-04-85 MRE CAI..... 5.876

V

- VIGILANCIA SANITARIA
ALIMENTOS
.RELAÇÃO 3, 08-04-85 MS SNVS/DINAL..... 5.896
.RELAÇÃO 6, 08-04-85 MS SNVS/DINAL..... 5.896

CENAGRI — LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

O Serviço de Documentação e Informação sobre Legislação Agrícola — SEDILA, do Centro Nacional de Informação Documental Agrícola — CENAGRI, presta informações sobre a legislação federal, em assuntos agropecuários, pesqueiros, florestais e fundiários.

Através de pedidos específicos, fornece levantamentos sobre leis, decretos, decretos-leis, portarias, circulares, resoluções e outros.

Atendimento pelo telefone (061) 225-1101 ou no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios — Ministério da Agricultura — Anexo 1 — Bloco H — Ala Oeste. Caixa Postal 102432 — 70.043 — Brasília — DF.

DECRETO-LEI 200/67

(Edição preparada pela Divisão de Publicações do DIN)

- Edição atualizada do Decreto-lei 200/67 e legislação complementar
- Notas e referências
- Índices remissivo e cronológico

Divulgação 1.437 — 638 páginas — Cr$ 20.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.604, Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-6735, ramais 305 e 309.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura semestral (6 volumes): Cr$ 50.000

Números Atrasados:

Até 106★★★	Cr$ 4.500
A partir de 107★	Cr$ 6.650
A partir de 109★	Cr$ 8.100
A partir de 110★★★	Cr$ 10.000

As assinaturas podem ser feitas na sede do Departamento de Imprensa Nacional (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
PUBLICAÇÕES EDITADAS

Solicite através de correspondência encaminhada ao DIN (Setor Gráfico, Q. 6, Lote 800 — CEP 70.604), acompanhada de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

VOLUME XXVII
Divulgação nº 1.362

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 110 — Junho de 1984

EMENTARIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 59 — Junho de 1984

SUPREMO TRIBUNAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 111★ — Janeiro 1985

PREÇOS EM VIGOR

CÓDIGO	TÍTULO	PREÇO/ ASSINATURA SEMESTRAL	VIA SUPERFÍCIE NACIONAL	VIA SUPERFÍCIE EXTERIOR	VIA AÉREA NACIONAL
0001	D.O. — Seção I	104.511 +	21.780	504.240	130.680
0002	D.O. — Seção II	38.504 +	13.200	277.200	75.240
0003	Diário da Justiça	121.012 +	29.040	504.240	130.680

		ASS./SEMESTRAL
0006	Revista Trimestral de Jurisprudência STF	50.000
1323	Ementário do TFR	16.500
1346	Revista do TFR	50.000
1362	Jurisprudência Trabalhista	67.500

CÓDIGO	TÍTULO	PREÇO/AVULSO
1279	Sociedade por Ações (3ª Edição)	1.800
1319	Código de Menores	950
1340	Criminalidade e Violência I, II e III	3.000 cada
1359	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal	1.800
1366	Microfilmagem no Brasil	4.000
1380	História do Direito Nacional	2.500
1381	Apontamentos para o Direito Internacional (4 vol.)	3.000 cada
1388	Manual de Sinalização de Trânsito	3.800
1393	Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (nº 60)	7.500
1403	Código Nacional de Trânsito	7.000
1406	Coleção das Leis (1982) — 8 volumes	26.000
	Coleção das Leis (1983) — 8 volumes	42.500
1413	Índice dos Pareceres da Consultoria Geral da República (vols. 67 a 92)	8.000
1419	Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (nº 61)	8.500
1420	Atos Normativos DASP/SISG	10.000
1431	Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (nº 62)	7.500
1432	Código Penal/84 (Partes Geral e Especial)	6.000
1433	Convênio ICM 01/84	3.000
1435	Operações Financeiras Externas da União	10.100
1436	Pareceres da Consultoria Geral da República (vol. 93)	10.000

Desejando receber a obra com porte registrado, acrescente ao total, Cr$ 1.200 por exemplar, caso em que a ECT se responsabilizará por possíveis extravios.

Para quaisquer esclarecimentos favor dirigir-se aos setores abaixo:

PUBLICAÇÕES

223-4453
226-7175 — R. 313

VENDAS

226-7175
R. 305 — 309

- Comunicamos aos Senhores assinantes que o DIN e a ECT só se responsabilizam pela reposição dos Diários não recebidos quando reclamados dentro de 15 dias
- As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação
- Os Suplementos não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente

PREÇOS DESTE EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr$ 478
OUTROS ESTADOS (AÉREO) Cr$ 568